PET/6138
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Vol. 1

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0006138 - 16/05/2016 15:51
0052797-05.2016.1.00.0000

Matéria Criminal

PETIÇÃO

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 17/06/2016 - 14:02:49

PETIÇÃO 6138
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-6138-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO EM 16/05/2016
RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

02.

Supremo Tribunal Federal
Pet 0006138 - 16/05/2016 15:51
0052797-05.2016.1.00.0000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº /2015 – PGR/GTLJ

Distribuição por dependência à Reclamação 17.623/PR e Inquéritos 3989/DF e 4215/DF

Relator: Ministro **Teori Zavascki**

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILO. REQUERIMENTO INCIDENTAL.
Submissão ao Supremo Tribunal Federal do acordo de colaboração firmado por um dos envolvidos. Análise e requerimento de homologação, nos termos do § 7° do art. 4° da Lei n. 12.850/2013.

O Procurador-Geral da República vem requerer a homologação de acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I – Síntese dos fatos.

Segue, anexo, acordo de colaboração premiada entre o Procurador-Geral da República e José Sérgio de Oliveira Machado,

doravante denominado colaborador. O acordo foi celebrado em três vias, uma mantida em poder do Procurador-Geral da República, outra entregue ao colaborador e a terceira ora enviada ao Supremo Tribunal Federal, para produzir efeitos em processos e procedimentos, já instaurados e por instaurar, integrantes do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato.

Os anexos ao acordo retratam vertentes de colaboração em face de múltiplos titulares de prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal, nomeadamente o Presidente da República em exercício, Michel Temer, os Senadores Renan Calheiros, Romero Jucá, Jader Barbalho, Edison Lobão e Aécio Neves, os Deputados Federais Heráclito Fortes, Jandira Feghali e Marco Maia, o Governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Dornelles, bem como de outras pessoas a que não assiste essa prerrogativa, como o ex-Presidente da República José Sarney, o ex-Deputado Federal Edson Santos e o ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa.

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Seguem, também anexos, treze termos de depoimento do colaborador JOSÉ SERGIO DE OLIVERA MACHADO, um termo de seu filho Daniel Firmeza Machado, um de seu filho Sergio Firmeza Machado e oito de seu filho Expedito Machado da Ponte Neto. A esses termos de depoimento se somam documentos e registros de áudio de conversas gravadas pelo colaborador com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e com o ex-Presidente da República José Sarney.

Os fatos desdobram-se em múltiplos contextos, vinculados sobretudo à empresa Transpetro S/A, subsidiária integral da Petrobras S/A presidida pelo colaborador de 2003 a 2014; alcançam também, diretamente, ao menos em um dos anexos, a própria Petrobras S/A. Esses contextos incluem a prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, com envolvimento do Vice-Presidente da República, de Senadores e Deputados Federais, bem como de controladores e presidentes de empresas de construção civil e do próprio colaborador, nos seguintes âmbitos temáticos principais: obtenção por empregado público de alto escalão de vantagens indevidas junto a empresas que tinham contratos com empresa estatal federal e repasse de parte da propina para políticos em exercício de mandato eletivo; pormenorização da mecânica de repasse de vantagens indevidas na forma de doações oficiais; funcionamento e *modus operandi* da organização criminosa investigada na Operação Lava Jato e obstrução em curso da Operação Lava Jato.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:43

De todos os contextos fáticos tangenciados pela colaboração premiada em exame, sobressai o tratado no termo de colaboração nº 10, relativo **à obstrução da Operação Lava Jato.** Esse termo, conjugado com as conversas gravadas mantidas com o colaborador nos dias 23 e 24 de fevereiro e 10 e 11 de março com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e com o ex-Presidente José Sarney, mostra com nitidez que está em execução um plano, com aspectos táticos e estratégicos, para, no plano judicial, articular atuação com viés político junto ao Supremo Tribunal Federal em as-

pecto específico da Operação Lava Jato e, no plano legislativo, retirar do sistema de justiça criminal os instrumentos que estão na base do êxito do complexo investigatório. Os efeitos desse estratagema estão programados para serem implementados com a assunção da Presidência da República pelo Vice-Presidente Michel Temer e deverão ser sentidos em breve, caso o Poder Judiciário não intervenha.

Impresso por: 827.130.655-00 Pet 6198
Em: 15/06/2016 14:02:49

II – Fundamentos.

II.I – Da Competência por Conexão

O eminente Ministro Teori Zavascki é o relator dos inquéritos que correm, no Supremo Tribunal Federal, integrando o complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato.

É evidente, por pelo menos quatro fatores, a pertinência a esse complexo investigatório dos fatos abrangidos pela colaboração: (i) a Transpetro S/A é subsidiária integral da Petrobras S/A, e o esquema narrado pelo colaborador é virtualmente idêntico ao que já veio à tona na estatal controladora; o esquema da Transpetro S/A constitui, portanto, óbvio prolongamento do esquema da Petrobras S/A; (ii) ao menos um anexo ao acordo trata de solicitação ao colaborador de que intermediasse vantagem indevida para Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobras S/A e réu colaborador na Operação Lava Jato; (iii) o amplo estratagema de obstrução revelado pelo colaborador dirige-se à Operação Lava Jato e (iv) di-

versos personagens envolvidos integram a organização criminosa investigada no âmbito da Operação Lava Jato.

Aplica-se, portanto, de forma cristalina, ao quadro fático apresentado e à análise das condutas delitivas descritas, o disposto no art. 76, II e III, do Código de Processo Penal. É patente, ante o que precede, a prevenção do eminente Ministro Teori Zavascki para as investigações cuja instauração está sendo pleiteada, assim como para as medidas cautelares penais correspondentes.

Impresso por: 827.130.655-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

II.II – Da homologação do acordo de colaboração

O acordo de colaboração que é ora submetido ao Supremo Tribunal Federal foi redigido de modo a garantir, da forma mais segura possível, simultaneamente, o interesse público e os direitos do colaborador. Em prol da clareza e da segurança jurídica, o acordo foi feito na forma escrita, explicitando os direitos e os deveres de cada parte. Em todos os atos relativos ao acordo, nos termos da Lei, o colaborador esteve acompanhado de advogados de sua livre eleição.

As cláusulas do acordo submetido à homologação não constituem novidade no direito pátrio. Mais de vinte acordos semelhantes foram celebrados no caso Banestado[1] e mais de trinta na Operação Lava Jato.

1 BALTAZAR JUNIOR, José Paulo; MORO, Sérgio Fernando (org.). *Lavagem de dinheiro. Comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Ao apreciar cláusula de sigilo em acordo detalhado de colaboração premiada idêntico ao ora submetido à homologação, celebrado naquela oportunidade pelo Ministério Público Federal com colaborador no Caso Bertholdo, ainda que adstrita ao aspecto específico que lhe foi submetido, a Primeira Turma do STF reconheceu a importância do instituto e sua constitucionalidade. Em seu voto, o Ministro Carlos Britto ressaltou, dentro do contexto do direito fundamental à segurança pública, *"como constitucional a lei que trata da delação premiada"*. Em seu entender, ainda, *"o delator, no fundo, a luz da Constituição, é um colaborador da Justiça"* (HC 90.688-5/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 12/02/2008, DJE publicado em 25/04/2008).

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Destaca-se, por relevante, que o **presente acordo já foi devidamente adaptado em algumas cláusulas** (especialmente no que tange ao direito a recurso) em razão de glosas parciais no acordo que fora firmado com Paulo Roberto Costa e apresentado a Vossa Excelência anteriormente. Assim, **são garantidos ao réu colaborador todos os recursos possíveis, excepcionados aqueles que forem por ele interpostos *contra* os termos do pacto avençado.**

A homologação do acordo escrito, antes de ser prevista na Lei 12.850/2013, desenvolveu-se como prática judicial vinculada a um sistema de justiça consensual. Enquanto as cláusulas e o conteúdo do acordo são estabelecidos em ajuste de vontades entre as partes envolvidas, incumbe ao Poder Judiciário avaliar a *legalidade* dos ter-

mos do acordo. Essa práxis guarda paralelismo com os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, regidas pelo princípio do devido processo legal consensual.

Conforme bem reconheceu essa Suprema Corte em numerosos precedentes que desaguaram na Súmula 696, o oferecimento desses benefícios consensuais se inserem no âmbito na análise inicial do Ministério Público. Esse mesmo entendimento também deve ser aplicável a casos de acordo de colaboração. Existindo voluntariedade das partes, o conteúdo das cláusulas pactuadas se insere no âmbito da discricionariedade das partes, resguardados os limites previstos em lei. Pelo acordo, na verdade, o réu não renuncia a direitos constitucionais, tal como o direito ao silêncio, mas, voluntariamente, movido pelo desejo de obter benefícios legais, deixa de exercer esses direitos.

Impresso por: 821.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:40

Estabelece a Lei 12.850/2013, em seu art. 4°, §8°, que o acordo não será homologado quando *"não atender aos requisitos legais"*. Compreendendo-se que não há possibilidade de sindicar o ***mérito*** do acordo (salvo, evidente, dos temas relacionados com a legalidade), acorre-se ao magistério de Andrey Borges de Mendonça:

> [...] Antonio Scarance Fernandes, após estudar profundamente as soluções por consenso no processo penal comparado, asseverou que a vinculação do juiz ao acordo das partes é uma tônica das novas legislações europeias. Argumenta-se, como no direito americano, que sem essa vinculação haveria perda de eficiência das soluções consensuais e ninguém se aventuraria a realizar acordos com o MP se o juiz pudesse alterá-los.
>
> Na mesma linha, Eduardo Araújo, ao tratar do acordo que previsse o

perdão, assevera que o magistrado deve ficar vinculado ao acordo. "Do contrário, a noção de processo cooperativo restaria esvaziada e haveria um clima e indesejável insegurança jurídica na aplicação do instituto, pois o Ministério Público não teria como cumprir a sua obrigação no acordo, ante a possibilidade de o juiz não conceder o perdão judicial na sentença". Para o autor, o imprescindível controle judicial ocorrerá quando da homologação do acordo e de seu cumprimento. Mas "uma vez homologado e cumprido o acordo sem revogação ou retratação, não há como o juiz retratar-se na sentença".

A nova Lei indica que o magistrado não pode simplesmente desconsiderar o acordo. Assevera, expressamente, que o juiz apreciará o termo e a sua eficácia. Assim, o que nos parece é que o magistrado deve analisar se o colaborador realmente cumpriu o acordo homologado e, assim, atingiu o resultado a que estaria proposto. A análise da sentença deve ser feita à luz da eficácia da colaboração para a persecução penal. Se o colaborador cumprir totalmente o acordo realizado, prestando colaboração efetiva, o magistrado, em princípio, deve aplicar o benefício que lhe foi proposto, sendo sensível ao acordo realizado e aos interesses em jogo.

(...)

Ressalte-se que essa interpretação não elimina os poderes do juiz, que continua a exercer diversas e relevantes funções. Scarance Fernandes lembra que o magistrado continuará a exercer tríplice função. Será o responsável por analisar a legalidade e voluntariedade do acordo – para identificar se o acusado estava suficientemente esclarecido e agiu de forma voluntária. Poderá, ainda, apreciar o mérito e absolver o acusado ou extinguir a punibilidade, sequer analisando o acordo. Por fim, continuará a ser o responsável por fazer a qualificação jurídica do fato, ao apreciar as circunstâncias apontadas pelas partes para a determinação da pena em concreto. Nesse sentido, a lei aponta que cabe ao magistrado verificar a eficácia do acordo, ou seja, se houve ou não a efetiva contribuição do colaborador para a persecução penal, nos termos. Poderá, portanto, de maneira fundamentada, entender que a contribuição do colaborador em nada contribuiu para a persecução penal ou, ainda, que o colaborador rescindiu o acordo. Porém, reconhecendo que o colaborador contribuiu para a persecução penal, deve assegurar-lhe o benefício proposto. Somente deve negar validade ao acordo se houver rescisão ou ineficácia do acordo.[2]

Impresso por: 821130.651.00 PRM/15ºRJ/2016 - 14:02:49

2 MENDONÇA, Andrey Borges de. A colaboração premiada e a nova Lei do Crime Organizado (Lei 12.850/2013). *In:* Custos Legis, Revista Eletrônica do Ministério Público Federal (ISSN 2177-0921), v. 4, 2013, p. 24. Disponível em: <http://www.prrj.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/publica-

No presente caso, **o Ministério Público Federal entende preenchidos *todos* os requisitos legais essenciais (formais e materiais) no acordo firmado,** razão pela qual, com fundamento no art. 4°, § 7°, da Lei n. 12.850, submete ao Supremo Tribunal Federal para a devida homologação, com efeitos *erga omnes*.

II.III – Da cisão parcial da investigação

É incontroversa a permanência dos delatados titulares de prerrogativa de foro sob a competência do Supremo Tribunal Federal, inclusive porque já estão sob investigação em inquéritos encartados na Operação Lava Jato.

Em relação aos envolvidos que não detém a prerrogativa de foro a regra geral impõe que haja cisão com o envio do material probatório para o primeiro grau de jurisdição, salvo se a separação dos envolvidos implique em relevante prejuízo à apuração dos fatos.

Não obstante isso, alguns fatos ilícitos narrados ainda carecem de complementação probatório e análise mais aprofundada para uma aferição mais precisa da necessidade e extensão de eventual cisão.

Impresso por: 827.130.651-00 Plot 6130
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

coes/custos-legis/a-colaboracao-premiada-e-a-nova-lei-do-crime-organizado-lei-12.850-2013/view>. Acesso em: 19 set. 2014.

Por essa razão, o Ministério Público deixa para avaliar e requerer eventual cisão - com o consequente envio ao primeiro grau de parte do acervo probatório trazido na presente colaboração premiada - em momento subsequente à homologação do presente acordo.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

III - Dos requerimentos

Diante de tudo que foi exposto, o Procurador-Geral da República requer:

a) a autuação do presente requerimento, com os depoimentos e documentos que o instruem, como expediente **"oculto"** e **"em segredo de Justiça"**, com distribuído por conexão, mas sem apensamento;

b) o reconhecimento da conexão do presente acordo de colaboração premiada com o **autos da Reclamação 17.623/PR, Inquérito 3989/DF e Inquérito 4215/DF, nos termos do art. 69, caput, do RISTF e art. 76, I e III do CPP;**

c) a realização de audiência com o colaborador José Sérgio de Oliveira Machado, nos termos do art. 4°, § 7°, da Lei 12.850/2013, com a máxima urgência;

d) nos termos do disposto no art. 4°, § 7° da Lei n. 12.850/2013, **a homologação do acordo de colaboração firmado** com José Sérgio de Oliveira Machado;

e) por fim, após a homologação, seja autorizado ao colaborador o imediato início do cumprimento das penalidades impostas no acordo.

Brasília (DF) 12 de maio de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

MM/SB

Impresso por: 827.130.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:43

13

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Impresso por: 827.130.651-00 em: 15/06/2016 - 14:02:49 Pet 6138

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo qual neste instrumento atuam os membros do Ministério Público da União que subscrevem, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 132/2016 do Procurador-Geral da República, e **JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, qualificado em instrumento confidencial em anexo**, doravante designado por seu nome completo ou simplesmente COLABORADOR, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que, ao final se subscrevem, firmam e formalizam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I - BASE JURÍDICA

Cláusula 1ª - O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4° a 8° da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei n° 9.807/99, no artigo 1°, §5°, da Lei 9.613/98, no artigo 26 da Convenção de Palermo e no artigo 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª - O presente acordo atende ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros réus e investigados e amplia e aprofunda investigações de crimes contra a Administração Pública, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato quanto em outros feitos e procedimentos, bem como auxilia na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária e administrativa sancionadora.

II - OBJETO

Cláusula 3ª - O COLABORADOR compromete-se a colaborar na elucidação dos fatos em apuração no âmbito do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato, em especial nos

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

feitos e procedimentos criminais que já se encontram em tramitação no Supremo Tribunal Federal e na 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, bem como em quaisquer outros feitos e procedimentos criminais, perante qualquer foro, cujo objeto possa ser, no todo ou em parte, elucidado por sua colaboração.

Cláusula 4ª - Estão abrangidos no presente acordo todos os crimes compreendidos no escopo e no entorno do complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato que o COLABORADOR tenha praticado ou para os quais tenha concorrido até a data de sua assinatura, inclusive os que venham a ser apurados e processados em feitos e procedimentos desmembrados e remetidos a órgão judicial diverso do Supremo Tribunal Federal e da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba, desde que efetivamente narrados no âmbito da colaboração ora entabulada, conforme anexos que compõem e integram o presente acordo, bem como outros declinados nos depoimentos a serem por ele prestados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. São objeto dos anexos que compõem e integram o presente acordo fatos ilícitos que consubstanciam, dentre outros, os seguintes tipos penais: organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, fraude a licitação, formação de cartel, falsidade ideológica, crime contra a ordem tributária e evasão de divisas.

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

III – PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 5ª - Considerados os antecedentes e a personalidade do COLABORADOR, a gravidade e a repercussão social dos fatos por ele praticados, e a utilidade potencial da colaboração por ele prestada, inclusive em face do tempo em que por ele oferecida, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, e desde que efetivamente

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

obtidos ao menos um dos resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4°, da Lei Federal n° 12.850/2013, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ao COLABORADOR, nos Inquéritos 3.989-STF e 4.215-STF, e, cumulativamente, em qualquer outro feito já instaurado ou que venha a ser instaurado cujo objeto coincida com os fatos revelados por meio da colaboração ora pactuada, na forma da cláusula 4ª, a seguinte premiação legal, desde logo aceita:

Parágrafo 1°. DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE SEU REGIME DE CUMPRIMENTO

a) A condenação à pena máxima de 20 (vinte) anos de reclusão, com a suspensão dos demais feitos e procedimentos criminais na fase em que se encontrem quando atingido esse limite, desde que não haja recurso pendente com o objetivo de redução da pena, somadas para esse fim as penas já aplicadas e as que vierem a ser aplicadas nos processos cobertos pelo *caput* desta cláusula 5ª;

b) independentemente do preenchimento dos critérios dispostos nos artigos 33 a 48 do Código Penal, o cumprimento da pena privativa de liberdade da seguinte forma:

b.I) 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão em regime fechado diferenciado, com monitoramento eletrônico individual, disciplinado no Anexo I;

b.II) 9 (nove) meses de reclusão em regime semi-aberto diferenciado, com monitoramento eletrônico individual, disciplinado no Anexo II;

c) Completados 3(três) meses de cumprimento de regime semi-aberto diferenciado, designar-se-á, no máximo em 10 (dez) dias, reunião de avaliação da efetividade da colaboração que tiver sido prestada, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ouvido o COLABORADOR e sua defesa, representar pela isenção de cumprimento do tempo remanescente, desde que o COLABORADOR tenha (i) prestado depoimentos claros, coerentes e verdadeiros em todas as ocasiões em que for a tanto chamado e (ii) logrado inovar o acervo de aportes de corroboração que fornece com a assinatura do presente termo.

d) Completados os períodos aqui estabelecidos, integralmente ou na forma da alínea "c" deste parágrafo, o MINISTÉRIO PÚBLICO

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

FEDERAL considerará exaurido o cumprimento da pena, ressalvado o disposto na Cláusula 6ª.

e) É facultado ao COLABORADOR requerer ao órgão judicial que houver homologado este acordo, desde que o faça em até 30 (trinta) dias contados da homologação, autorização para cumprir antecipadamente a pena privativa de liberdade, desde logo isentando a União de toda e qualquer responsabilidade caso não venha, por qualquer fundamento, a sofrer condenação penal ou, sofrendo, caso as penas privativas de liberdade que lhe forem aplicadas sejam inferiores ao ora pactuado.

f) Com a celebração do acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a não postular medida cautelar privativa ou restritiva de liberdade em desfavor do COLABORADOR em qualquer feito ou procedimento abrangido por este acordo, na forma da cláusula 5ª, salvo se houver justa causa para sua rescisão.

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:43

Parágrafo 2°. DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

a) Cumulativamente com a pena privativa de liberdade, nos nove meses em que a estiver cumprindo em regime semi-aberto diferenciado, o COLABORADOR cumprirá pena de prestação de serviços à comunidade, à razão de 8 (oito) horas semanais, na entidade designada pelo juízo federal competente do local de cumprimento da pena, podendo a distribuição das horas fazer-se, dentro de cada semana, por ajuste entre o COLABORADOR e a entidade, sem vinculação a dia semanal certo.

b) O COLABORADOR postulará ao juízo federal competente que o relatório de cumprimento da pena restritiva de direitos esteja à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL quando da reunião de avaliação de desempenho.

c) A formulação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da postulação prevista na alínea "c" do parágrafo 1ª desta Cláusula 5ª, alcança automaticamente, independentemente de expressa inclusão, a pena restritiva de direitos ora pactuada.

d) O exercício, pelo COLABORADOR, da faculdade prevista na alínea "e" do parágrafo 1ª desta Cláusula 5ª alcança automaticamente, independentemente de expressa inclusão, a pena restritiva de direitos ora pactuada.

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Parágrafo 3°. DA PENA DE MULTA

a) Nos feitos criminais em que venha a ser condenado, o COLABORADOR poderá ficar sujeito ao pagamento da pena de multa a que se refere o art. 58 do Código Penal, a qual será limitada ao mínimo legal;

b) O COLABORADOR compromete-se ao pagamento de multa compensatória à razão de 80% (oitenta por cento) à União e de 20% (vinte por cento) à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. (TRANSPETRO), no valor de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ao qual deverá proceder a partir da homologação do acordo, da seguinte forma:

b.I) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias contados da homologação;

b.II) R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser pagos em até 18 (dezoito) meses contados da homologação, segundo cronograma a ser apresentado pelo COLABORADOR no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do pagamento da primeira parcela, sem atualização se quitados nos primeiros 6 (seis) meses ou com atualização do saldo devedor, retroativamente à data da homologação, pelo IPCA até o décimo-segundo mês e pela SELIC, entre o décimo-segundo mês e o décimo-oitavo mês, pro rata tempore, caso tenha havido pagamento apenas parcial do saldo devedor.

c) Caso a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. (TRANSPETRO) se recuse a receber o montante a ela dirigido, ele o reverterá em favor da União.

d) Incumbe ao COLABORADOR obter junto à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. (TRANSPETRO) informação adequada sobre o procedimento para efetuar os pagamentos a ela destinados, comprovando-os ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, bem como os efetuados em favor da União, em até cinco dias de sua realização.

d) O COLABORADOR compromete-se a apresentar, com a assinatura deste acordo, relação de seus bens, inclusive os de que tenha efetivo controle mediante interposição de pessoas, que será incorporada ao Anexo IV. Se forem identificados outros bens de que o COLABORADOR tenha efetivo controle, ainda que em nome de interpostas pessoas, sem que ele os tenha relacionado no anexo IV, ou que sejam detidos ou estejam sob o controle de qualquer

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

familiar que subscreva o anexo V, será decretada a respectiva perda em sentença, ou mediante ação declaratória inominada posterior à sentença, a ser proposta perante o órgão judicial competente para a matéria penal ora versada, com direito a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do acordo, por fato imputável ao COLABORADOR.

e) O COLABORADOR e qualquer familiar que subscrever o anexo V indicará, em até cinco dias da celebração deste acordo, os bens, dentre os relacionados, que garantirão o pagamento da multa compensatória imposta ao COLABORADOR na alínea "b" do parágrafo 3°, não correndo o prazo para o ajuizamento do pedido de homologação enquanto não o fizerem.

f) Os bens que garantirem o pagamento da multa compensatória poderão ser alienados para fazer frente a ela, devendo a alienação ser comunicada e comprovada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em até 5 (cinco) dias contados de sua ultimação, e o preço auferido destinar-se integralmente ao pagamento da multa compensatória, até o respectivo montante.

g) O COLABORADOR renuncia em favor das autoridades brasileiras de qualquer quantia no exterior que venha a ser localizada em seu nome e que não tenha sido incluída na relação de bens de que trata a alínea anterior.

Parágrafo 4°. DO TRATAMENTO JURÍDICO DOS FAMILIARES

a) O COLABORADOR compromete-se a obter de qualquer familiar nominado e qualificado no Anexo V, em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, todos os aportes probatórios que estiverem na posse, sob detenção ou ao alcance deles, bem como a apresentá-los para depoimento a quaisquer autoridades brasileiras ou estrangeiras, observado o disposto na cláusula 21ª, sobre os fatos abrangidos por este acordo, aplicando-se à colaboração que vierem a prestar o regime e as disposições pactuados neste acordo, no que não forem modificados por esta cláusula.

b) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a não oferecer denúncia nem de nenhum modo, ainda que por aditamento ou rerratificação, propor ação penal por fatos contidos no escopo deste acordo em desfavor de qualquer familiar do COLABORADOR que,

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

apresentado por ele ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, subscreva o Anexo V e apresente anexos assinados em até 5 (cinco) dias contados da data da respectiva celebração.

c) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a (i) requerer ao Supremo Tribunal Federal, quando do pedido de homologação, que confira o mais alto grau de proteção ao nome de qualquer familiar subscritor do anexo V e que mantenha sob sigilo absoluto seus endereços e dados de qualificação; e (ii) adotar as medidas procedimentais possíveis à máxima proteção e sigilo do(s) nome(s), endereço(s) e qualificação(ões) de qualquer familiar subscritor do anexo V.

d) A punibilidade de qualquer familiar do COLABORADOR que subscrever o Anexo V por quaisquer crimes que estejam descritos em quaisquer anexos do presente acordo, incluindo quaisquer anexos acessórios, e lhe possam ser imputados ficará suspensa pela duração do acordo e extinta com a respectiva expiração.

e) Qualquer familiar do COLABORADOR que subscrever o Anexo V concorda em responder, solidariamente, pelo pagamento da multa compensatória imposta ao COLABORADOR na alínea "b" do parágrafo 3° e deve apresentar, em até 10 (dez) dias, a última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF) à Receita Federal, passando os bens nela relacionados, *ipso iure*, a garantir o pagamento da multa compensatória pelo COLABORADOR, salvo no que excederem o saldo do valor da multa compensatória. Fica expressamente excluída da referida obrigação solidária e de tal garantia qualquer outra pena que não seja a multa compensatória estabelecida na alínea "b" do parágrafo 3°.

f) Caso o familiar que subscrever o Anexo V tenha a propriedade ou o efetivo controle, ainda que por interposta pessoa, de bens no exterior não constantes de sua última declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (IRPF), deverá relacioná-los em instrumento próprio.

g) A rescisão do acordo por fato imputável ao COLABORADOR acarreta, independentemente de culpa dos familiares, a rescisão das estipulações a estes relativas, porque acessórias.

Impresso por: 821.130.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:49 Pet 6138

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

h) A rescisão de estipulação relativa a algum familiar do COLABORADOR por fato àquele imputável opera apenas em desfavor de quem deu causa à rescisão.

Cláusula 6ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requererá a suspensão de feitos e procedimentos instaurados ou por instaurar em desfavor do COLABORADOR por fatos abrangidos neste acordo, bem como do respectivo prazo prescricional, pelo prazo de 10 (dez) anos, uma vez atingido o limite da pena de 20 (vinte) anos de reclusão previsto na cláusula 5ª.

Parágrafo 1°. Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos sem a prática de fato imputável ao COLABORADOR que justifique a rescisão deste acordo, voltarão a fluir os prazos prescricionais de todos os feitos e procedimentos suspensos até a extinção da punibilidade, sem a prática de ato processual durante o período em que estiver em curso a contagem do prazo prescricional.

Parágrafo 2°. O Ministério Público Federal poderá, a seu exclusivo critério, uma vez alcançados 15 (quinze) anos do trânsito em julgado da última condenação, reputar não haver interesse em promover novas ações penais em face do COLABORADOR pelos fatos abrangidos neste acordo.

Cláusula 7ª - Ocorrendo violação ou rescisão do acordo imputável ao COLABORADOR, voltarão a correr todos os feitos e procedimentos suspensos em razão do acordo.

Parágrafo único. A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, o regime da pena regredirá para o regime fixado originalmente em sentença ou decisão de unificação de penas, de acordo com os ditames do art. 33 do Código Penal.

Cláusula 8ª - A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, todos os benefícios mencionados nas cláusulas 5ª e 6°, assim como os demais previstos no acordo, ficam prejudicados, sem prejuízo da licitude e da admissibilidade das

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em 15/06/2016 - 14:02:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

provas produzidas pelo COLABORADOR, nem da retenção, pela União, dos valores já adimplidos pela multa compensatória ora pactuada.

Cláusula 9ª - Caso o COLABORADOR, por si ou por seu procurador, solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o juízo ou o tribunal competente adotarão as providências necessárias, que poderão abarcar sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8 e 15 da Lei nº 9.807/99.

Parágrafo único. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliará o cabimento e a oportunidade de postular perante o juízo ou tribunal competente, a partir do pedido de homologação deste acordo, as medidas cautelares penais porventura necessárias para resguardar a segurança do COLABORADOR, de seus familiares e procuradores no caso de fatos delituosos descritos nos anexos que estejam em preparação ou execução.

Cláusula 10ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nas ações de improbidade administrativa que propuser em face do COLABORADOR ou suas empresas pelos fatos abrangidos neste acordo de atribuição da Força-Tarefa instituída para atuar na Operação Lava Jato, postulará que a sentença produza efeitos meramente declaratórios, salvo em caso de rescisão.

Parágrafo 1º. Nas ações de improbidade administrativa propostas por outros legitimados em face do COLABORADOR ou suas empresas por fatos abrangidos ou tangenciados neste acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ao intervir como fiscal da lei, requererá que a sentença produza efeitos meramente declaratórios, salvo em caso de rescisão, levando este acordo a conhecimento do juízo e do autor da ação.

Parágrafo 2º. Nos inquéritos civis públicos e nas ações de improbidade administrativa já iniciadas pelos MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face do COLABORADOR por fatos abrangidos ou

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em 13/06/2016 14:02:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

tangenciados neste acordo, quando não subscrita a portaria ou a inicial pela força-tarefa instituída na Procuradoria da República no Estado do Paraná para atuar nos feitos e procedimentos encartados na Operação Lava Jato, o presente acordo será levado ao conhecimento do órgão com atribuição legal, para que a ele adira se entender cabível.

Parágrafo 3°. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a empreender gestões junto a qualquer empresa pública, sociedade de economia mista ou ente público legitimado para impor ou postular ressarcimento que tenha iniciado os procedimentos correlatos, se os fatos ensejadores da responsabilidade do COLABORADOR na instância administrativa estiverem abrangidos neste acordo, para que reconheça os valores estipulados neste acordo como satisfativos, no todo ou em parte, de sua pretensão, ou, quando menos, para que compense os valores pagos neste acordo do montante do débito que impute ao COLABORADOR e conceda ao COLABORADOR benefício de ordem em face de outros devedores solidários do mesmo débito.

Cláusula 11ª - As partes somente poderão recorrer da sentença no que toca à fixação da pena, ao regime de seu cumprimento, à pena de multa e à multa compensatória, limitadamente ao que extrapolar os parâmetros do presente acordo. O COLABORADOR também poderá impugnar, em instância originária ou recursal, imputações presentes ou futuras, deduzidas no âmbito dos feitos, ações penais, inquéritos ou procedimentos abrangidos no presente acordo, que excedam o escopo material da colaboração que ele esteja prestando ou venha a prestar e não sejam tangenciados pelos anexos ao presente instrumento, pelos depoimentos por ele prestados ou por documentos ou outros meios de prova abrangidos pela colaboração.

IV - CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Impresso por: 821.30.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Cláusula 12ª - Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 5ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores e partícipes das associações e organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência da Operação Lava Jato, bem como a identificação e a comprovação das infrações penais por eles praticadas que sejam ou que venham a ser de seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos ou deles participado;

a) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;

a) a recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;

b) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;

c) o fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos a este acordo;

Cláusula 13ª - Para tanto, o COLABORADOR obriga-se, sem malícia ou reservas mentais, a:

a) esclarecer cada um dos esquemas criminosos apontados nos diversos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;

a) falar a verdade incondicionalmente, em todas as investigações, inclusive nos inquéritos policiais e civis, ações civis, processos e procedimentos administrativos da Administração Pública Federal e processos administrativos tributários, além de

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6133
Em: 15/06/2016-14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ações penais em que doravante venha a ser chamado a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste acordo;

a) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal a qualquer das sedes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ou da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial;

b) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;

c) declinar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, relevantes ou úteis, bem como empreender seus melhores esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário, comprometendo-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, se oportuno e cabível, a abrir tratativas e, conforme o caso, apresentar proposta para a celebração de acordo de colaboração premiada com quaisquer dessas pessoas cuja conduta presente ou pretérita a propósito da guarda do elemento de informação ou prova tido por relevante ou útil possa constituir infração penal;

d) não impugnar, por qualquer meio, o presente acordo de colaboração, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais esteja envolvido, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial e resultante de descumprimento do acordo ou da lei pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou pelo Poder Judiciário;

e) colaborar amplamente com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades administrativas e judiciárias, inclusive estrangeiras, desde que indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no que diga respeito aos fatos do presente acordo, observado em relação às autoridades estrangeiras o disposto na cláusula 21;

Impresso por: 827.430.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:49 Fls: 6138

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

f) afastar-se de suas atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas;

g) comunicar imediatamente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou partícipe dos esquemas criminosos abrangidos pelo presente acordo ou por qualquer integrante das associações ou organizações criminosas acima referidas;

h) entregar, em tempo hábil, extratos ou relatórios de contas controladas por ele, no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite da colaboração de terceiros, às suas expensas, observado o disposto na alínea "e"; e

i) informar senhas, *logins*, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico utilizadas pelo COLABORADOR que tenham sido já identificadas pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inclusive fornecendo, quando requerido, autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas.

Impresso por: 307.130.651-00 Fls:6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Cláusula 14ª - O COLABORADOR autorizará o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou outros entes administrativos ou órgãos judiciais nacionais ou estrangeiros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a terem acesso a todos os dados de sua movimentação financeira no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas *offshore*, *trusts*, fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares, desde que pertinentes ao escopo ou ao entorno do presente acordo.

Parágrafo único - O COLABORADOR assinará termo específico para os fins do *caput*, bem como desde logo renuncia, para a mesma

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que se comprometam a não dar a conhecimento de terceiros a existência nem a substância deste acordo.

Cláusula 15ª - A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o COLABORADOR o dever genérico de cooperar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 16ª - Cada anexo deste acordo, assinado pelas partes, é parte integrante deste instrumento e diz respeito a um fato típico ou a um grupo de fatos típicos em relação ao qual o COLABORADOR prestará depoimento, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 17ª - O sigilo estrito deste acordo e dos seus anexos e declarações será mantido até o oferecimento de denúncia, podendo haver publicidade restrita, para a efetividade das investigações e a execução de eventuais medidas cautelares, sempre a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 18ª - Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terá cópia o COLABORADOR ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário no interesse de determinada investigação. Após a homologação, o COLABORADOR ou a sua defesa técnica terão acesso à integralidade dos depoimentos por ele prestados, devendo guardar o sigilo sob o material, conforme previsto nas cláusulas de sigilo estabelecidas no presente acordo.

Impresso por: 821.130.651-00 Fls: 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cláusula 19ª - A defesa desistirá de todos os habeas corpus impetrados e de todos os recursos e impugnações autônomas ajuizados em favor do COLABORADOR no prazo de 48 horas após a assinatura deste acordo, desistindo também do exercício de defesas processuais, inclusive de discussões sobre competência e nulidades.

V - VALIDADE DA PROVA

Cláusula 20ª - A prova obtida mediante o presente acordo, após a devida homologação, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis, ações de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo ser emprestada também ao Ministério Público dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e a outros entes administrativos, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis e administrativas de índole disciplinar ou sancionatória, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento de exclusiva responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Cláusula 21ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, no âmbito de suas atribuições, qualquer outro ente administrativo que venha a ter acesso às provas resultantes deste acordo somente prestará cooperação jurídica internacional de qualquer natureza que envolva acesso a qualquer informação ou elemento de prova resultante da colaboração ora pactuada, bem como ao próprio COLABORADOR se a autoridade estrangeira celebrar com o COLABORADOR acordo ou lhe fizer proposta formal de acordo cujo efeito exoneratório seja, no mínimo, equivalente ao do presente acordo.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, no âmbito de suas atribuições, qualquer outro ente administrativo que venha a ter acesso às provas resultantes deste acordo, somente prestará cooperação jurídica internacional se a autoridade estrangeira indicar, fundamentadamente, que seu

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6238
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ordenamento jurídico também lhe confere competência sobre os fatos objeto desse acordo.

VI- RENÚNCIA À GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E AO DIREITO AO SILÊNCIO:

Cláusula 22ª - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a eles renuncia, nos termos do art. 4°, §14°, da Lei n° 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da presente colaboração, estando sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.

VII - IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFESA TÉCNICA:

Cláusula 23ª - Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistido por seus defensores: Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, OAB/SP 124.516; Flávia Mortari Lotfi, OAB/SP 246.694, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, OAB/RJ 166.873 e Fernanda Lara Tórtima, OAB/RJ 119.972.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4°, § 15°, da Lei 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o COLABORADOR deverá estar assistido por um dos seus defensores.

VIII - CLÁUSULA DE SIGILO:

Cláusula 24ª - Nos termos dos artigos 5° e 7°, §3°, da Lei n° 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo e seus anexos, bem como sobre os depoimentos e as provas obtidos em sua execução, inclusive os áudios fornecidos, o

Impresso por: 827.150.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:29

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

qual será levantado por ocasião do recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4°, § 1°, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento de denúncia que tenha respaldo no acordo, exclusivamente em relação aos fatos nela contemplados.

Parágrafo 1°. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requerer em juízo o levantamento imediato do sigilo sobre o acordo e/ou sobre anexo específico para reforçar, se assim recomendarem as circunstâncias, a segurança do COLABORADOR ou a de seus familiares, abrangidos ou não pelo Parágrafo 4ª da Cláusula 5ª deste acordo, devendo cientificar o COLABORADOR, na pessoa de seus defensores constituídos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ajuizamento do pedido, ou por qualquer fundamento, com a anuência escrita do COLABORADOR e de seus defensores, observado o disposto na Cláusula 17ª acima, em especial quanto à execução de medidas cautelares.

Parágrafo 2°. Na hipótese do Parágrafo 1° da Cláusula 10ª, caso o acordo ainda esteja em sigilo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requererá ao juízo competente a decretação do segredo de justiça, salvo se o COLABORADOR manifestar preferência escrita pela preservação do sigilo deste acordo, não incumbindo ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL cientificá-lo previamente de sua intervenção.

Cláusula 25ª - Após o recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4°, § 1°, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento da denúncia, os acusados incriminados em razão da cooperação do COLABORADOR poderão ter vista deste termo, bem como dos respectivos anexos e depoimentos que tenham embasado a investigação que ensejou a denúncia, mediante autorização judicial, sem prejuízo dos direitos assegurados ao COLABORADOR previstos neste acordo e no art. 5° da Lei n° 12.850/2013.

Parágrafo 1°. Tal vista será concedida apenas e tão-somente às partes e seus procuradores devidamente constituídos.

Impresso por: 821.130.651-00 Prt 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:29

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Parágrafo 2°: Demais anexos, não relacionados com a denúncia, serão mantidos em sigilo enquanto for necessário para a preservação da efetividade das investigações, nos termos do enunciado sumular vinculante de n° 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Parágrafo 3°: O sigilo ora pactuado estende-se ao registro de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 26ª - As partes signatárias comprometem-se a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do PODER JUDICIÁRIO e do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade possa prejudicar a efetividade das investigações.

Cláusula 27ª - Dentre os defensores do COLABORADOR somente terão acesso ao presente acordo e as informações dele decorrentes os advogados signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

PARTE IX – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Cláusula 28ª - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração será levado ao conhecimento do Juízo competente, Supremo Tribunal Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, juntamente com as declarações do COLABORADOR e de cópia das principais peças da investigação até então existentes nos termos do art. 4ª, §7°, da Lei n° 12.850/2013, para homologação.

Cláusula 29ª - Homologado o acordo perante o juízo competente, valerá em todo foro e instância, independentemente de ratificação.

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em: 19/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PARTE X - RESCISÃO

Cláusula 30ª - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

a) se o colaborador descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;

a) se o colaborador sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar, nos termos da Cláusula 13ª deste acordo;

a) se o colaborador vier a recusar-se a prestar qualquer informação de que tenha conhecimento, nos termos da Cláusula 13ª deste acordo;

b) se o colaborador recusar-se a entregar documento ou prova que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;

c) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o colaborador sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;

d) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial do presente acordo;

e) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;

f) se o MPF não pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios legais aqui acordados;

g) se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do colaborador, da defesa ou do MPF;

h) se o COLABORADOR, direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;

i) se não forem assegurados ao COLABORADOR os direitos previstos no art. 5º da Lei 12.850/2013;

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/05/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cláusula 31ª - Em caso de rescisão do acordo por responsabilidade do COLABORADOR, ele perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da colaboração.

Parágrafo 1° - Se a rescisão for imputável ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou ao Poder Judiciário, o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, assegurada a manutenção dos benefícios já concedidos e das provas já produzidas.

Parágrafo 2° - Se a rescisão for imputável ao COLABORADOR, ele perderá todos os benefícios concedidos, permanecendo hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado.

Parágrafo 3° - Independentemente da rescisão do presente acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá propor desde logo a respectiva ação penal em face do COLABORADOR por fato criminoso não revelado na forma da cláusula 5°, bem como por fato criminoso superveniente a este acordo, perante o juízo competente.

Parágrafo 4° - O COLABORADOR fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto da colaboração pactuada, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, cuja pena é de reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo.

XI - DURAÇÃO:

Cláusula 32ª - O presente acordo valerá, caso não haja rescisão, até o trânsito em julgado da(s) sentença(s) condenatória(s) relacionadas com os fatos que forem revelados em decorrência dele, já investigados ou a investigar em virtude da colaboração,

Impresso por: 827.150.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:29

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

inclusive em relação aos processos de terceiros que forem atingidos.

XII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 33ª - Nos termos do art. 6°, III, da Lei 12.850/2013, o COLABORADOR, assistido por seus defensores, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Brasília, 4 de maio de 2016

Marcello Paranhos de Oliveira Miller (MPF/MPU):

Sergio Bruno Cabral Fernandes: (MPDFT/MPU)

José Sergio de Oliveira Machado:

Fernanda Lara Tórtima:

Flavia Mortari Lotfi:

Maria Clara M. de A. de S. Martins:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:43

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

34

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

APENSO 1 - REGIME FECHADO DIFERENCIADO

O Ministério Público Federal propõe ao COLABORADOR, em substituição ao regime fechado de que tratam o art. 34 do Código Penal e os arts. 87 a 90 da Lei de Execuções Penais, o regime domiciliar diferenciado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O COLABORADOR deverá, pelo prazo pactuado no acordo, a partir de quando o órgão judicial competente autorizar o início de cumprimento da pena, permanecer recolhido em sua residência, situada na Rua Dr. Pedro Sampaio, 180, Bairro de Lourdes, CEP 60177-020, Fortaleza/CE, entendendo-se incluídas no conceito de residência todas as áreas externas do imóvel, dali não se podendo ausentar-se.

Parágrafo 2° O COLABORADOR poderá ausentar-se de sua residência, por seis horas contínuas e não fracionáveis, em oito datas no período de sua reclusão em regime fechado domiciliar, a seguir indicadas: 29/07/2016, 25/12/2016, 25/02/2017, 06/05/2017, 29/07/2017, 14/10/2017, 25/12/2017, 17/02/2018, devendo cientificar ao Juízo e ao Ministério Público Federal, com antecedência mínima de 72 horas, do horário, em cada data, em que fará uso da franquia e podendo solicitar, fundamentadamente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, alteração de data.

Parágrafo 3°. Durante o período de recolhimento, caso sobrevenha emergência médica e/ou odontológica a si ou a seu cônjuge, não havendo quem mais possa assisti-los, o COLABORADOR deverá comunicar o fato sumariamente ao Juízo ou ao Ministério Público Federal antes de deixar a residência, salvo impossibilidade absoluta de fazê-lo, caso em que deverá proceder à comunicação tão-logo seja possível, e obter comprovação da emergência, sob pena de prorrogação do regime fechado domiciliar diferenciado por um a seis meses ou de rescisão do acordo, se demonstrada a falsidade da comunicação.

Parágrafo 4° Aplica-se, no que couber, ao COLABORADOR o art. 120 da Lei de Execuções Penais, devendo a autorização ser exarada pelo Juízo.

Cláusula 2ª. Durante o período de cumprimento de pena de que trata este apenso, o COLABORADOR será submetido a vigilância eletrônica pessoal por meio de tornozeleira.

Cláusula 3ª. O COLABORADOR, durante o recolhimento em sua residência, não poderá receber visitas, exceto de seus advogados e de profissionais de saúde para atendimento de urgência, ou para tratamento de moléstia crônica devidamente comprovada, bem como dos familiares e amigos a seguir relacionados:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Expedito Machado Filho
Padre Ed Carlos
Iury de Oliveira
Expedito Machado
Sergio Machado
Daniel Machado
Dico Carneiro Neto
Rodrigo Cesar Alves de Souza
Rodrigo Cesar Alves de Souza filho
Walter de Sá Cavalcante Junior
Augusto Kuhlen
Antonio Eugenio Porto
Eugenio Porto
Lucio Carneiro
Francisco de Assis Machado Neto
Lauro Fiuza
José Carlos de Oliveira
Claudio Pires Vaz
Clovis Rolim
Otávio Queiroz
Jorge Machado
Jaime Machado Filho
Sebastiana Hori
Melika Gomes
Bruno Calfat
Francisco Ione Pereira Lima
Waldenio leite

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
em: 15/06/2016 - 14:02:49

Parágrafo único. A necessidade de autorização não se estende ao ingresso de prestadores de serviço aos imóveis nos quais o COLABORADOR cumpra a pena, nem a eventuais visitas relacionadas exclusivamente com outros moradores dos imóveis, bastando, com relação a prestadores de serviço, comunicação posterior ao Ministério Público Federal.

Cláusula 4ª. Caso sua genitora venha a sofrer males de saúde que exijam intervenção médica, o COLABORADOR deverá comunicar o Ministério Público Federal, que, demonstrada a necessidade, postulará em juízo a autorização necessária para que o COLABORADOR preste a assistência familiar que lhe incumba, inclusive quanto a providenciar cuidado médico e hospitalar.

Cláusula 5ª. O COLABORADOR adotará sistema de comunicação direta com o Juízo, o Ministério Público Federal e a autoridade policial, podendo valer-se de aplicativo de troca de mensagens instantâneas se todas as partes estiverem de acordo.

Cláusula 6ª. O Juízo e o Ministério Público Federal poderão,

diretamente ou por meio do Departamento de Polícia Federal, fiscalizar *in loco* o cumprimento das condições de que trata este apenso.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ocorrer independentemente de prévio aviso no período entre as 6h e as 18h e mediante prévio aviso, sem adentrar o recinto, entre as 18h e as 21h, não podendo ocorrer fora desses períodos.

Cláusula 7ª. Em razão da celebração do acordo de colaboração, e especialmente durante o período de cumprimento da pena, o COLABORADOR obriga-se a colaborar com as medidas preconizadas nos incisos II a VII do art. 3º da Lei 12.850/2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

COLABORADOR:

ADVOGADO:

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

APENSO 2 - REGIME SEMIABERTO DIFERENCIADO

O Ministério Público Federal propõe ao COLABORADOR, em substituição ao regime semiaberto de que tratam os arts. 34 e 35 do Código Penal e os arts. 91, 92 e 112, c.c. art. 146-B, III e IV, da Lei de Execuções Penais, o regime domiciliar semiaberto diferenciado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O COLABORADOR deverá, pelo prazo pactuado no acordo, a partir de quando o órgão judicial competente autorizar o início de cumprimento da pena, permanecer recolhido à noite, em feriados e nos finais de semana em sua residência, situada na Rua Dr. Pedro Sampaio, 180, Bairro de Lourdes, CEP 60177-020, Fortaleza/CE, entendendo-se incluídas no conceito de residência todas as áreas externas do imóvel, no período das 22h às 7h, somente podendo dela se ausentar, no período remanescente, para o exercício de atividade laboral, da qual deverá apresentar comprovação exauriente ao Juízo e ao Ministério Público Federal em até dez dias contados do início do regime, sob pena de ficar adstrito à sua residência até que proceda à comprovação mencionada .

Parágrafo 1°. No período das 8h01m às 19h59m, o COLABORADOR deverá permanecer no local de sede seu exercício laboral, a ser informado com antecedência mínima de cinco dias ao Juízo e ao Ministério Público Federal, podendo efetuar deslocamentos eventuais, para fins laborais, no Município de Fortaleza e na respectiva Região Metropolitana, sem vinculação a endereço determinado.

Parágrafo 2°. O COLABORADOR poderá ausentar-se de sua residência, por seis horas contínuas e não fracionáveis, no horário de recolhimento, em três datas, no período de sua em regime semiaberto domiciliar, a serem indicadas quando iniciado o cumprimento de pena do regime indicado nesse anexo , devendo cientificar ao Juízo e ao Ministério Público Federal, com antecedência mínima de 72 horas, do horário, em cada data, em que fará uso da franquia e podendo solicitar, fundamentadamente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, alteração de data.

Cláusula 2°. O COLABORADOR, durante o recolhimento em sua residência, não poderá receber visitas, exceto de seus advogados e de profissionais de saúde, inclusive em caráter não-emergencial, bem como dos familiares e amigos a seguir relacionados:

Parágrafo único. Durante o período de recolhimento, caso sobrevenha emergência médica e/ou odontológica a si, a seu cônjuge ou a seus filhos, não havendo quem mais possa assisti-los, o COLABORADOR deverá comunicar o fato ao Juízo ou ao

Impresso por: 821.430.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016-14:02:49

Ministério Público Federal antes de deixar a residência, salvo impossibilidade absoluta de fazê-lo, caso em que deverá proceder à comunicação tão-logo seja possível, e obter comprovação da emergência, sob pena de prorrogação do regime fechado domiciliar diferenciado por um a seis meses ou de rescisão do acordo, se demonstrada a falsidade da comunicação.

Cláusula 3ª. O COLABORADOR, durante o recolhimento em sua residência não poderá receber visitas, exceto de seus advogados, profissionais de saúde, familiares e amigos, a seguir relacionados:

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Expedito Machado Filho
Padre Ed Carlos
Iury de Oliveira
Expedito Machado
Sergio Machado
Daniel Machado
Dico Carneiro Neto
Rodrigo Cesar Alves de Souza
Rodrigo Cesar Alves de Souza filho
Walter de Sá Cavalcante Junior
Augusto Kuhlen
Antonio Eugenio Porto
Eugenio Porto
Lucio Carneiro
Francisco de Assis Machado Neto
Lauro Fiuza
José Carlos de Oliveira
Claudio Pires Vaz
Clovis Rolim
Otávio Queiroz
Jorge Machado
Jaime Machado Filho
Sebastiana Hori
Melika Gomes
Bruno Calfat
Francisco Ione Pereira Lima
Waldenio leite

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6118
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Parágrafo 1°. O COLABORADOR poderá, excepcional e fundamentadamente, receber outras visitas desde que previa e devidamente autorizadas pelo Juízo, ouvido o Ministério Público Federal.

Parágrafo 2°. A necessidade de autorização não se estende ao ingresso de prestadores de serviço aos imóveis nos quais o COLABORADOR cumpra a pena, nem a eventuais visitas relacionadas exclusivamente com outros moradores do imóveis, bastando, com relação a prestadores de serviço, comunicação posterior ao Ministério Público Federal.

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Cláusula 4ª. Caso sua genitora venha a sofrer males de saúde que exijam intervenção médica, o COLABORADOR deverá comunicar o Ministério Público Federal, que, demonstrada a necessidade, postulará em juízo a autorização necessária para que o COLABORADOR preste a assistência que lhe incumba, inclusive quanto a providenciar cuidado médico e hospitalar, e para que lhe seja deferido, em caráter excepcional, calendário de visitação condizente com a circunstância.

Cláusula 6ª. O COLABORADOR adotará sistema de comunicação direta com o Juízo, o Ministério Público Federal e a autoridade policial, podendo valer-se de aplicativo de troca de mensagens instantâneas se todas as partes estiverem de acordo.

Cláusula 7ª. O COLABORADOR deverá, trimestralmente, relatar e comprovar atividade profissional, sob pena de ficar adstrito a sua residência

Cláusula 8ª. O Juízo e o Ministério Público Federal poderão, diretamente ou por meio do Departamento de Polícia Federal, fiscalizar *in loco* o cumprimento das condições de que trata este apenso.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ocorrer independentemente de prévio aviso no período entre as 6h e as 18h e mediante prévio aviso, sem adentrar o recinto, entre as 18h e as 21h, não podendo ocorrer fora desses períodos.

Cláusula 9ª. Em razão da celebração do acordo de colaboração, e especialmente durante o período de cumprimento da pena, o COLABORADOR obriga-se a colaborar com as medidas preconizadas nos incisos II a VII do art. 3°, da lei 12.850/2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

COLABORADOR:

ADVOGADO:

Impresso por: 821.130.661-00 Fet 6138
Em 15/06/2016 - 14:02:49

402

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ANEXO V – FAMILIARES

Os familiares abaixo subscritos e qualificados, assistidos por suas advogadas, estão protegidos pelo parágrafo 4º da cláusula 5ª do acordo de colaboração premiada firmado por José Sergio de Oliveira Machado:

1) Daniel Firmeza Machado, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade n° 8903002017879, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 473.328.163-34, Avenida Senador Virgílio Távora, 150, 7º andar, Meireles, Fortaleza/CE, assistido neste ato pelas advogadas Flavia Mortari Lotfi, OAB/SP 246.645, e Fernanda Lara Tórtima, OAB/RJ 119.972.

Local e data: Rio, 06 de maio de 2016

Assinatura:

2) Sergio Firmeza Machado, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade n° 960024686-83, expedido pela SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 492.485.023-34, com endereço na Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/S, Passistido neste ato pelas advogadas Flavia Mortari Lotfi, OAB/SP 246.645, e Fernanda Lara Tórtima, OAB/RJ 119.972

Local e data: Rio de Janeiro, 06 de maio de 2016

Assinatura:

3) Expedito Machado da Ponte Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade n° 93002044927, expedido pela SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 625.463.413-91, com endereço na Rua Pequetita, 215, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, assistido neste ato pelas advogadas Flavia Mortari Lotfi, OAB/SP 246.645, e Fernanda Lara Tórtima, OAB/RJ 119.972

Local e data: Rio de Janeiro, 06 de maio de 2016

Assinatura:

Impresso por: 827.430.651-00 em: 15/06/2016 - 14:02:49

41

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.150.651-00 Pet 6088
Em: 15/06/2016 11:02:45

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 17h35m do quarto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO PAGAMENTOS MENSAIS AOS POLÍTICOS, afirmou: QUE assumiu o cargo de presidente da Transpetro em junho de 2003 e permaneceu até novembro de 2014 no exercício da presidência, entrando então em licença e se desligando em definitivo em fevereiro ou março de 2015; QUE foi deputado federal de 1991 a 1994 e senador de 1995 a 2002; QUE exerceu esses mandatos pelo PSDB, havendo passado para o PMDB em 2001; QUE

VIA ORIGINAL

Márcio Schlefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

foi líder do PSDB no senado de 1995 a 2000 ou 2001; QUE os pagamentos a que se refere o anexo eram de recursos ilícitos; que desde 1946 o sistema funciona com três instâncias: 1) políticos indicam pessoas para cargos em empresas estatais e órgãos públicos e querem o maior volume possível de recursos ilícitos, tanto para campanhas eleitorais quanto para outras finalidades; 2) empresas querem contratos e projetos e, neles, as maiores vantagens possíveis, inclusive por meio de aditivos contratuais, e 3) gestores de empresas estatais têm duas necessidades, uma a de bem administrar a empresa e outra a de arrecadar propina para os políticos que os indicaram; QUE o depoente, como presidente da Transpetro, administrava com duas diretrizes: extrair o máximo possível de eficiência das empresas contratadas pela estatal, tanto em qualidade quanto em preço, e extrair o máximo possível de recursos ilícitos para repassar aos políticos que o garantiam no cargo; QUE o depoente fez apenas quinze ou dezesseis aditivos quando presidiu a Transpetro, que isso era fonte constante de atritos com as empresas contratadas pela Transpetro, as quais estavam acostumadas com o padrão da Petrobras e de suas outras subsidiárias, em que era frequente a celebração de aditivos; QUE a maior fonte de desvios de recursos públicos é por meio de aditivos a contratos públicos; QUE o depoente, ao presidir a Transpetro, arrecadou recursos ilícitos, mas nunca envolveu outros dirigentes da estatal, negociando diretamente com as empresas que venciam as licitações, após vencerem o certame; QUE empresas que, vencendo licitação na Transpetro, não aderissem ao pagamento de propinas ou cessassem unilateralmente o pagamento delas não sofriam represálias durante a vigência do contrato, mas depois não conseguiam novos contratos; QUE como exemplos de empresas que tenham funcionado nesses moldes com a Transpetro estão a Bauruense e a UTC; QUE a UTC venceu licitação para manutenção de tanques no Rio Grande do Sul, e seu presidente, Ricardo Pessoa, entrou em tratativas com o depoente, prometendo um milhão de reais para repasse a políticos; QUE, na execução do contrato, Ricardo Pessoas procurou o depoente com proposta de celebrar um aditivo, para aumentar sua margem de lucro, em troca de aumento do pagamento de suborno para políticos; QUE o depoente não aceitou, e a UTC, expirado o contrato, se desinteressou de fazer novos negócios com a Transpetro; QUE a Skanska, entre 2003 e 2005, tendo vencido licitação na Transpetro, também cessou unilateralmente o pagamento de suborno para repasse a políticos na vigência do contrato; QUE a Skanska não sofreu represálias ao longo do contrato que lhe foi adjudicado, mas o depoente determinou aos responsáveis pelo cadastro das empresas que participavam das licitações da Transpetro que não mais

Impresso por: 827.180.651-00 Fet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

chamasse a Skanska para novos contratos; Que o depoente não tinham o poder de incluir empresas no cadastro, mas sim de exclui-las; QUE dentre os diversos fornecedores da Transpetro o depoente selecionou entre dez e doze empresas que preenchiam os seguintes requisitos: capacidade técnica, preço de mercado, aceitação das regras de fiscalização da Transpetro, bem como proximidade entre o depoente e seus controladores ou presidentes e aceitação de contribuir com recursos ilícitos; QUE o depoente tratava da propina após a contratação e sempre com os controladores ou presidentes das empresas; QUE o depoente precisava sentir-se capaz de desenvolver relação de confiança com as pessoas a quem fosse solicitar propinas; QUE as empresas selecionadas pelo depoente e que aceitaram pagar propina foram Queiroz Galvão, Camargo Corrêa, Galvão Engenharia, NM Engenharia, Estre Ambiental, Pollydutos, Essencis Soluções Ambientais, Lumina Resíduos Industriais e Estaleiro Rio Tietê; QUE essas empresas aceitaram pagar propina praticamente em base mensal; QUE a UTC também aceitou, mas acabou deixando o esquema, como já explicado; QUE o pagamento das propinas para políticos se dava em duas formas, ou dinheiro em espécie, ou doação oficial; QUE as empresas também pagaram por meio de depósitos em conta no exterior, mas esses pagamentos se destinaram ao próprio depoente; QUE a Camargo Correa, a Queiroz Galvão e a Galvão Engenharia pagavam propinas para repasse a políticos mais por meio de doações oficiais do que por dinheiro em espécie; QUE os políticos responsáveis pela nomeação do depoente para a Transpetro foram Renan Calheiros, Jader Barbalho, Romero Jucá, José Sarney e Edison Lobão; QUE estes políticos receberam propina repassada pelo depoente tanto por meio de doações oficiais quanto por meio de dinheiro em espécie; QUE além destes políticos o depoente também repassou propina, via doação oficial, para os seguintes: Cândido Vaccarezza, Jandira Feghali, Luis Sérgio, Edson Santos, Francisco Dornelles, Henrique Eduardo Alves, Ideli Salvatti; Jorge Bittar, Garibaldi Alves, Valter Alves, José Agripino Maia, Felipe Maia, Sergio Guerra, Heráclito Fortes, Valdir Raupp; que Michel Temer pediu ao depoente que obtivesse doações oficiais para Gabriel Chalita, então candidato a prefeito de São Paulo; QUE, quanto a esses políticos, tem a explicar que, quando o procuravam, conheciam o funcionamento do sistema; QUE, embora a palavra propina não fosse dita, esses políticos sabiam, ao procurarem o depoente, não obteriam dele doação com recursos do próprio, enquanto pessoa física, nem da Transpetro, e sim de empresas que tinham relacionamento contratual com a Transpetro; QUE esses políticos procuravam o depoente porque ele era presidente da Transpetro e tinha como amealhar recursos; QUE, quando

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

chamava uma empresa para instrui-la a fazer doação oficial a um político, o depoente sabia que isso não era lícito e que a empres fazia a doação em razão dos contratos que tinha com a Transpetro; QUE existem doações oficiais feitas licitamente por empresas, mas as que o depoente obteve não o eram; QUE o depoente fazia reuniões individuais, mensais ou bimensais, com os políticos e os presidentes e controladores das empresas pagadoras de propina para acertar o montante que seria pago; QUE essas reuniões ocorriam na sede da Transpetro ou, em se tratando de políticos, em Brasília; QUE, com relação ao pagamento de vantagens indevidas em espécie, tem a esclarecer que, nas eleições de 2004 e 2006, com a pressão que estava recebendo, o depoente precisou recorrer a pessoa de confiança que pudesse operacionalizar recebimentos e pagamentos a políticos; QUE o depoente, então, procurou pessoa de nome Felipe Parente, que trabalhava com o filho do depoente de nome Daniel, e havia sido tesoureiro na campanha dele ao cargo de governador em 2002; QUE Felipe Parente passou a operacionalizar os recebimentos e pagamentos; QUE o depoente instruía Felipe Parente sobre o valor a recolher em cada empresa e o valor a entregar a cada político; QUE as entregas de dinheiro em espécie para políticos davam-se em mão de prepostos dos políticos; QUE os políticos diziam ao depoente o nome e o contato dos prepostos que receberiam os valores ilícitos e o depoente repassava essa informação a Felipe Parente; Que com essa informação Felipe Parente procurava os prepostos indicados e realiza os pagamentos; QUE o depoente usou esse modelo no período que se estendeu até meados de 2007 ou 2008; QUE naquela época o depoente concluiu que se expunha demais ao envolver um intermediário nessas transações; QUE decidiu, então, mudar o esquema, de modo que doravante as empresas deveriam indicar o local e o nome da pessoa que entregaria o dinheiro, e o depoente então repassava essa informação diretamente ao político que iria receber o dinheiro, o qual deveria se encarregar de retirá-lo; QUE o depoente criou um mecanismo de codinomes, de modo que o entregador da empresa e o recebedor do político tinham codinomes para tratar um com o outro; QUE os locais de entrega variavam muito; QUE a maioria dos locais de entrega era no Rio de Janeiro e em São Paulo; QUE se recorda, no Rio de Janeiro, de um local de entrega na Rua México, que era o escritório que recebia os recursos para Edison Lobão; QUE fez uma única entrega de dinheiro em espécie, em sua residência, em São Conrado, no Rio de Janeiro, no valor de quinhentos mil reais, para Paulo Roberto Costa; QUE se recorda, em São Paulo, de um local de entrega no hotel Georges V, mas não se recorda de qual era o político destinatário; QUE o depoente se compromete a fazer um esforço de memória para resgatar

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

locais de entrega com mais precisão; QUE se recorda de uma entrega em Fortaleza, pela empresa Galvão Engenharia; QUE até 2007 não havia uma estrutura de pagamentos mensais organizados devido à ainda incipiente capacidade de investimento da Transpetro; QUE, nesse período inicial, o depoente teve atritos com o Senador Renan Calheiros, porque ele queria mais recursos do que ele era capaz de obter; QUE inclusive, nesse período, houve notas na imprensa sobre a saída do depoente da Transpetro por falta de apoio político; QUE o depoente precisava ser eficaz na arrecadação de propinas, ou não ficaria no cargo; QUE em de fevereiro de 2008 o Senador Edison Lobão assumiu o Ministério de Minas e Energia, e tiveram início os pagamentos mensais para a cúpula do PMDB (Renan Calheiros, Romero Jucá, Edison Lobão e José Sarney); QUE isso passou a ser possível porque a Transpetro passou a ter mais capacidade de investimento, gerando assim mais contratos e, consequentemente, permitindo ao depoente arrecadar mais propinas; QUE esses pagamentos mensais foram efetuados até o ano de 2014; QUE nunca houve uma estrutura de pagamentos de recursos ilícitos organizada por contratos, tratando-se, na verdade, de um fluxo, em que os pagamentos eram mantidos em função da expectativa de que o depoente ficasse no cargo, de que pudessem contar com relação contratual fluida com a Transpetro e pudessem dela obter contratos futuros; QUE o detalhamento dos pagamentos feitos a cada político será feito em depoimentos próprios. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 19h, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

46

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.150.651-00 Pet 6088
Em: 15/06/2016 11:02:45

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 20h30m do quarto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO EMPRESAS QUE CONTRIBUÍAM, afirmou: QUE o depoente escolheu algumas empresas para pedir apoio político, consubstanciado em pagamento de vantagens ilícitas oriundas de contratos firmados com a TRANSPETRO; QUE os critérios para a escolha das empresas eram capacidade técnica, preço de mercado, aceitação das regras de fiscalização da Transpetro, tamanho do contrato, bem como proximidade entre o

depoente e seus controladores ou presidentes e aceitação de contribuir com recursos ilícitos; QUE o pagamento de vantagens ilícitas não se dava em virtude de medições, mas era deduzido da margem de lucro das empresas, sempre respeitando o orçamento técnico da TRANSPETRO; QUE o depoente buscava os valores nas empresas selecionadas à medida que fazia os acertos com políticos em Brasília; QUE nem sempre conseguia atender integralmente às demandas dos políticos; QUE crê que alcançava cerca de 60% de taxa de sucesso em atender aos políticos nos montantes que eles pediam; QUE o pagamento de vantagens ilícitas pelas empresas permitia ao depoente manter-se no cargo, na medida em que preservava o apoio político ao repassar essas vantagens para políticos; QUE as empresas sabiam que o depoente não transigia em nenhuma regra que fosse de encontro ao interesse comercial da TRANSPETRO; QUE o depoente, em regra, não permitia a celebração de aditivos; QUE em 11 anos o depoente só permitiu 16 aditivos de valor, que totalizaram R$ 17 milhões em contratos; QUE as empresas que pagaram de forma continuada vantagens ilícitas, tanto em doações oficiais quanto em repasses em dinheiro, ao longo da gestão do depoente foram QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORRÊA, GALVÃO ENGENHARIA, NM ENGENHARIA, LUMINA, ESSENCIS E ESTRE/POLLYDUTOS/RIO TIETÊ; IRODOTOS NAVIGACION; DEVARAN INTERNATIONAL LTD, além de algumas empresas esporádicas, entre as quais a UTC Engenharia, GDK Engenharia, MPE Engenharia, Skanska Engenharia e BAURUENSE TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA; QUE os contatos com essas empresas para fins de arrecadação de propina eram feitos sempre com donos ou presidentes; QUE o percentual cobrado das empresas era de cerca de 3,0% na área de serviços e de 1,0% a 1,5% na parte dos navios; QUE esses recursos ilícitos não eram regra e eram pedidos apenas de uma parte das empresas, com cujos donos o depoente tinha relacionamento mais denso; QUE neste período o depoente fez repasse de vantagens indevidas, sempre no Brasil, de pouco mais de R$ 100 milhões de reais a políticos; QUE o depoente calcula neste período ter recebido cerca de R$ 2 milhões de reais por ano a título de vantagens ilícitas, decorrentes das sobras dos repasses a políticos, a maior parte após 2008, além de R$ 70 milhões de reais no exterior; QUE em algumas oportunidades, a partir de 2008, o depoente pediu a seu filho Expedito que fizesse a retirada desses recursos e organizasse esses valores que sobravam; QUE, quanto às empresas ESTRE e POLLYDUTOS, pertencentes ao mesmo grupo, elas tinham contratos de recuperação de tanques e dutos, de meio ambiente e fizeram parte de consórcios com a NM ENGENHARIA; QUE posteriormente numa disputa bastante acirrada ganhou o certame do

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PROMEF – Hidrovias, para a construção de oitenta barcaças, por meio da empresa estaleiro Rio Tietê; QUE todos os contratos foram ganhos de forma competitiva; QUE só depois disso houve conversa sobre pagamento de vantagens ilícitas; QUE essas conversas se deram com WILSON QUINTELA, dono da empresa; QUE essas conversas ocorreram na sede da TRANSPETRO; QUE a empresa também pagava vantagens ilícitas sobre contratos da PETROBRAS executados no *site* da TRANSPETRO; QUE o percentual padrão era de 1,0%; QUE a empresa pagava os valores no Rio de Janeiro ou em São Paulo; QUE no Rio de Janeiro o dinheiro era entregue no endereço que o depoente fornecia, o qual ficava em escritório da Rua México e fora fornecido por MÁRCIO, filho do Ministro EDISON LOBÃO; QUE em São Paulo o dinheiro era entregue em locais variados, recordando-se de um escritório localizado na Praça Antônio Prado; QUE tentará recuperar a informação sobre o escritório, se de advocacia ou de psicologia; QUE invariavelmente se reunia com o dono da empresa, sempre na sede da TRANSPETRO, e definia data, hora e codinome de quem ia entregar e de quem ia receber; QUE geralmente essa programação era feita de forma mensal ou bimensal; QUE o pagamento não tinha relação direta com os recebimentos de valores contratuais ou seu andamento; QUE WILSON QUINTELA ofereceu ao depoente uma opção de compra de participação na empresa POLLYDUTOS, que nunca foi exercida e nunca resultou em nenhum benefício para o depoente; QUE chegou a ser assinada uma promessa de compra dessa participação na POLLYDUTOS por meio de uma empresa; QUE, quanto à empresa NM Engenharia, ela já tinha contratos com a TRANSPETRO com bom desempenho de custo e organização quando o depoente assumiu a presidência da estatal; QUE a especialidade da NM Engenharia era recuperação de tanques, de dutos e de paradas programadas; QUE o percentual padrão foi acrescido de 1,0% QUE em regra seus pagamentos eram feitos em dinheiro em espécie; QUE em uma oportunidade ela fez depósitos que totalizaram R$ 6 milhões de reais na conta do depoente no HSBC no exterior em 2006; QUE em outra oportunidade, em 2014, ela pagou R$ 10 milhões mediante subscrição de capital de uma empresa, fato que poderá ser detalhado por seu filho EXPEDITO; QUE o depoente se reunia com o dono da empresa, de nome NELSON, mensalmente ou a cada dois meses, sempre na sede da TRANSPETRO, e definia com ele o fluxo de recebimento a título de pagamento de vantagens ilícitas que era encaminhado para os repasses políticos; QUE como em todas as outras empresas, às vezes havia dificuldade de caixa, e esse fluxo era reduzido; QUE as entregas eram feitas em endereços de *flats* e hotéis em São Paulo, os quais mudavam

Impresso por: 827.130.051-00 Petição 6136/2016 - 24/02/16

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

constantemente; QUE, como locais de recebimento, recorda-se do Hotel George V, localizado na Praça Roquete Pinto 9, e do Hotel Quality Inn Faria Lima, situado na Rua Diogo Moreira, 247; QUE, no início de 2014, havia um saldo de propina a pagar, no valor de R$ 10 milhões; QUE naquele momento sugeriu a NELSON que investisse em alguns dos negócios relacionados com seu filho EXPEDITO; QUE esse investimento acabou não trazendo nenhum retorno ou benefício; QUE, quanto à ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, era uma empresa de meio ambiente credenciada que já fazia parte dos cadastros e tinha todos os requisitos técnicos para participar das contratações da TRANSPETRO; QUE todos os contratos foram ganhos de forma competitiva; QUE só depois disso havia conversa sobre pagamento de vantagens ilícitas; QUE as vantagens ilícitas variavam em função das condições e das necessidades de propina de que o depoente precisava; QUE o depoente falava com o presidente, de nome CARLOS; QUE as entregas eram sempre feitas em endereços fornecidos pelo presidente da empresa; QUE na maioria das vezes a entrega era feita na Rua Vicente Pizon 173; QUE em regra não havia empresa certa para político certo; QUE tinha que administrar isso de acordo com o fluxo de recebimento caso a caso; QUE, quanto à LUMINA RESÍDUOS INDUSTRIAIS, é uma empresa de meio ambiente e administração de CCER (centro de controle de emergência), integrante do Grupo ODEBRECHT; QUE todos os contratos foram ganhos de forma competitiva; QUE só depois disso havia conversa sobre pagamento de vantagens ilícitas; QUE ela também pagava vantagens ilícitas sobre contratos da PETROBRAS executados no *site* da TRANSPETRO; QUE no caso do CCER a LUMINA entrou para disputar com uma empresa chamada ALPINA, que tinha o monopólio; QUE o depoente queria mais concorrência, então induziu várias empresas a participarem para quebrar o monopólio; QUE se reunia com o presidente da empresa, FERNANDO, sempre na sede da TRANSPETRO; QUE, uma semana antes das datas de pagamento, FERNANDO enviava ao depoente um envelope com os dados de endereço, o codinome do entregador e do recebedor e uma senha; QUE o depoente se recorda das senhas "Arara" "Melancia" e "Sol"; QUE geralmente os pagamentos ocorriam em São Paulo e sempre em endereços diferentes, como *flats*, hotéis e casas; QUE esses recursos ilícitos eram então utilizados para os repasses a políticos; QUE, com relação às empresas de *bareboats*, a TEEKAY NORWAY AS fez pagamentos a título de vantagens ilícitas no valor de cerca de R$1,5 milhão; QUE essa empresa havia afretado navios antes da chegada do depoente à TRANSPETRO; QUE essa empresa fez pagamentos de recursos ilícitos entre 2004 e 2006;

Inquérito nº 4327 130 651-00 Pet 6138
Em 15/06/2016 - 14:02:47

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

QUE depois da entrada do depoente na TRANSPETRO ela ainda ganhou mais alguns contratos; QUE o depoente fazia o contato com esta empresa principalmente com seu vice-presidente, HERBJORN HASSON; QUE posteriormente ela instalou uma filial no Brasil; QUE os recursos ilícitos foram recebidos por FELIPE PARENTE no Rio de Janeiro, em endereço fornecido pela empresa; QUE a TRANSPETRO estava fazendo uma licitação; QUE durante este processo foram convidadas várias empresas; QUE a licitação era para contratação de 4 navios; QUE foram contratados 2 navios de produtos DP com a empresa LAURITZEN TANKERS AS e 2 navios Aframax DP com a empresa KNUTSEN SHUTTLE TANKERS; QUE a representante destas empresas no BRASIL era a BRAZIL SHIPPING-SCAN BRASIL, que ofereceu as melhores condições de preço; QUE os representantes da empresa se chamavam HARALD BORNA e BJORN SALEN; QUE nunca o depoente tratou de recebimento de recursos ilícitos com estes; QUE após a licitação o depoente recebeu uma visita de FERNANDO SOARES, que disse que negociaria com esta empresa propina na forma de retorno de parte da comissão de *broker*; QUE esta negociação não foi bem-sucedida, mas FERNANDO SOARES deu ao depoente uma contribuição de recursos ilícitos políticos no valor de R$1,5 milhão; QUE esses valores foram recebidos, salvo engano, em 3 parcelas de R$500 mil num endereço de São Paulo por volta de 2011 ou 2012; QUE o depoente não se recorda desse endereço; QUE nas datas de recebimento, como fazia normalmente, o depoente entregou os endereços para que políticos pudessem coletar os valores; QUE o depoente não efetuou outras transações com FERNANDO SOARES; QUE todos esses valores foram repassados a políticos; QUE houve ainda outros dois casos de recebimento de vantagens indevidas; QUE nesses casos também foi feita uma licitação, para a qual foram convidadas de 40 a 50 empresas, e ganhou quem ofereceu as melhores condições; QUE, da mesma forma dos casos anteriores, depois que havia um vencedor, discutiu-se um pagamento de vantagem ilícita; QUE essa comissão de *broker* é prática estabelecida nestes tipos de contrato; QUE assim ocorreu com PAULO HADDAD, que atuou como representante e *broker* da VIKEN HULL; QUE foi repassada ao depoente vantagem indevida, consistente em uma parte do valor referente à comissão de *broker*, no valor de cerca de R$ 13,5 milhões de reais, parte em novembro ou dezembro de 2010 e parte em março de 2012; QUE o pagamento foi feito na conta do HSBC da Suíça; QUE também houve recebimento de vantagem ilícita de um armador grego, dono da empresa IRODOTOS, que pagou vantagem ilícita no valor de cerca de R$ 1,8 milhão em fevereiro de 2012; QUE estes valores foram depositados na

ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

conta do HSBC no exterior; QUE, quanto à empresa GALVÃO ENGENHARIA, por estar cadastrada no sistema e prestar muitos serviços à PETROBRAS, a empresa foi chamada para os certames na área de recuperação de tanques e dutos; QUE houve um problema num destes projetos de tanque, havendo a obra desabado, e ficado pendente na TRANSPETRO um processo de reembolso contra eles; QUE a questão foi submetida à Justiça; QUE como os investimentos nas áreas de dutos e terminais são bancados e licitados na PETROBRAS, ela tinha alguns trabalhos em terminais da TRANSPETRO oriundos de contratos da PETROBRAS; QUE, em face dos problemas de execução, ela foi se tornando menos competitiva e perdendo espaço na TRANSPETRO; QUE assim como os demais, após vencerem seus certames, ela pagou vantagens ilícitas, parte em doações oficiais e parte em dinheiro; QUE o depoente mantinha contato com DARIO GALVÃO; QUE essa empresa tinha um acerto de repasse de 3% dos valores dos contratos e prometeu chegar a 5% se fossem firmados aditivos a um contrato de uma ETE, o que não ocorreu; QUE era uma empresa que atrasava muito os pagamentos de vantagem ilícita; QUE, além dos contratos da TRANSPETRO, ela pagou vantagem ilícita sobre alguns contratos que ela tinha na PETROBRAS, de área relacionada com a TRANSPETRO; QUE a GALVAO ENGENHARIA fez parte dos repasses em dinheiro, parte em doações oficiais, no valor de 2 milhões de reais, e mais 5 milhões de reais na conta do HSBC no exterior; QUE, quanto a outras empresas esporádicas, tem a esclarecer que, durante a gestão do depoente, a UTC só teve um contrato na TRANSPETRO, de recuperação de tanques no Rio Grande do Sul; QUE ela tinha requisitos cadastrais para ser convidada; QUE em 2006, quando a empresa ganhou a concorrência, RICARDO PESSOA procurou o depoente na sede da TRANSPETRO para se aproximar e oferecer vantagens ilícitas; QUE ele disse que poderia chegar ao pagamento de vantagens ilícitas para políticos de cerca R$ 1 milhão de reais, havendo efetivamente pago essa quantia, em três ou quatro vezes, com a interposição de FELIPE PARENTE; QUE como todos os contratos da TRANSPETRO eram administrados tecnicamente sem nenhuma interferência da direção, a UTC começou a ter problemas de abertura de frentes de serviço e com a fiscalização; QUE RICARDO PESSOA voltou a procurar o depoente para ver se o depoente podia ajudar a resolver o problema, dizendo que o contrato pelo preço que ele tinha ganhado estava dando prejuízo; QUE como ele tinha problemas técnicos, e o serviço seguia a rotina normal na empresa, isso não foi resolvido, pois o depoente não interferia em questões de execução nem na estrutura de fiscalização da empresa; QUE, como o contrato continuava

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:40

...IA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

oneroso para RICARDO PESSOA, este procurou o depoente novamente, oferecendo mais dinheiro para que o depoente fizesse um aditivo de valor; QUE RICARDO PESSOA ainda alegou que esta era uma prática normal na PETROBRAS, mas a TRANSPETRO, na gestão do depoente, não a adotava; QUE RICARDO PESSOA optou, diante disso, por abrir mão do contrato, transferindo-o para um terceiro em 2008; QUE ao longo da gestão do depoente, além da UTC ENGENHARIA, que só teve um contrato com a TRANSPETRO, houve ainda recebimentos pontuais no Brasil de vantagens ilícitas de algumas empresas, que não faziam parte da relação habitual de empresas que pagavam propina; QUE eram empresas que fizeram pagamentos em momentos esporádicos; QUE foi o caso da empresa GDK ENGENHARIA; QUE o contato do depoente era com Cesar, dono da empresa; QUE entre 2004 e 2007, aproximadamente, ela fez pagamentos de vantagem indevida de cerca de R$500 mil em espécie, com interposição pelo FELIPE PARENTE; QUE depois disso a empresa entrou em dificuldade financeira e não fez mais pagamentos, apesar de ter obtido outros contratos pequenos; que foi a GDK que deu a Silvio Pereira a Land Rover, em episódio que ganhou notoriedade no caso Mensalão; QUE outra empresa que fez um pagamento pontual foi a MPE ENGENHARIA; QUE esta empresa fez um pagamento de vantagem indevida de R$400 mil em 2004 ou 2005; QUE o contato com esta empresa se deu com seu presidente, RENATO ABREU; QUE os recursos foram recebidos por FELIPE PARENTE; QUE este pagamento não se deu em razão de contrato, mas sim a pedido do depoente, para atender a demandas de políticos que o mantinham no cargo e devido à expectativa que a MPE tinha de obter negócios futuros com a TRANSPETRO; QUE esses recursos não foram dirigidos a um político específico, e sim para o "bolo", isto é, para o fundo de propina que o depoente geria; QUE também da SKANSKA ENGENHARIA o depoente recebeu vantagens ilícitas, no valor de R$400 mil; QUE o contato na empresa se deu com seu presidente, de cujo nome o depoente não se recorda; QUE esta empresa manteve alguns poucos contratos até 2007 com a TRANSPETRO; QUE esses valores foram pagos por volta de 2007 e recebidos em espécie por FELIPE PARENTE; QUE a BAURUENSE TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA firmou contrato com a TRANSPETRO em janeiro de 2008; QUE esta empresa fez alguns pagamentos de vantagens ilícitas, no valor total de R$300 mil; QUE o contato na empresa se deu com seu dono, AIRTON DARÉ; QUE, quando procurou o depoente, AIRTON explicitou que o pagamento de vantagem ilícita era o modo como a empresa BAURUENSE trabalhava na ELETROBRÁS; QUE o depoente não se recorda de como foram recebidos

Impresso por: 827.138.661-00 Petição 6138
Em 15/06/2016 - 14:02:40

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

estes valores; QUE esta empresa não voltou a firmar nenhum contrato na TRANSPETRO durante a gestão do depoente; QUE acrescenta que a TRANSPETRO foi premiada por mais de uma vez como a melhor empresa de logística do Brasil. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 21h56m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.138.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

54

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6188
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Às 11h40m do quinto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO NEGOCIAÇÃO COM OS ESTALEIROS, afirmou: QUE a reativação da indústria naval era uma promessa de Lula; QUE o Brasil chegou a ser o segundo maior produtor de navios na década de 70; QUE a indústria naval brasileira estava obsoleta; QUE a TRANSPETRO lançou edital para a compra de mais de vinte navios e, no ensejo, montou-se um modelo para que os estaleiros brasileiros pudessem modernizar-se com parcerias

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

internacionais; QUE para participação nesse projeto, foram se formando diversos consórcios entre empresas; QUE cada consórcio deveria ter, necessariamente, um parceiro tecnológico; QUE os consórcios formados foram ESTALEIRO RIO GRANDE/ISHKAWAGIMA, BRASFEL/KEPPEL-FELL/DAIWOO, SERMETAL/IESA/MPE e HYUNDAI, INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ, CAMARGO/ANDRADE GUTIERREZ/MITSUI, RENAVE BRA/LISNAVE PORTUGAL, ESTALEIRO ITAJAI, MPE PART/SERMETAL e HYUNDAI, NUCLEP/BETER/GDYNIA – POLONIA e PEM, MAUA JURONG/MARIC CSSC CHINA e EISA MONTAGEM/STX COREIA; QUE havia um consórcio formado pela CAMARGO CORRÊA, a ANDRADE GUTIERREZ e a MITSUI, e outro formado pela QUEIROZ GALVÃO, AKER, posteriormente PJMR, e SAMSUNG; QUE estes dois últimos consórcios, havendo sido pré-qualificados, se fundiram, formando um só, e se juntaram no Estaleiro Atlântico Sul - EAS; QUE após vencer a licitação para o Lote 1, para a compra de 10 navios SUEZMAX, e depois da negociação de preço, a ANDRADE GUTIERREZ resolveu sair, porque achou que o valor da proposta final implicava risco excessivo; QUE os sócios remanescentes escolheram a SAMSUNG como parceiro tecnológico; QUE o consórcio MAUÁ JURONG/MARIC CSSC CHINA venceu a licitação para o Lote 4, para a compra de quatro navios PRODUTO; QUE houve negociações sobre pagamento de vantagens ilícitas com o consórcio do EAS e o do MAUÁ, além do RIO TIETÊ, já tratado em depoimento anterior; QUE essas negociações foram sempre conduzidas diretamente com os donos ou presidentes das empresas; QUE somente foram feitas tais negociações após definidos os vencedores e negociadas reduções de preços com as empresas; QUE, no caso do EAS, a negociação foi feita com a CAMARGO CORREA e a QUEIROZ GALVÃO; QUE, na CAMARGO CORRÊA, o depoente falou com LUIZ NASCIMENTO, genro do proprietário da empresa, e um executivo de cujo nome o depoente não se recorda, o qual estava por se aposentar e se apresentava como o presidente da empresa ao tempo; QUE, na QUEIROZ GALVÃO, o depoente falou com RICARDO QUEIROZ GALVÃO e o respectivo presidente, ILDEFONSO COLARES; QUE o depoente tinha um trauma muito grande da última eleição de governador, porque não pôde competir por falta de recursos; QUE divisou nessa licitação uma oportunidade de nesta primeira parcela criar uma reserva para garantir que pudesse posteriormente ter recursos pra voltar a disputar em 2010; QUE o plano do depoente sempre foi, em 2010, ser candidato a Governador do Ceará; QUE a QUEIROZ GALVÃO e a CAMARGO CORREA pediram

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

que o depoente abrisse uma conta no exterior; QUE, como o depoente nunca tinha tido conta no exterior nem *offshore*, procurou seu filho EXPEDITO, que havia morado com ele no Rio, para as providências correlatas; QUE na família ele era o filho que se interessava por política; QUE o projeto era que EXPEDITO fosse candidato a deputado federal junto com a candidatura do depoente a governador mais adiante; QUE concordaram, então, que ele abriria a conta; QUE o depoente nunca teve qualquer contato com instituição financeira no exterior; Que EXPEDITO atualizava o depoente sobre os saldos desses recebimentos do exterior, vindo com frequência ao Rio de Janeiro para isso; QUE, na ocasião de fechamento do Lote 1 do EAS, deveriam ter sido recebidos a título de vantagens ilícitas R$ 27.530.000,00 referentes a 1% do valor do contrato do lote 1; QUE deste valor foram descontados pelas empresas R$ 3 milhões de reais a título de custas, mais R$ 3 milhões de reais na conversão de câmbio; QUE o depoente acabou por receber R$18 milhões de reais depositados em conta no exterior; QUE outros R$ 3 milhões de reais foram pagos a políticos como doação oficial por meio das empresas QUEIROZ GALVAO e CAMARGO CORREA; QUE ficou pendente ainda 0,5% dos valores medidos neste Lote; QUE do saldo de 1% sobre o restante dos contratos de R$ 4,2 bilhões, seriam devidos, a título de vantagens ilícitas, R$ 20 milhões de reais pela QUEIROZ GALVÃO e R$ 20 milhões de reais pela CAMARGO CORRÊA; QUE esses contratos praticamente não chegaram a ser medidos, tendo sido pago às empresas cerca de R$ 200 milhões de reais, ou seja, somente o sinal do contrato; QUE a QUEIROZ GALVÃO teve ainda 1 bilhão de reais de contratos de serviços, em razão dos quais pagou cerca de R$ 30 milhões de reais, a título de vantagens ilícitas, já que nesse caso o percentual era 3%; QUE a parte da QUEIROZ GALVÃO foi paga via doação oficial de R$ 17 milhões de reais, bem como por pagamentos de dinheiro em espécie a vários políticos, que serão detalhados em depoimentos próprios; QUE, com relação aos valores pagos pela QUEIROZ GALVÃO, foram pagos cerca de R$ 30 milhões de reais via contrato de prestação de serviços com uma empresa chamada TRINDADE; QUE era uma empresa com a qual EXPEDITO fez negócios; QUE o depoente não conheceu qualquer pessoa da empresa ou tive qualquer vínculo com ela; QUE essa empresa nunca soube que esse contrato dissimulava recebimento de propina, tendo sempre atuado de boa-fé com base no que lhe era dito por EXPEDITO; QUE esses investimentos não retornaram a EXPEDITO nem ao depoente; QUE a CAMARGO CORRÊA fez doação oficial de R$ 7 milhões de reais; QUE o depoente tinha saldo a receber de R$ 20 milhões, e a CAMARGO CORRÊA pediu

Impresso por: 27.190.953/0001-00 Em: 15/06/2016 10:02:40 Pg: 3/8

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

que fosse apresentada uma empresa para recebê-lo; QUE, como o relacionamento com a CAMARGO CORRÊA não ia bem, o depoente achava que não receberia esse saldo de propina; QUE a CAMARGO CORREA queria pagar por meio de uma empresa; QUE EXPEDITO trouxe a ideia de recebê-lo intermediando um contrato de aluguel de equipamentos em favor de uma empresa de Brasília, séria e estabelecida, atuante no ramo de concreto, construção e aluguel de máquinas, chamada CONCRECON; QUE essa empresa tinha uma relação estabelecida com a CAMARGO CORRÊA e desconhecia o envolvimento do depoente na originação do contrato; QUE o depoente não conhecia os sócios da CONCRECON nem tinha nenhum relacionamento contratual com ela; QUE o depoente falou sobre o assunto com ANTONIO MIGUEL, presidente do conselho de administração da CAMARGO CORREA, havendo estabelecido que a CAMARGO CORREA celebraria um contrato com a CONCRECON sem fazer menção à circunstância que o originou; QUE a propina chegaria ao depoente através de distribuição de parte de resultado que a CONCRECON teria no contrato, podendo EXPEDITO explicar melhor essa mecânica; QUE o depoente não recebeu a propina; QUE em 2014, como a CAMARGO CORRÊA ainda estavam devendo valores, ficou acertado que ela pagaria o saldo da propina por meio de doações oficiais no montante aproximado de R$ 5 milhões; QUE o depoente chamou VITOR HALLACK, novo presidente do conselho de administração da CAMARGO CORRÊA, na sede da TRANSPETRO, para indicar os beneficiários das doações a serem feitas; QUE o depoente apresentou uma relação de doações oficiais que haviam sido feitas pela CAMARGO CORRÊA sem a indicação do depoente, querendo que o depoente as "copatrocinasse"; QUE o depoente disse que não aceitava; QUE esta pendência nunca foi resolvida; QUE o EAS teve um enorme prejuízo por não ter atingido sua produtividade e tentou, por meio dos proprietários, LUIZ NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO, e dos presidentes, VITOR HALLACK, ANTONIO MIGUEL, RICARDO QUEIROZ GALVÃO E ILDEFONSO COLARES, conseguir aditivos de valor que pudessem cobrir os prejuízos; QUE chegaram a pressionar o depoente com o argumento de que só a TRANSPETRO não aceitava isso e que na PETROBRAS o expediente era corriqueiro, tendo sido empregado nas sondas, FPCO e nas obras da RENEST; QUE isso poderia trazer um aumento substantivo das vantagens ilícitas e favorecer os políticos aliados do depoente; QUE pediram muito que o depoente não rejeitasse imediatamente os aditivos, porque tinham esperança de que o depoente fosse pressionado por seus aliados políticos na época das eleições; QUE o depoente chegou a ser questionado por político

VIA ORIGINAL
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

do PMDB sobre o assunto, não se lembrando de qual político, mas sabendo que foi um dos seguintes: EDISON LOBÃO, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, JADER BARBALHO ou JOSÉ SARNEY; QUE o depoente sempre disse que não havia essa prática na TRANSPETRO e que havia rejeitado todos os aditivos que começaram a ser solicitados em 2008; QUE o depoente teve reuniões duríssimas com RICARDO QUEIROZ GALVÃO, LUIS NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO e VITOR HALLAK, das empreiteiras, os quais disseram que não poderiam bancar o prejuízo, mas que a TRANSPETRO deveria banca-lo e que esse prejuízo não era culpa deles; QUE o depoente lhes disse que o prejuízo resultava de problemas gerenciais deles; QUE foram reuniões ásperas e difíceis, pois o prejuízo aumentava e eles já haviam aportado muito dinheiro no Estaleiro; QUE somente os últimos aditivos rejeitados em 2014 superavam 1 bilhão de reais, tanto do EAS e do VARD PROMAR; QUE quase todos os navios entregues tiveram multas que lhes foram cobradas por atrasos na entrega conforme contrato. QUE nos casos do VARD e SUPER PESA não houve nenhum pagamento de vantagens ilícitas; QUE, no caso do MAUA/EISA, no contexto da adjudicação do Lote 4, o depoente no início não tratou de vantagens ilícitas, havendo posteriormente tratado do assunto com o dono do estaleiro, GERMAN EFROMOVICH, dono da AVIANCA, e lhe pedido vantagem ilícita de 2,0% do valor do contrato mais de um ano depois de GERMAN ganhar o primeiro contrato; QUE GERMAN se negou, disse que não dava apoio a político, mas indicou que estaria disposto a apresentar investimentos não relacionados à TRANSPETRO nos quais o depoente poderia ter um retorno no mínimo de igual magnitude; QUE o depoente apresentou, então, seu filho EXPEDITO; QUE daí resultou um acordo de investimento em campos de petróleo terrestre no Equador; QUE como EXPEDITO era empreendedor, e o depoente quase não tinha tempo disponível para rever os termos do acordo, pediu que ele consultasse seu irmão SERGIO para validar os termos do acordo, sem detalhar ilicitudes; QUE com o passar do tempo os parâmetros do investimento ficaram atrativos, já que foram negociados no final de 2008 no calor da crise global e logo depois do calote do Equador; QUE quando EXPEDITO, com o consentimento do depoente, mostrou interesse em seguir com o investimento, GERMAN exerceu opção de cancelamento do contrato; QUE essa opção era o mecanismo que GERMAN tinha para evitar o investimento; QUE essa definição era dele; QUE, se GERMAN não tivesse exercido essa opção, permaneceria o direito do depoente e de seu filho de investir nas condições fixadas, e GERMAN não teria nenhum desembolso; QUE o valor devido no cancelamento de R$ 28 milhões fora quantificado

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

para equivaler a valor próximo do que o depoente pretendia ganhar com a vantagem ilícita; QUE esses 28 milhões foram frutos de lucros gerados pela própria empresa de petróleo no Equador; QUE GERMAN pagou essa quantia ao longo de 3 ou 4 anos na conta do HSBC na Suíça; QUE houve um segundo negócio em 2013; QUE, na ocasião, um veículo de investimento do EXPEDITO no exterior concedeu ao GERMAN um empréstimo de cerca de R$10 milhões, em um período no qual GERMAN estava tendo problemas de capital de giro; QUE além dos juros, o empréstimo era conversível em participação em uma empresa de exploração de petróleo no Brasil; QUE, assim como no primeiro, o direito de converter poderia ser cancelado por iniciativa do GERMAN; QUE caso GERMAN não efetuasse o pagamento no prazo de um ano, o exercício do poder de compra seria do depoente; QUE, como GERMAN pagou o empréstimo antes de um ano, o depoente não pode exercer o direito de subscrever as ações; QUE isso coincidiu com a saída do depoente da TRANSPETRO; QUE EXPEDITO poderá esclarecer com mais detalhes a operação; QUE, com relação ao ESTALEIRO RIO TIETÊ, o assunto já foi tratado em depoimento anterior. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 13h02m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

602

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.150.651-00 Pet 6088
Em: 15/06/2016 14:02:45

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 15h35m do quinto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO SARNEY, afirmou: QUE conhece SARNEY desde 1982, quando ele se preparava para ser candidato à vice-presidente da República; QUE ao tempo o depoente era líder empresarial no Centro Industrial do Ceará; QUE SARNEY, integrando conjunto de senadores e membros do PMDB, ajudou o depoente a ser alçado à presidência da TRANSPETRO, depois que o depoente perdeu a eleição para o governo do Ceará; QUE no início do ano de 2006 foi

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

procurado por SARNEY, que relatou suas dificuldades em manter sua base política no Amapá e no Maranhão e pediu ajuda financeira; QUE o contexto evidenciava que SARNEY esperava que o depoente, na qualidade de dirigente de empresa estatal, solicitasse propinas de empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO e as repassasse; QUE o depoente disse que ia examinar e ver o que poderia ser feito, sem poder assumir compromisso com valores; QUE o depoente administrava a arrecadação de propinas na forma de um fundo virtual, apurando mensalmente os créditos junto as empresas que tinham contrato com a TRANSPETRO e decidindo os repasses conforme as circunstâncias; QUE o primeiro repasse de propina para SARNEY foi no importe de R$ 500 mil em espécie, salvo engano; QUE inicialmente os repasses para SARNEY eram erráticos, sem periodicidade definida, mas se tornaram anuais em 2008; QUE os pagamentos foram efetuados, salvo engano, de 2006 a julho ou agosto de 2014; QUE as propinas foram pagas – tanto na forma de doações oficiais quanto na de entregas de dinheiro em espécie – pelas empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE até 2007 essas entregas eram executadas por FELIPE PARENTE, que trabalhava na empresa de seu filho DANIEL; QUE FELIPE PARENTE retirava o dinheiro em espécie junto às empresas; QUE depois de 2007 a sistemática de entrega de dinheiro em espécie passou a funcionar da seguinte maneira: o depoente recebia diretamente do dono ou do presidente da empresa que iria fazer o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; QUE o depoente não falava sobre o assunto com executivos da empresa pagadora de escalão inferior ao presidente; QUE o depoente então passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, o qual o depoente inventava na hora, consistindo sempre em nomes próprios; QUE o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; QUE nenhuma das partes (empresas e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais; QUE esses pagamentos de propina eram feitos em dinheiro oriundo de diferentes empresas e, em anos eleitorais, também por meio de doações oficiais, a partir de julho; QUE quando era o caso de doações oficiais o depoente acertava com a empresa o montante e a semana em que iria ser feita e comunicava à empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, segundo se recorda, pouco mais de R$ 100 milhões de reais, cuja origem eram propinas pagas por empresas contratadas; QUE desse valor, R$ 18.500.000,00 foram repassados a

Impresso pelo STF 15/06/2016 15:00 Pedro 613
Em 15/06/2016 15:00 Pedro 613
Em 15/06/2016 15:00 Pedro 613

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

SARNEY, R$ 2.250.000,00 em doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORREA com R$ 1.250.000,00 em três doações entre os anos de 2010 e 2012 e QUEIROZ GALVÃO com R$1.000.000,00 em 2012; QUE as doações eram em geral feitas formalmente ao Diretório Nacional do PMDB e em alguns casos para o Diretório do Maranhão, por vezes até para outro partido, mas eram "carimbadas" para SARNEY, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por SARNEY; QUE os demais valores foram pagos mediante entregas de dinheiro em espécie; QUE o depoente apresentará planilha com discriminação desses valores. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 16h02m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

63

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6188
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Às 16h20m do quinto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO JUCÁ, afirmou: QUE QUE sua minha relação com o Senador ROMERO JUCÁ é bem antiga, desde a época em que foi líder do PSDB no Senado, durante o governo do Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE nessa época o depoente convidou JUCÁ, que era do PFL, para entrar no PSDB e depois ambos foram para o PMDB; QUE JUCÁ foi um dos que sustentaram a nomeação do depoente para a presidência da TRANSPETRO quando o

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

depoente perdeu a eleição para o governo do Ceará; QUE o depoente encontrava JUCÁ com frequência no gabinete deste no Senado; QUE nestas ocasiões tratavam de assuntos políticos, em uma delas, em 2004 ou 2005, JUCÁ disse que precisava manter sua estrutura e suas bases políticas em Roraima e perguntou ao depoente se não poderia colaborar por meio das empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE o contexto evidenciava que JUCÁ esperava que o depoente, na qualidade de dirigente de empresa estatal, solicitasse propinas de empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO e as repassasse; QUE os dois acertaram que o depoente procuraria repassar recursos financeiros para JUCÁ, ficando subentendido que se tratava de o depoente solicitar e receber vantagens ilícitas das empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE para a entrega dos dados para a retirada de valores o próprio depoente se dirigia ao Senado a cada mês ou bimestralmente; QUE entrava sempre pela garagem do Senado, e seu gabinete tinha uma porta direto de acesso; QUE não assinava registro de presença; QUE poucas vezes foi a casa de JUCÁ, que mora no SMDB, em Brasília/DF; QUE a entrega desses dados para retiradas dos valores ao Senador ROMERO JUCÁ era sempre feita pelo depoente, sem intermediários; QUE o depoente administrava a arrecadação de propinas na forma de um fundo virtual, apurando mensalmente os créditos junto as empresas que tinham contrato com a TRANSPETRO e decidindo os repasses conforme as circunstâncias; QUE o primeiro repasse de propina para JUCÁ foi no importe de R$ 300 mil e R$ 400 mil em espécie no ano de 2004; QUE inicialmente os repasses para JUCÁ eram erráticos, sem periodicidade definida, mas se tornaram anuais em 2008, quando o depoente passa a repassar a JUCÁ cerca de R$ 200 mil por mês durante dez ou onze meses por ano; QUE em anos eleitorais esses valores eram acrescidos do pagamento de propina na forma de doações oficiais obtidas de empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE as doações oficiais, em ano eleitoral, se feitas até maio, não entravam na prestação de contas do candidato, e sim do partido; QUE os pagamentos foram efetuados, salvo engano, de 2004 a julho ou agosto de 2014; QUE as propinas foram pagas – tanto na forma de doações oficiais quanto na de entregas de dinheiro em espécie – pelas empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE até 2007 essas entregas eram executadas por FELIPE PARENTE, que trabalhava na empresa de seu filho DANIEL; QUE FELIPE PARENTE retirava o dinheiro em espécie junto às empresas; QUE depois de 2007 a sistemática de entrega de dinheiro em espécie passou a funcionar da seguinte maneira: o depoente recebia diretamente do dono ou do presidente da empresa que iria fazer o pagamento o codinome

Impresso por: 827.130.051-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; QUE o depoente não falava sobre o assunto com executivos da empresa pagadora de escalão inferior ao presidente; QUE o depoente então passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, o qual o depoente inventava na hora, consistindo sempre em nomes próprios; QUE o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; QUE nenhuma das partes (empresas e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais; QUE esses pagamentos de propina eram feitos em dinheiro oriundo de diferentes empresas e, em anos eleitorais, também por meio de doações oficiais, a partir de julho; QUE quando era o caso de doações oficiais o depoente acertava com a empresa o montante e a semana em que iria ser feita e comunicava à empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, segundo se recorda, pouco mais de R$ 100 milhões de reais, cuja origem eram propinas pagas por empresas contratadas; QUE desse valor, cerca de R$ 21 milhões foram repassados a JUCÁ, R$ 4.200.000,00 em doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORREA com R$ 1.000.000,00 em 2010 e R$ 500.000,00 em 2012, GALVÃO ENGENHARIA com R$ 1.000.000,00 em 2010 e QUEIROZ GALVÃO com R$1.000.000,00 em 2012 e R$ 700.000,00 em 2014; QUE as doações eram em geral feitas formalmente ao Diretório Nacional do PMDB e em alguns casos para o Diretório de Roraima, mas eram "carimbadas" para JUCÁ, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por JUCÁ; QUE os demais valores foram pagos mediante entregas de dinheiro em espécie; QUE o depoente apresentará planilha com discriminação desses valores; QUE o Senador ROMERO JUCÁ tinha uma irmã que tinha uma empresa de faixa de dutos, a qual participou uma vez de uma licitação na TRANSPETRO e perdeu; QUE por volta de 2012 o PTB quis a vaga da diretoria de Dutos e Terminais da TRANSPETRO, o Senador ROMERO JUCÁ assumiu que era padrinho do diretor CLAUDIO CAMPOS e então evitou a sua substituição, já que se tratava de um profissional gabaritado e competente; QUE era de conhecimento do depoente que o Senador COLLOR era padrinho político de várias pessoas na BR Distribuidora, e talvez o interesse do PTB na diretoria de Dutos e Terminais pudesse estar ligado a COLLOR; QUE salvo engano a pessoa que o PTB queria indicar se chamava Celso, fora empregado da TRANSPETRO e, ao tempo, trabalhava na PETROBRAS.

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 16h45m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-68 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

67

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.250.651-00 Pet 6288
Em: 15/06/2016 11:02:45

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 17h25m do quinto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO RENAN, afirmou: QUE QUE conhece o Senador RENAN CALHEIROS desde 1991, quando foi eleito deputado federal; que o conheceu na Câmara dos Deputados; QUE o depoente passou a ter maior proximidade com RENAN CALHEIROS quando foi líder do PSDB no Senado; QUE o depoente se reunia com ele com periodicidade aproximada quinzenal para discutir assuntos políticos e a conjuntura nacional; QUE as reuniões normalmente ocorriam na casa de

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

RENAN CALHEIROS; QUE no período de RENAN CALHEIROS como presidente do Senado as reuniões ocorriam na residência oficial e, na época em que era líder, na casa dele, ambas na QL 12, Lago Sul; QUE na casa própria de RENAN CALHEIROS as reuniões aconteciam ou no escritório ou na sala grande; QUE na casa do Senado, quando o depoente chegava antes de RENAN, era encaminhado ao escritório, onde havia sofás de couro, estantes com livros e a TV sempre ligada; QUE quando ele chegava, conversávamos geralmente num sofá próximo a um vidro grande; QUE outras vezes perto da varanda ou na sala de jantar, onde antes de entrar há uma sala íntima; QUE em certa ocasião, em 2004 ou 2005, RENAN CALHEIROS disse que precisava manter sua estrutura e suas bases políticas e perguntou ao depoente se não poderia colaborar, ficando subentendido que essa colaboração haveria de ser obtida das empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE o contexto evidenciava que RENAN CALHEIROS não esperava que o depoente fizesse aportes de seus recursos próprios como pessoa física, e sim que o depoente, na qualidade de dirigente de empresa estatal, solicitasse propinas de empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO e as repassasse; QUE os dois acertaram que o depoente procuraria repassar esses recursos ilícitos para RENAN CALHEIROS; QUE o depoente se reunia mensalmente ou bimestralmente com RENAN CALHEIROS para tratar dos recebimentos de propina; QUE o depoente administrava a arrecadação de propinas na forma de um fundo virtual, apurando mensalmente os créditos junto as empresas que tinham contrato com a TRANSPETRO e decidindo os repasses conforme as circunstâncias; QUE o primeiro repasse de propina para RENAN CALHEIROS foi, ao que se recorda o depoente, salvo engano, no importe de R$ 300 mil, podendo ter ocorrido no ano de 2004 ou no de 2005; QUE inicialmente os repasses para RENAN CALHEIROS eram erráticos, sem periodicidade definida, mas se tornaram anuais em 2008, quando o depoente passa a repassar a RENAN CALHEIROS cerca de R$ 300 mil por mês durante dez ou onze meses por ano; QUE em anos eleitorais esses valores eram acrescidos do pagamento de propina na forma de doações oficiais obtidas de empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE as doações oficiais, em ano eleitoral, se feitas até maio, não entravam na prestação de contas do candidato, e sim do partido; QUE os pagamentos foram efetuados, salvo engano, de 2004 ou 2005 a julho ou agosto de 2014; QUE as propinas foram pagas – tanto na forma de doações oficiais quanto na de entregas de dinheiro em espécie – pelas empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE até 2007 essas entregas eram executadas por FELIPE PARENTE, que trabalhava na

Impresso por: 027.730.856-00 Em: 15/06/2016 - 10:02:43

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

empresa de seu filho DANIEL; QUE FELIPE PARENTE retirava o dinheiro em espécie junto às empresas; QUE depois de 2007 a sistemática de entrega de dinheiro em espécie passou a funcionar da seguinte maneira: o depoente recebia diretamente do dono ou do presidente da empresa que iria fazer o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; QUE o depoente não falava sobre o assunto com executivos da empresa pagadora de escalão inferior ao presidente; QUE o depoente então passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, o qual o depoente inventava na hora, consistindo sempre em nomes próprios; QUE o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; QUE no caso do Senador RENAN CALHEIROS, quando por algum motivo o depoente não podia ir a Brasília se encontrar com ele para passar os dados, o senador enviava um representante à TRANSPETRO no Rio de Janeiro para obter as informações, que se chamava EVERALDO; QUE era o próprio depoente que recebia EVERALDO e entregava a ele o envelope; QUE EVERALDO deve ter registros de entrada na TRANSPETRO; QUE EVERALDO tinha estatura mediana, medindo entre 1,65m e 1,70m, de pele morena, cabelos negros e relativamente ralos, com entradas na frente, com quarenta e poucos anos de idade; QUE recebeu EVERALDO na TRANSPETRO duas ou três vezes; QUE as reuniões em Brasília eram marcadas por meio dos funcionários do gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, cujos nomes eram JUAREZ, DILENE e MARCÃO sempre ocorriam na casa do senador, na QL 12, em Brasília, normalmente no período da noite; QUE esses servidores falavam, em geral, com a secretária do depoente na TRANSPETRO; QUE o depoente teve múltiplas secretárias, a última se chamando Rose e a penúltima Sheila; QUE nenhuma das partes (empresas e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais; QUE esses pagamentos de propina eram feitos em dinheiro oriundo de diferentes empresas e, em anos eleitorais, também por meio de doações oficiais, a partir de julho; QUE quando era o caso de doações oficiais o depoente acertava com a empresa o montante e a semana em que iria ser feita e comunicava à empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, segundo se recorda, pouco mais de R$ 100 milhões de reais, cuja origem eram propinas pagas por empresas contratadas; QUE desse valor, cerca de R$ 32 milhões foram repassados a RENAN CALHEIROS, R$ 8.200.000,00 em doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORREA com R$ 1.000.000,00 em 2010, GALVÃO

Impresso por: 827.130.551-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ENGENHARIA com R$ 500.000,00 em 2010 e QUEIROZ GALVÃO com uma doação de R$ 700.000,00 em 2008, R$ 1.5000.000,00 em 2010, uma doação de R$ 1.5000.000,00 em 2012 e duas doações em 2014, uma de R$1.000.000,00 e outra de R$ 2.000.000,00; QUE as doações eram em geral feitas formalmente ao Diretório Nacional do PMDB e em alguns casos para o Diretório de Alagoas e até, em certos casos, para outros partidos em Alagoas, mas sempre "carimbadas" para RENAN CALHEIROS, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por RENAN CALHEIROS; QUE os demais valores foram pagos mediante entregas de dinheiro em espécie; QUE o depoente apresentará planilha com discriminação desses valores. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 17h50m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 820.630.651-00 Em: 15/06/2016 14:02:43

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.230.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 11:02:49

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 18h35m do quinto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO LOBÃO, afirmou: QUE o SENADOR EDISON LOBÃO assumiu o Ministério de Minas e Energia em 2008; QUE o depoente se reuniu com ele no seu gabinete no Ministério; QUE LOBÃO afirmou que na qualidade de Ministro queria receber a maior propina mensal paga aos membros do PMDB; QUE o depoente disse que iria estudar as possibilidades e que voltaria a encontrá-lo em breve para fixar os valores; QUE pouco tempo depois o depoente foi chamado para

VIA ORIGINAL
Marcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

discutir o assunto das propinas para ao ministro; QUE ele achava deveria receber o maior valor, porque sua pasta era responsável direta pela TRANSPETRO; QUE LOBÃO tinha a expectativa de receber R$ 500 mil por mês; QUE o depoente disse que isso não era possível diante da realidade da TRANSPETRO; QUE o máximo que conseguiria fazer seria R$ 300 mil por mês com alguma variação em função dos recebimentos pelas empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE nos anos eleitorais esses valores aumentavam, porque o depoente intervinha junto às empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO para que elas pagassem propina a LOBÃO na forma de doações oficiais; QUE LOBÃO disse ao depoente que queria receber esse recurso em dinheiro e no Rio de Janeiro, frisando que só poderia ser no Rio de Janeiro e que o elo era seu filho, MARCIO LOBÃO; QUE a partir dessa conversa, o depoente passou a ser chamado ao gabinete de LOBÃO periodicamente, geralmente entre os dias 20 e 30, para tratar de assuntos da TRANSPETRO, bem como para definir esse repasse, a data e o valor da próxima parcela de propina; QUE o depoente ia até LOBÃO no Ministério e dizia quando estaria disponível o repasse; QUE os encontros se davam de forma mensal e, às vezes, bimestral; QUE após a reunião LOBÃO mandava seu filho MARCIO LOBÃO procurar o depoente na TRANSPETRO; QUE nestas ocasiões o depoente lhe informava a data e a hora em que seria feito o pagamento; QUE geralmente, a pedido de MARCIO LOBÃO, os pagamentos eram encaminhados para um escritório na Rua México, no centro do Rio de Janeiro; QUE em cada ocasião o depoente lhe dava também o codinome de quem pagaria e o codinome que ele deveria informar no recebimento; QUE os repasses mensais, que eram de aproximadamente R$ 300 mil por mês, ocorriam de fevereiro a dezembro; QUE LOBÃO recebeu repasses de propina até julho ou agosto de 2014; QUE durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB pouco mais de R$ 100 milhões; QUE desse valor, cerca de R$ 24 milhões foram repassados ao Senador EDISON LOBÃO, da seguinte forma, R$ 2.750.000,00 em doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORREA com R$ 1.000.000,00 em 2010 e QUEIROZ GALVÃO com uma doação de R$ 1.000.000,00 em 2010 e uma doação de R$ 750.000,00 em 2012; QUE as doações eram em geral feitas formalmente ao Diretório Nacional do PMDB e em alguns casos para o Diretório de Maranhão, mas sempre "carimbadas" para LOBÃO, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por LOBÃO; QUE os demais valores foram pagos mediante entregas de dinheiro em espécie; QUE o depoente apresentará planilha com

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

discriminação desses valores. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 18h49m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.250.651-00 Pet 6088
Em: 15/06/2016 11:02:45

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 19h25m do quinto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO JADER, afirmou: QUE conhece o Senador JADER BARBALHO desde 1991; QUE a partir de 1995 o depoente e JADER passaram a ser colegas de Senado e se aproximaram; QUE até 2006 tinham uma relação mais próxima, e as conversas ocorriam com ele em sua casa em Brasília; QUE as conversas sempre ocorriam em sua casa no Lago Sul, em Brasília, no período de 2004 a 2006; QUE JADER também deu sustentação política para a nomeação do

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

depoente para a presidência da TRANSPETRO; QUE ele pressionava muito por propinas, a serem pagas com recursos das empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO, para sua base no Pará; QUE a TRANSPETRO, naquele período, tinha poucos investimentos; QUE o depoente pagou propinas para o Senador JADER, entre 2004 e 2007, de forma errática, na medida do que o depoente conseguia com as empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE naqueles anos o valor total que repassou em propinas a JADER foi de cerca de R$ 3.000.000,00, sempre em espécie; QUE essas entregas foram executadas por FELIPE PARENTE, que trabalhava na empresa de seu filho DANIEL; QUE FELIPE PARENTE retirava o dinheiro em espécie junto às empresas; QUE logo no início da gestão do depoente na TRANSPETRO, em 2003 ou no início de 2004, JADER tinha uma dívida com um advogado; QUE o depoente, o Senador RENAN CALHEIROS e o Senador EDISON LOBÃO dividiram essa dívida, cabendo ao depoente foi o equivalente a US$100 mil à época, pagos em reais diretamente no Brasil; QUE, como estava bem no início de suas atividades na TRANSPETRO, o depoente não tinha de onde tirar esse valor; QUE, como houve muita pressão, estava sendo procurado naquele mesmo período por um empresário chamado MIGUEL SKIN; QUE esse empresário estava tentando dirigir um edital na TRANSPETRO para remediação, ou seja, recuperação de resíduos no solo, fato acontecido antes da chegada do depoente; QUE em 2004 conversava com MIGUEL SKIN no Hotel Sheraton em São Conrado; QUE o depoente pediu propina para desse empresário e fez o repasse diretamente para o Senador JADER BARBALHO; QUE não se recorda de quem levou o dinheiro a seu pedido; QUE MIGUEL SKIN não conseguiu celebrar nenhum contrato com a TRANSPETRO apesar de haver pago a propina, tendo perdido a licitação; QUE MIGUEL SKIN reclamou muito com o depoente; QUE a empresa de MIGUEL SKIN era uma empresa francesa, de cujo nome o depoente não se recorda; QUE depois houve um desgaste porque o Senador JADER BARBALHO, em 2006, queria que o depoente o ajudasse a resolver uma dívida que ele tinha junto ao banco BVA ou com o presidente desse banco; QUE JADER pediu que o depoente assumisse o compromisso de pagar a dívida e fazer o pagamento diretamente ao presidente do banco; QUE o presidente do BVA, JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, procurou o depoente diversas vezes na TRANSPETRO, mas o depoente não efetuou repasse de propina para essa finalidade; QUE JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS ofereceu logística financeira para que o depoente fizesse pagamentos de vantagens ilícitas a JADER e outros políticos; QUE como o depoente não atendeu ao

Impresso por: 027.230.551-00 Em: 15/06/2016 14:02:40

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

Senador JADER BARBALHO, houve um desgaste; QUE a partir daí, em anos eleitorais, RENAN CALHEIROS passou a pedir que o depoente obtivesse propinas para JADER na forma de doações oficiais das empresas que prestavam serviços à TRANSPETRO; QUE em 2010 o depoente obteve doação de R$ 750.000,00 da QUEIROZ GALVÃO e em 2012 doação de R$ 500.000,00 da CAMARGO CORRÊA; QUE essas doações eram formalmente dirigidas a diretório partidário; QUE o depoente apresentará planilha com discriminação desses valores. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 19h45m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 20h10m do quinto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO SERGIO GUERRA E HERÁCLITO FORTES, afirmou: QUE em 2006, ao dar início ao PROMEF, a TRANSPETRO teve que aprovar no Senado um aumento de seu limite de endividamento; QUE esse aumento tinha que passar por diversas comissões; QUE, quando o projeto de resolução chegou na comissão de infraestrutura, o Senador HERÁCLITO FORTES, que era o Presidente da Comissão, começou a criar dificuldades; QUE essas

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6188
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

78

dificuldades consistiam em não pautar o projeto; QUE o depoente procurou o Senador SÉRGIO GUERRA no seu gabinete do Senado, com quem tinha relações antigas e explicou a ele que estava tendo dificuldade de aprovar, na comissão de infraestrutura, o limite de endividamento de programa estratégico para o Brasil; QUE esse era o projeto que recriaria a indústria naval no Brasil e que havia muitos interessados em participar do certame; QUE os interessados escolheram diferentes Estados como melhor alternativa e alguns grupos optaram por Pernambuco; QUE estes estaleiros gerariam muitos empregos e riqueza para o Brasil; QUE, por conta disso, o depoente pediu ao Senador SÉRGIO GUERRA, como representante de Pernambuco, que interferisse para resolver o impasse; QUE SERGIO GUERRA disse que ia examinar e que voltaria a procurar o depoente; QUE alguns dias depois SERGIO GUERRA marcou uma reunião em seu apartamento, SQS 309, bloco do Senado Federal em Brasília, para conversar; QUE lembra que a reunião aconteceu após o almoço; QUE SERGIO GUERRA disse que por ele não tinha problema, mas havia senadores que só aprovariam com doação eleitoral; QUE o depoente fez um novo apelo a ele para tentar resolver de outra maneira, já que era um projeto de interesse de vários Estados brasileiros; QUE foi novamente chamado pelo Senador SÉRGIO GUERRA para uma reunião em seu gabinete; QUE o Senador disse que tinha tentado de todas as formas, mas o Presidente da Comissão só poria em pauta com vantagens ilícitas pagas em forma de doação eleitoral; QUE perguntou de quanto seria a doação, havendo o Senador dito que seria de R$ 3 milhões; QUE o depoente ficou de voltar alguns dias depois; QUE procurou o Senador SÉRGIO GUERRA no gabinete do Senado e acertou o pagamento de R$ 2 milhões; QUE a doação seria feita a prazo em doação oficial; QUE ficou acertado que seria R$ 1 milhão para o Senador SÉRGIO GUERRA e R$ 1 milhão para o Presidente da Comissão, Senador HERÁCLITO FORTES; QUE logo depois o projeto foi aprovado, e o Senador SERGIO GUERRA ficou acompanhando o repasse dos valores; QUE, como contrapartida para o recebimento da doação, o Senador SÉRGIO GUERRA garantiu que o Senador HERÁCLITO FORTES imediatamente poria o projeto em pauta, como de fato ocorreu; QUE no caso do Senador HERÁCLITO FORTES o depoente obteve o pagamento de R$ 500 mil em vantagem ilícita na forma de doações oficiais; QUE se compromete a informar a empresa junto à qual interveio para obter esse pagamento; QUE ficou devendo R$ 500 mil, e HERÁCLITO cobrou bastante durante a eleição de 2014; QUE existem várias ligações telefônicas feitas por HERÁCLITO à TRANSPETRO durante este período de 2014 para cobrar esse valor; QUE HERÁCLITO

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Ministro Teori Zavascki

deixava recado com a secretária do depoente, de nome Rose, mas o depoente não retornava; QUE a parte que cabia ao Senador SÉRGIO GUERRA, no valor de R$1 Milhão, foi paga em espécie, do fundo de propinas que administrava, ao longo do ano de 2007. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 19h45m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

80

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 11h40m do sexto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO OBSTRUÇÃO E ACORDÃO, afirmou: QUE, após a busca e apreensão ocorrida em sua residência no dia 15/12/2015, o depoente conversou com seu filho EXPEDITO sobre a possibilidade de o depoente gravar conversas com políticos; QUE isso serviria para o depoente se defender de outras versões dos fatos que pudessem surgir; QUE o depoente pediu, então, que EXPEDITO providenciasse o dispositivo para isso, o que ele fez em poucos dias; QUE seu filho EXPEDITO morava em São Paulo, mas foi a Fortaleza

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

VIA ORIGINAL

81

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

em razão da busca e apreensão; QUE no dia da busca estavam em casa o depoente, sua esposa e um neto; QUE o depoente procurou os Senadores RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e o ex-presidente SARNEY e marcou, por telefone, conversas presenciais; QUE as primeiras conversas com os Senadores RENAN CALHEIROS e o ex-presidente SARNEY ocorreram nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2016; QUE foram conversas separadas, mas de teor bastante semelhante; QUE nessas oportunidades relatou o que havia ocorrido em sua residência e sobre o que embasou a cautelar de Busca e Apreensão; QUE conversaram ainda sobre o receio do depoente de novas delações e o risco que isso representava para todos, porque empresas que poderiam vir a fazer delação tinham mantido relações com o depoente e feito doações de vantagens ilícitas, inclusive oficiais, para todos com recursos oriundos dos contratos da TRANSPETRO; QUE registrou que isso representaria um enorme risco para todos, sobretudo com relação às empresas QUEIROZ GALVÃO, que ainda não havia feito delação, e CAMARGO CORRÊA, cujo prazo do acordo de leniência ainda estaria em aberto; QUE apesar de o depoente tratar diretamente com os donos de tais empresas ainda assim haveria risco em caso de delação; QUE esse risco de delação tinha sido incrementado pela alteração da jurisprudência do STF, que passara a permitir a execução provisória da pena após condenação em segunda instância; QUE a conversa com SARNEY foi na casa deste, na QL 12, em Brasília/DF, de manhã; QUE no caso do Senador RENAN CALHEIROS o depoente se reuniu no dia 24 de fevereiro de 2016 com ele e seus advogados, na residência oficial, durante o dia; para discutir em que pé se encontrava o inquérito que os envolvia e que resultara na busca e apreensão no fim de 2015; QUE na ocasião, essencialmente, fizeram um diagnóstico de toda essa situação; QUE na ocasião presenciou uma reunião do emissário do SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL de nome WANDEBERG com o SENADOR RENAN CALHEIROS; QUE WANDEBERG é o pai de um dos advogados que defendiam DELCÍDIO; QUE naquela ocasião o SENADOR DELCIDIO DO AMARAL estaria hospedado na casa de WANDEBERG; QUE WANDEBERG estava solicitando ao Senador RENAN CALHEIROS conselhos sobre o que o SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL deveria fazer para reverter o quadro e evitar sua cassação; QUE discutiram sobre a carta-renúncia da Presidência da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO então presidida pelo SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL; QUE também se discutiu o que o Senador RENAN CALHEIROS poderia fazer junto ao Presidente da Comissão de Ética SENADOR JOÃO ALBERTO para evitar a cassação do SENADOR

Impresso por: 027.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

DELCÍDIO DO AMARAL; QUE essa conversa ocorreu antes de vir a público o acordo de colaboração do SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL; QUE depois disso, o depoente retornou a BRASILIA nos dias 10 e 11 de março de 2016; QUE nestes dois dias conversou com os SENADORES ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS e com o ex-presidente SARNEY, primeiro com cada um e depois com o SENADOR RENAN CALHEIROS e SARNEY juntos; QUE novamente falaram sobre o que se estava pensando acerca da Operação Lava Jato e o que poderia ser feito para limitá-la; QUE também falaram sobre como evitar que o inquérito do depoente fosse desmembrado do inquérito do Senador RENAN CALHEIROS e remetido à Vara de Curitiba; QUE a primeira conversa foi com o SENADOR ROMERO JUCÁ, na casa deste, no SMDB, em Brasília/DF; QUE o SENADOR ROMERO JUCÁ confidenciou SOBRE tratativas com o PSDB nesse sentido facilitadas pelo receio de todos os políticos com as implicações da OPERAÇÃO LAVA JATO; QUE essas tratativas não se limitavam ao PSDB, pois quase todos os políticos estavam tratando disso, como ficou claro para o depoente; QUE o SENADOR ROMERO JUCÁ sinalizou que a solução política poderia ser ou no sentido de estancar a Operação Lava Jato, impedindo que ela avançasse sobre outros políticos, ou na forma de uma constituinte; QUE JUCÁ aventou que essa constituinte poderia acontecer em 2018 e nela se poderiam rever os poderes do Ministério Público com o viés de reduzi-los; QUE o Senador RENAN CALHEIROS sugeriu que isso passaria por: (i) impossibilitar que réus presos façam delação premiada; (ii) acabar com o início do cumprimento das penas após a decisão de 2ª instância e (iii) clarificar a Lei de Leniência, de modo que uma empresa pudesse fazer acordo sem confessar crime; QUE após essas conversas ficou claro para o depoente que havia muitos políticos de diversos partidos procurando construir um amplo acordo que limitasse a ação da Operação Lava Jato; QUE, por fim, também estabeleceram que os Senadores RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e o ex-presidente SARNEY agiriam no sentido de evitar o desmembramento do processo do depoente e seu envio para Curitiba; QUE, para tanto, o Senador RENAN CALHEIROS e ex-presidente SARNEY contatariam duas pessoas que teriam acesso pessoal ao Ministro TEORI; QUE os advogados constituídos do depoente não estavam tendo dificuldade de acesso ao Ministro TEORI, mas, para o depoente, a questão não se resolveria pelos modos convencionais e exigiria a intervenção de pessoa com vínculos pessoais com o Ministro TEORI para convencê-lo a não desmembrar; QUE inicialmente procuraram o ex-ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, que estava viajando e não foi

Impresso por: 827.130.651-00 Fet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

encontrado; QUE posteriormente iriam procurar o advogado EDUARDO FERRÃO; QUE desde então o depoente não teve nenhuma resposta sobre o assunto, não sabe se a conversa aconteceu, só sabe que o processo não foi desmembrado; QUE, sobre a conversa gravada com SARNEY em 23/2, tem a esclarecer que a perplexidade do depoente era com o fato de JANOT desconfiar do depoente sem que houvesse elementos concretos nesse sentido, de JANOT haver acertado sem ter provas; QUE, sobre a conversa gravada com SARNEY em 23/2, o depoente esclareceu que quem sabia que o depoente recebia propina não sabia quem era o destinatário final com a finalidade de tranquilizar SARNEY, pois SARNEY recebera propinas tanto na forma de doações oficiais quanto em dinheiro em espécie; QUE, sobre a conversa gravada com SARNEY em 23/2, no trecho em que o depoente diz que a delação da ANDRADE GUTIERREZ vem muito pesada, mas poupa AECIO, tem a esclarecer que era corrente na imprensa e nos meios políticos que AECIO tinha uma relação muito próxima com a ANDRADE GUTIERREZ, no contexto de interesses pessoais, recordando-se, a esse respeito, da compra da CEMIG; QUE, sobre a conversa gravada de 10/3 com JUCÁ, o depoente esclarece que JANOT estava certo em sua percepção de que o depoente era o caixa de JUCÁ e RENAN, mas o que causava perplexidade ao depoente era o fato de JANOT não ter elementos concretos para assim concluir; QUE, sobre a conversa gravada de 10/3 com JUCÁ, o depoente tem a esclarecer, quando disse "era sempre a dois", que se referia ao fato de que, em negócios corruptos, sempre havia duas partes e, portanto, o segredo nunca era absoluto, donde o risco permanente de uma delação; QUE o mecanismo da delação premiada acabou com a lei do silêncio e com a tranquilidade; QUE, sobre a conversa gravada de 10/3 com JUCÁ, o depoente tem a esclarecer, sobre trecho em que se refere ao "esquema do AÉCIO" e trecho em que diz "esses caras são tão doidos que eles saíram do modelo tradicional", que desde 1946 havia um padrão segundo o qual os empresários moldavam seus orçamentos com incorporação do conceito de "custo político"; QUE o "custo político" é o percentual de qualquer relação contratual entre empresa privada e poder público a ser destinado a propinas; QUE esse percentual é de 3% no nível federal, de 5 a 10% no nível estadual e de 10 a 30% no nível municipal; QUE recentemente, em todos os níveis de governos, as pessoas saíram desse padrão e foram além, envolvendo a estrutura das empresas estatais e dos órgãos públicos, o que antes não acontecia; QUE o depoente não deixou a TRANSPETRO sair do "modelo tradicional"; QUE a PETROBRAS é "a madame mais honesta dos cabarés do Brasil", significando essa metáfora que era um organismo estatal bastante

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

regulamentado e disciplinado; QUE pode citar, como organismos estatais com práticas menos ortodoxas que a PETROBRAS o DNIT, as companhias DOCAS, bancos oficiais tais como o Banco do Nordeste, FUNASA e FNDE e DNOCS; QUE, sobre a conversa gravada de 10/3 com JUCÁ quando, a pessoa a quem o depoente se referia como presidente da Câmara, era AECIO NEVES, e o que ele e JUCÁ fizeram foi trabalhar para eleger o maior número possível de deputados; QUE o depoente, Teotônio Vilella e Aécio Neves fizeram esforço de captação de recursos, havendo obtido 4 milhões de reais junto a empresas; QUE este tema é objeto de anexo específico, sobre o qual o depoente ainda não prestou depoimento; QUE, sobre a conversa gravada d 10/3 com SARNEY, o depoente esclarece que, quando disse "pro MICHEL eu dei", referiu-se ao Vice-Presidente MICHEL TEMER; QUE MICHEL TEMER apoiava, na eleição municipal de 2012, salvo engano, o candidato a prefeito de São Paulo GABRIEL CHALITA; QUE CHALITA não estava bem na campanha; QUE o depoente foi acionado pelo Senador VALDIR RAUPP para obter propina na forma de doação oficial para GABRIEL CHALITA; QUE posteriormente conversou com MICHEL TEMER, na Base Aérea de Brasília, provavelmente no mês de setembro de 2012, sobre o assunto, havendo MICHEL TEMER pedido recursos para a campanha de GABRIEL CHALITA; QUE o depoente se identificou ao adentrar a base aérea; QUE o automóvel utilizado fora alugado pela TRANSPETRO junto à LOCALIZA, não lembrando o depoente o modelo; QUE o contexto da conversa deixava claro que o que MICHEL TEMER estava ajustando com o depoente era que este solicitasse recursos ilícitos das empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO na forma de doação oficial para a campanha de CHALITA; QUE ambos acertaram o valor, que ficou em R$ 1,5 milhão; que a empresa que fez a doação – no valor ajustado – foi a QUEIROZ GALVÃO; QUE, sobre a conversa gravada de 11/3 com JUCÁ, no trecho em que ele se refere a "cortar as asas do Ministério Público", o depoente tem a esclarecer que, quando Jucá diz "aí é na constituinte", trata-se de constituinte que está sendo articulada para 2018; QUE, sobre a conversa gravada de 11/3 com RENAN CALHEIROS, no trecho em que o depoente diz que "porque isso quebra isso tudo que está sendo feito", ele aludiu à perspectiva de não conseguir resistir a fazer colaboração premiada para evitar medidas coercitivas em seu desfavor, e o que seria quebrado seria o pacto do depoente com todos os políticos, inclusive RENAN CALHEIROS; QUE não teme represálias de nenhum político; QUE, sobre a conversa gravada de 11/3 com RENAN CALHEIROS, no trecho em que fala no "pacto de Caxias", o depoente quis se referir a um pacote de

Impresso por: 827.120.651-00 Pet 6138
Em: 15/09/2016 - 14:03:40

VIA ORIGINAL

85

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

medidas legislativas que representasse, concretamente, anistia ou clemência para os investigados na Operação Lava Jato; QUE, sobre a conversa gravada de 11/3 com RENAN CALHEIROS, ainda no trecho em que fala no "pacto de Caxias", quando RENAN CALHEIROS diz que "eu sou a esperança única que eles têm de alguém para fazer alguma coisa", "eles" refere-se especificamente ao PSDB, embora o temor dos políticos da Operação Lava Jato seja generalizado, e "fazer alguma coisa" refere-se a um pacto de medidas legislativas para paralisar a Operação Lava Jato, que incluía proibir colaboração premiada de réu preso, proibir a execução provisória de sentença penal condenatória e modificar a legislação dos acordos de leniência; QUE, na conversa gravada com SARNEY em 11/3, o depoente tem a esclarecer que "solução convencional" diz respeito a uma nova forma de governar, sem "fechamento de ministérios"; QUE, na conversa gravada com SARNEY em 11/3, no trecho em que diz que "advogado é perigoso", o depoente tem a esclarecer que se tratava de encontrar pessoas que pudessem ter acesso ao Ministro TEORI para encontrar solução não-jurídica a fim de que inquérito do depoente não fosse desmembrado e remetido para Curitiba; QUE, na conversa gravada de 11/3 com RENAN e SARNEY, no trecho em que RENAN CALHEIROS diz que "hoje eu recebi o (inaudível) pra me dizer que lá na Polícia Federal eles não têm nada", o depoente não sabe quem era a pessoa cujo nome ficou inaudível nem se lembra do nome, mas se lembra de que era alguém da Polícia Federal; QUE, na conversa gravada de 11/3 com RENAN e SARNEY, no trecho em que RENAN CALHEIROS narra conversa com Aécio sobre Delcídio, o depoente esclarece que AECIO NEVES pedira a RENAN CALHEIROS que verificasse se havia algo contra ele, AECIO NEVES, na colaboração de DELCÍCIO DO AMARAL; QUE, na conversa gravada de 11/3 com RENAN e SARNEY, no trecho em que o depoente diz "Não dá para ficar como tá. Nós temos que encontrar uma solução. Se não, vai todo mundo. Como moeda de troca é preservar o Lula. Vai todo mundo de roldão", o depoente tem a esclarecer que se referia a necessidade de paralisar a Operação Lava Jato, inclusive em face do ex-presidente LULA, ou todos os políticos seriam alcançados, haja vista o modelo de financiamento de campanhas eleitorais praticado há décadas no Brasil; QUE, na conversa gravada de 11/3 com RENAN e SARNEY, quando se refere a Wilson e Guto ao falar com RENAN CALHEIROS, o depoente tem a esclarecer que Wilson é Wilson Quintela, da ESTRE AMBIENTAL, cuja perspectiva de colaboração premiada o depoente temia, e, como RENAN CALHEIROS tinha relacionamento com Guto, irmão de Wilson Quintela e comentou que tinha recebido a ligação dele; QUE, na conversa

Impresso por 827.156.651-00 em PF/SC/SR
EM 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL

86L

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

gravada de 11/3 com RENAN e SARNEY, quando diz que "AECIO é vulnerabilíssimo", o depoente quis dizer que AECIO NEVES também incorria na prática de receber propinas tanto na forma de doações oficiais quanto por dinheiro em espécie; QUE no trecho em RENAN diz que " o Zé nós combinamos de botá-lo na roda. Eu disse ao AÉCIO e ao SERRA que no próximo encontro que a gente tiver tem que botar o Zé AGRIPINO e o FERNANDO BEZERRA", explicou que estava se referindo a um primeiro encontro com o PSDB e iria ampliar essas conversas com o DEM e com o PSB, no sentido de angariar mais pessoas dispostas a aderir à construção do grande acordo com finalidade de encontrar uma saída para a Lavajato; QUE num outro trecho em que conversa com RENAN e SARNEY, no dia 11 de março de 2016 (parte 12), com relação à passagem em que menciona"... porque todo político tá assim. Não tem nenhum. Quem é que nunca pediu dinheiro? ZÉ AGRIPINO, AÉCIO, ARTHUR (VIRGÍLIO).....ALOYSIO" esclarece que está se referindo ao mesmo esquema ilícito de pagamento de vantagens indevidas a polícitos, seja no Poder Executivo, seja no Poder Legislativo; QUE com relação ao trecho que falam da recondução de JANOT ao cargo de PGR esclarece que RENAN tentou impedir que ele fosse reconduzido em razão do avanço e desdobramentos da LavaJato, mas a pressão da opinião pública pela recondução de JANOT impediu que RENAN lograsse êxito, ou seja, não havia clima no Congresso para isso e na política "ninguém é mosqueteiro", o que significa dizer que RENAN não quis ir contra a "voz rouca das ruas"; QUE indagado se deseja acrescentar algo mais, destacou que o esquema ilícito de financiamento de campanha e de enriquecimento ilícito desvendado pela LavaJato ocorre desde de 1946 e este é um momento de se alterar essa realidade, sendo esta uma das razões pela qual decidiu colaborar. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 17h00m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:
Advogada:
Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

87

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 17h30m do sexto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO *"Eleição Presidência da Câmara dos Deputados Aécio Neves e Dimas Toledo"*, afirmou: QUE, na eleição de 1998, quando o depoente era líder do PSDB do SENADO resolveu deixar a campanha do CEARÁ e se integrar ao comitê central da campanha de reeleição do Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE neste momento, o depoente, o Senador TEOTÔNIO VILELA, então presidente nacional do PSDB, e o Deputado AÉCIO NEVES definiram um plano de eleger a maior bancada federal

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

possível na Câmara para que pudessem viabilizar a candidatura de AÉCIO NEVES à presidência da Câmara dos Deputados no ano 2000; QUE a maneira encontrada era ajudar financeiramente cerca de 50 deputados a se elegerem; QUE para isso o depoente, THEOTONIO VILELLA e AÉCIO NEVES pediram à campanha nacional do FHC recursos que pudessem ajudar as bancadas na Câmara e no Senado; QUE conseguiram levantar recursos suficientes e decidiram que iriam dar entre R$100 mil reais e R$ 300 mil reais à cada candidato; QUE para conseguir esses recursos, além dos contatos com empresas que fariam as doações de recursos ilícitos, em espécie, procuraram LUIS CARLOS MENDONÇA; QUE ele garantiu que parte desses recursos ilícitos, à época cerca de R$ 4 milhões de reais, viriam da campanha nacional; QUE parte desses recursos ilícitos era proveniente do exterior; QUE esses recursos ilícitos foram entregues em várias parcelas em espécie, por pessoas indicadas por MENDONÇA; QUE os recursos foram entregues aos próprios candidatos ou a seus interlocutores; QUE a maior parcela dos cerca de R$7 milhões de reais arrecadados à época, foi destinada ao então Deputado AÉCIO NEVES, que recebeu R$1 milhão de reais em dinheiro; QUE, com frequência, AÉCIO recebia esses valores através de um amigo de Brasília que o ajudava nessa logística; QUE esse amigo era jovem, moreno e andava sempre com roupas casuais e uma mochila; QUE antes disso, a fonte dos recursos da mesma natureza era o ex-ministro das comunicações SERGIO MOTTA que negociava com os candidatos a forma de apoio financeiro; QUE MENDONÇA assumiu essa função em razão da morte de SERGIO MOTTA; QUE a maioria das contribuições se dava em dinheiro em espécie; QUE nesta campanha de 1998 uma das empresas que fizeram repasses de valores ilícitos foi a construtora Camargo Correa; QUE numa tarde daquele ano de 1998, o depoente foi à casa de LUIZ NASCIMENTO, então presidente da Camargo, que me entregou um pacote de dinheiro de R$ 350 mil reais para o PSDB; QUE a Camargo ajudava fortemente e sempre foi um grande doador nas campanhas tucanas; QUE ouvi do ex-ministro SERGIO MOTTA que DIMAS TOLEDO era nomeado e apadrinhado pelo à época DEPUTADO AÉCIO NEVES; QUE todos do PSDB sabiam que FURNAS prestava grande apoio ao DEPUTADO AÉCIO via o diretor DIMAS TOLEDO que era apadrinhado por ele durante o governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e DIMAS TOLEDO contribuiu com parte dos recursos para eleição da bancada da CÂMARA à época; QUE parte do dinheiro para a eleição de AÉCIO para a Presidência da Câmara veio de Furnas; QUE a partir dessa articulação e captações feitas em 1998 e 2000 na eleição para prefeito, o PSDB

Impresso por: 87743080691 - 00 Pet 6008
Em: 15/06/2016 - 14:02:40

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

conseguiu eleger 99 deputados, conquistando a segunda maior bancada da Câmara; QUE o PFL queria manter a presidência da Câmara e era o maior partido com 105 Deputados; QUE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO não queria que o PSDB disputasse a presidência da CÂMARA porque tinha medo de fissuras na sua base politica; QUE contra a vontade de FHC, foram feitas diversas reuniões na casa do depoente, juntamente com o senador TEOTÔNIO VILELA, os Deputados AÉCIO NEVES e ARTHUR VIRGÍLIO e o depoente para articularem a candidatura de Aécio presidência da Câmara; QUE como o PSDB era a segunda maior bancada da CÂMARA FEDERAL e o regimento previa que quem indicaria o presidente seria a maior bancada, o PFL que já tinha a presidência do SENADO através do SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, queria eleger para a Câmara o Deputado Inocêncio Oliveira; QUE constatou-se que a única maneira de fazer frente a isso era fazer uma aliança com o PMDB no senado que nos daria o apoio na Câmara; QUE desta forma o PMDB assumiria a presidência do Senado Federal, na pessoa do Senador Jader Barbalho, e o PSDB a Presidência da Câmara com o Deputado AÉCIO NEVES; QUE com essa aliança acabou prevalecendo o entendimento do depoente, THEOTONIO e AÉCIO NEVES e AÉCIO foi eleito Presidente da Câmara Federal e o Senador JADER BARBALHO do Senado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 17h40, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.180.691-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

90

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 17h30m do sexto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "Doações Oficiais", disse: QUE esse anexo diz respeito aos repasses de recurso ilícitos que o depoente fez a diversos parlamentares, conforme já mencionado em outro depoimento, passa a detalhar como tais repasses ocorreram; QUE CÂNDIDO VACAREZZA procurou o depoente diversas vezes na TRANSPETRO, chamou o depoente pra reuniões com seu grupo de 10 a 12 deputados em Brasília, para falar sobre o projeto dos navios, conjunturas políticas e questões nacionais; QUE alguns deputados desse

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

grupo tentaram apresentar empresas interessadas em contratar com a TRANSPETRO, mas nunca evoluímos nesse assunto, pois jamais coincidiu com necessidades da empresa; QUE o depoente sempre manteve uma relação de proximidade política; QUE quando veio a eleição de 2010 CÂNDIDO VACAREZZA foi a TRANSPETRO e pediu apoio; QUE depois o depoente encontrou VACAREZZA no hotel BONAPARTE em Brasília disse que poderia ajudar com R$ 500 mil por meio de uma doação oficial a ser feita ao diretório do PT em SP; QUE tal valor era oriundo de vantagens ilícitas pagas por empresa contratada pela TRANSPETRO (CAMARGO CORRÊA); QUE no caso de doações oficiais era acertado com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; QUE em seguida comunicava ao político; QUE no caso de CÂNDIDO VACAREZZA, foi feito um repasse no valor de R$ 500 mil, no ano de 2010, pela Camargo Correa; QUE outro parlamentar para quem o depoente repassou recursos ilícitos foram os Deputados Jandira Feghali (PCdoB) e Luis Sérgio (PT); QUE esses deputados sempre foram defensores da indústria naval; QUE em épocas de eleição, eles procuravam o depoente pessoalmente na TRANSPETRO e pediam apoio; QUE o depoente estudava e os chamava na TRANSPETRO para lhes dizer de onde viria essa doação; QUE desta forma foram viabilizadas doações oficiais nas eleições, cuja origem eram vantagens indevidas pagas por empresas contratadas pela TRANSPETRO; QUE no caso de doações oficiais era acertado com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; QUE nesse caso concreto foram feitas doações oficiais pela QUEIROZ GALVÃO, para JANDIRA, no ano de 2010, o valor de R$ 100 mil reais; QUE no caso de Luiz Sergio foi repassado, pela Queiroz Galvão, R$ 200 mil reais (2010) e outros R$ 200 mil reais (2014); QUE no caso do Deputado EDSON SANTOS, o depoente foi procurado, no ano de 2014, por ele que pediu ajuda com valores necessários à sua campanha para concorrer a cargo de Deputado Federal; QUE o apoio foi feito por meio de doação oficial via QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 142.400,00; QUE tal valor correspondia a vantagem ilícita paga pela empresa em razão de contratos firmados com a TRANSPETRO; QUE quando era presidente do PP FRANCISCO DORNELES ele esteve na TRANSPETRO e solicitou um apoio ao partido durante a eleição de 2010; QUE o depoente estudou o caso e chamou DORNELES novamente na TRANSPETRO para lhe dizer de onde viria essa doação; QUE desta forma foi viabilizada uma doação, cuja origem eram vantagens indevidas pagas por empresas contratadas pela

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

92c

TRANSPETRO; QUE nesse caso foi feita uma doação oficial pela QUEIROZ GALVÃO, durante a eleição de 2010 no valor de R$ 250.000,00 a direção estadual do PP-RJ; QUE HENRIQUE ALVES chegou a levar algumas empresas da área de tecnologia ou serviços na TRANSPETRO para tentar que as contratasse, mas nenhuma avançou; QUE o depoente sempre ajudava em época de campanha quando ele ligava pedindo um encontro; QUE ele ligava diversas vezes pra TRANSPETRO e o depoente ligou algumas vezes para ele; QUE o depoente ajudou sempre por meio de doações oficiais, cuja origem eram vantagens indevidas pagas pelas empresas contratadas pela TRANSPETRO; QUE os encontros com ele eram sempre na TRANSPETRO; QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB pouco mais de R$ 100 milhões de reais, cuja origem eram vantagens ilícitas pagas por meio de empresas contratadas pela TRANSPETRO; QUE desse valor, R$ 1.550.000,00 foram repassados ao deputado HENRIQUE ALVES, da seguinte forma: pela empresa Queiroz Galvão foi pago R$ 500 mil (2014); R$ 250 mil (2012); R$ 300 mil (2008); QUE pela empresa Galvão Engenharia foi repassado R$ 500 mil (2010); QUE IDELI SALVATI era então líder de governo e candidata ao governo de Santa Catarina e disse que estavam sendo estudada a possibilidade de estaleiros em Santa Catarina; QUE ela iria disputar uma eleição ao governo e perguntou, por telefone, se o depoente poderia receber seu chefe de gabinete; QUE em seguida foi procurado pelo seu chefe de gabinete no hotel Bonaparte em que estava hospedado em Brasília; QUE ele perguntou se o depoente poderia colaborar na campanha de IDELI SALVATI (2010); QUE o depoente contatou uma das empresas que pagavam recursos ilícitos oriundos de contratos com a TRANSPETRO (CAMARGO CORRÊA) e foi viabilizado então o apoio via doação oficial; QUE no caso de IDELI SALVATI, foi feito um repasse de R$ 500 mil, pela Camargo Correa, no ano de 2010; QUE quando o período eleitoral se aproximava, JORGE BITTAR procurava o depoente na TRANSPETRO para solicitar ajuda; QUE o valor foi conseguido para JORGE BITTAR (PT) e foi entregue mediante doação oficial feita pela QUEIROZ GALVÃO, na eleição de 2010, ao diretório do PT/RJ, no valor de R$ 200 mil reais; QUE tal valor era oriundo de vantagens indevidas pagas pela QUEIROZ GALVÃO por conta dos contratos firmados com a TRANSPETRO; QUE JORGE BITTAR se reuniu com o depoente por diversas vezes na TRANSPETRO, o que pode ser comprovado por meio dos registros da portaria; QUE durante a campanha de 2012 o depoente foi procurado inicialmente procurado pelo Senador VALDIR RAUPP à época presidente em exercício

Impresso por: 827.130.651-00 Rev 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

do PMDB que falou que o vice-presidente MICHEL TEMER estava tendo necessidade de ajuda para seu candidato a prefeitura de São Paulo; QUE ligou para MICHEL TEMER e ele marcou um encontro na Base Aérea de Brasília; QUE próximo à eleição para prefeito de São Paulo em 2012, salvo engano em setembro, o depoente foi ao seu encontro no fim da tarde, início da noite; QUE o depoente se encontrou com TEMER na base militar em Brasília antes dele embarcar para São Paulo; QUE a conversa foi numa sala reservada; QUE o espaço era formado por 2 salas; QUE um é o da presidência da República; QUE a reunião ocorreu na outra sala; QUE MICHEL TEMER então disse que estava com problema no financiamento da candidatura do GABRIEL CHALITA e perguntou se o depoente poderia ajudar; QUE então o depoente disse que faria um repasse através de uma doação oficial no valor de R$ 1 milhão e 500 mil reais; QUE a doação oficial feita pela construtora QUEIROZ GALVÃO a pedido do depoente ao diretório nacional do PMDB; QUE o contato foi feito diretamente com o RICARDO QUEIROZ GALVÃO e com o ILDEFONSO COLARES; QUE esse valor, na realidade, é oriundo de pagamento de vantagem indevida pela QUEIROZ GALVÃO, de contratos que ela possuía junto a TRANSPETRO; QUE o depoente ligou para MICHEL TEMER e avisou que a contribuição ocorreria; QUE para VALDIR RAUPP o depoente conseguiu o valor de R$ 500 mil reais, salvo engano por meio de doação da empresa LUMINA RESÍDUOS INDUSTRIAIS (GRUPO ODEBRECHT), em 2012, nos moldes acima mencionados; QUE ambas as doações foram feitas ao diretório nacional do PMDB; QUE no ano de 2010 o depoente já havia viabilizado uma doação, da QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 350 mil reais, a qual foi direcionada ao diretório nacional do PMDB, a pedido de VALDIR RAUPP; QUE quando era o caso de doações oficiais o depoente acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB pouco mais de R$ 100 milhões de reais, cuja origem eram comissões pagas ilicitamente por empresas contratadas; QUE desse valor, cerca de R$ 1 milhão e 500 mil reais foram repassados a pedido do senador MICHEL TEMER e R$ 850 mil ao VALDIR RAUPP, em forma de doação oficial; QUE em épocas de eleições o Senador GARIBALDI ALVES (PMDB) também sempre procurava o depoente solicitando dinheiro; QUE o último encontro ocorreu durante a eleição de 2014 quando ele era Ministro da Previdência e o encontro foi no Ministério; QUE GARIBALDI recebeu R$ 200 mil da construtora Queiroz Galvão (2010) e R$ 250 mil da Camargo Correa (2012); QUE ele pediu recurso para

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

94

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

candidatura de seu filho WALTER ALVES, que era candidato a Deputado Federal; QUE foi feita uma doação oficial no valor de R$ 250 mil feita pela construtora QUEIROZ GALVÃO; QUE além disso, eu o ajudei em outras eleições com doações oficiais; QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB pouco mais de R$100 milhões de reais cuja origem eram vantagens indevidas pagas por empresas contratadas; QUE desse valor, R$ 700 mil foram repassados, via doação oficial, ao Senador GARIBALDI ALVES; QUE durante o período eleitoral JOSÉ AGRIPINO MAIA (DEM) também pedia doações políticas; QUE o depoente encontrava, combinava as doações e os valores, sempre somente na época de eleições e sempre por meio de doações feitas ao diretório nacional ou regional do partido DEM; QUE depois comunicava qual empresa que iria doar e ele procurava junto ao partido; QUE nesse caso em concreto foram feitas duas doações pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO: uma em 2010, para o Senador JOSÉ AGRIPINO, no valor de R$ 300 mil, e outra em 2014, para o filho do Senador, o Deputado FELIPE MAIA, no valor de R$ 250 mil, cujas origens eram vantagens ilícitas pagas pela empresa contratada; QUE o depoente se compromete a juntar posteriormente uma tabela com todos esses valores repassados a políticos. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 19h05, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Impresso por: 827.180.631-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

95

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

Às 17h30m do sexto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO "JBS ACORDO PMDB-PT", disse: QUE o depoente ouviu de diversos Senadores nas reuniões na casa do Renan que o grupo JBS iria fazer doações ao PMDB, a pedido do PT, na ordem de R$ 40 milhões; QUE essa informação foi posteriomente confirmada ao depoente pelo Diretor de Relações Institucionais da JBS, ou seja, que este grupo empresarial iria fazer doações no valor de R$ 40 milhões à bancada do Senado do PMDB, a pedido do PT, nas eleições de 2014; QUE esse valor era apenas para a

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

96

bancada do Senado; QUE essa doação seria feita por meio da JBS; QUE, no que diz respeito ao PMDB, seriam contemplados por doações da JBS diversos Senadores, dentre os quais: RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO, ROMERO JUCÁ, EUNÍCIO OLIVEIRA, VITAL DO REGO, EDUARDO BRAGA, EDISON LOBÃO, VALDIR RAUPP, ROBERTO REQUIÃO e outros; QUE não sabe dizer quem do PT receberia esse apoio da JBS; QUE essa informação chegou ao conhecimento da bancada do PMDB na Câmara; QUE bancada da Câmara foi se queixou a MICHEL TEMER; QUE esse fato fez com que MICHEL TEMER reassumisse a presidência do PMDB visando controlar a destinação dos recursos do partido; QUE o depoente não sabe dizer se o grupo JBS obteve algum favorecimento em troca dessa doação. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 19h30, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.051-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:40

97

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

Às 17h40m do décimo dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Flavia Mortari Lotfi, a inquirição do colaborador: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO INTRODUÇÃO – CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL, afirmou: QUE no período de 2007 a 2013, recebeu recursos no exterior relacionados as atividades do meu pai, SERGIO MACHADO; QUE era o filho mais próximo dele e o único que tinha interesse em seguir carreira política; QUE tinha participado intensamente da campanha dele para Governador em 2002, embora tivesse apenas 18 anos; QUE seu pai, tendo perdido essa eleição, retornou a seu mandato no Senado e depois assumiu a presidência da TRANSPETRO; QUE seu pai ficou na TRANSPETRO de

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6188
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

2003 até o final de 2014; QUE, quando se formou no IBMEC-SP e estava trabalhando no mercado financeiro acabou indo passar um período de treinamento numa financeira do Rio de Janeiro e ficou morando com seu pai nesse período; QUE naquela época ele estava nas últimas tratativas e iniciando a fase de implantação do PROMEF (Programa de Modernização e Expansão da Frota); QUE seu pai já estava na TRANSPETRO havia alguns anos e à medida que a estatal crescia ele passou a pedir propinas para os políticos que o apoiavam; QUE seu pai resolveu, então, pedir propinas a um grupo pequeno de fornecedores; QUE destinou a maior parte destes recursos a políticos e resolveu reter uma parte para uma futura campanha a governador, seu grande sonho; QUE esses políticos eram Renan Calheiros, Romero Jucá, José Sarney, Edison Lobão e Jader Barbalho; QUE foi seu pai que lhe contou isso; QUE com a implantação do PROMEF em 2007, as empresas vencedoras (QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORRÊA) concordaram em contribuir com recursos; QUE o pai do depoente lhe informou que o referido pagamento seria de aproximadamente R$ 20 milhões de reais; QUE as empresas afirmaram que o pagamento só poderia ser feito no exterior, sugerindo ao pai do depoente que abrisse uma conta no exterior; QUE então o pai do depoente lhe pediu que abrisse uma conta na Suíça no nome do próprio depoente; QUE o depoente tentou abrir a conta em seu nome, mas como seu patrimônio era pequeno não foi possível; QUE então recorreu a seu irmão SERGIO, com quem morava ao tempo; QUE a relação entre os dois irmãos sempre foi paternal; QUE, por isso, sempre recorreu a SERGIO quando precisava de ajuda ou quando algum negócio seu ia mal; QUE SERGIO sempre ajudava o depoente; QUE a versão do depoente para SERGIO era a de que ele iria passar para seu nome saldos que seu pai teria na Suíça da época de empresário (tinha sido dono de empresas como VILEJACK, TEXTILUNIAO, engarrafadora de bebidas); QUE não tem certeza se disse para SERGIO que esses recursos do pai de ambos eram não-declarados; QUE SERGIO vivia em tamanha correria em sua carreira de executivo bancário que nem queria saber do assunto; QUE explicou que seu imposto de renda era baixo e, por isso, não havia conseguido abrir a conta, o que tornava necessário abri-la no nome de seu irmão, mas rapidamente passaria a conta para o seu nome; QUE com certa relutância SERGIO concordou e assinou em São Paulo os formulários de abertura da conta no banco HSBC Zurich; QUE a abertura da conta se deu em 2007; QUE SERGIO tanto não sabia que a origem do dinheiro que entrava na conta era propina abriu a conta como Form A, direto no nome dele, e assinou os contratos originados pelo depoente enquanto foi titular da conta; QUE o acompanhamento da

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

conta sempre foi feito pelo depoente; QUE durante o período em que a conta ficou em nome de SERGIO, ele jamais efetuou qualquer despesa com os recursos lá mantidos nem se beneficiou dos mesmos de qualquer forma; QUE o depoente achava que não havia risco de descoberta da conta, daí por que não sugeriu que ela fosse aberta com interposição de pessoa; QUE a passagem dos direitos econômicos da conta para o depoente ocorreu no início de 2009, quando foi constituído um trust junto ao HSBC Trust Company do qual o depoente era o beneficiário; QUE SERGIO auxiliou na instituição do trust, mas ainda sem saber da verdadeira origem dos recursos que alimentavam a conta; QUE o nome desse trust era TARTUFO; QUE o objetivo era fazer a transferência integral para o nome do depoente já em seguida, mas isso acabou postergado a pedido do depoente; QUE pouco depois o depoente iniciou o processo de venda de um Sistema de Ensino que ele tinha iniciado no Nordeste para atender rede de escolas privadas e que ia bastante bem; QUE a venda do Sistema de Ensino para a ABRIL EDUCAÇÃO foi finalmente concluída em 2012 por R$ 44 milhões; QUE por este motivo havia pedido a seu irmão para aguardar a conclusão da venda e a transferência do seu domicílio para o exterior, antes de receber integralmente os recursos originados de propina; QUE com a conclusão da venda em 2012 alterou sua residência para Londres para dar solução ao dinheiro de propina que estava depositado na Suíça; QUE então recebeu a integralidade dos referidos recursos, em nova conta aberta no JULIUS BAER, por meio de trust denominado MATTERHORN; QUE o valor total DE PROPINA recebido no HSBC equivalia à época ao montante de R$ 72 milhões e 934 mil reais; QUE em consequência o relacionamento com o HSBC ZURICH foi encerrado; QUE a referida quantia representava pagamentos recebidos das empresas QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORRÊA, NM ENGENHARIA, GALVÃO ENGENHARIA, DEVARAN INTERNATIONAL LTD., IRODOTOS NAVIGATION a título de vantagens ilícitas que somaram R$ 44,7 milhões de reais; QUE a referida quantia também incluía pagamentos recebidos da HR FINANCIAL SERVICES LTD referentes a um acordo de investimento que totalizaram R$ 28 milhões de reais; QUE a HR era a controladora de algumas empresas de petróleo no Equador, entre elas a PETROBEL; QUE GERMAN EFROMOVICH era o controlador da HR; QUE explicará com mais detalhes o caso da HR; QUE a QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORRÊA, sócias no Estaleiro Atlântico Sul, durante os anos de 2007 e 2008, transferiram, a pedido do seu pai, a quantia de R$ 18.311.130,06; QUE a NM ENGENHARIA transferiu em 2008, a pedido do seu pai, a quantia de R$ 6.015.457,33; QUE a GALVÃO ENGENHARIA transferiu

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

100

em 2009, a pedido do seu pai, a quantia de R$ 4.964.976,31; QUE a DEVARAN INTERNATIONAL LTD. transferiu em 2010, a pedido do seu pai, a quantia de R$ 11.961.619,22 e em 2012 o valor de R$ 1.617.953,58; QUE a IRODOTOS transferiu em 2012, a pedido do seu pai, a quantia de R$ 1.857.585,14; QUE o depoente mantinha o controle de cada valor recebido para prestar contas ao seu pai; QUE depois que recebeu a transferência integral dos recursos, deu ciência ao seu pai sobre o recebimento total dos valores e constituiu um Trust e um fundo de investimentos no JULIUS BAER ZURICH em 2013; QUE checava os saldos da conta no HSBC quando o gerente vinha a São Paulo, ocasião em que o depoente pedia para ver os extratos; QUE a ideia de manter os recursos em um Trust era pra que o depoente tivesse total flexibilidade na inclusão de novos beneficiários indicados por meu pai; QUE seu pai, inclusive, poderia constar como um dos beneficiários; QUE ao longo de um ano, o dinheiro permaneceu investido nesse fundo; QUE resolveram não ter mais investimentos naquela instituição e fecharam as contas, o que finalmente ocorreu em novembro de 2014; QUE logo em seguida, criou, também com a ciência do seu pai, um novo Trust chamado GLACIER e nele aportou as cotas do fundo de investimento; QUE o fundo de investimento então abriu duas novas contas em dezembro de 2014, sendo uma no PICTET, nas Bahamas, e uma no UBS, na Alemanha; QUE no final de 2014, resolveu começar a fazer investimentos em imóveis na Europa e foi orientado por advogados que a melhor estruturação fiscal para isto seria via Trust; QUE seguiu as orientações dos advogados; QUE seu filho era beneficiário; QUE o depoente tinha a discricionariedade para incluir novos beneficiários que seu pai indicasse; QUE a conta do PICTET foi encerrada em outubro de 2015 e a conta do UBS ainda existe e tem saldo de aproximadamente 1 milhão 580 mil libras e um investimento em um fundo de 1 milhão e 850 mil libras; QUE, a partir de 2008, seu pai lhe pediu que ajudasse com a logística da arrecadação de propinas para ele no Brasil; QUE seu pai lhe entregava o endereço, quase sempre em São Paulo, e a data e a hora, com codinomes da pessoa que buscaria a propina e da pessoa que entregaria; QUE o depoente não sabia nem perguntava quem era o pagador de propina em nenhum caso; QUE o depoente "terceirizava" a tarefa para amigo seu de faculdade, de nome ALEXANDRE LUI, brasileiro, paulista; QUE ALEXANDRE foi sócio informal do depoente, ou melhor, seu parceiro de negócios; QUE ALEXANDRE não perguntava do que se tratava, nem o depoente informava; QUE se compromete a passar os dados pessoais de ALEXANDRE, com quem já assinou contrato de prestação de serviços; QUE os codinomes eram nomes próprios; QUE se

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

lembra de ter mandado buscar propina no George V e no Quality Inn; QUE tais recursos resultavam de sobras em relação aos repasses políticos com os quais ele se comprometia; QUE ALEXANDRE LUI não tinha conhecimento da origem dos recursos; QUE mantinha um controle de anotações de pagamentos, para prestar contas ao seu pai que foi posteriormente destruído; QUE seu pai estima ter recebido cerca de R$ 2 milhões por ano dessa forma. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 19h, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00/Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

102

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

Às 19h15m do décimo dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria-Geral da República, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Flavia Mortari Lotfi, a inquirição do colaborador: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO CAMARGO CORRÊA, afirmou: QUE a CAMARGO CORRÊA, com a QUEIROZ GALVÃO, tinha ganhado licitação para o Estaleiro Atlântico Sul; QUE no caso da CAMARGO CORRÊA seu pai marcou no segundo semestre de 2007 uma reunião na sede da empresa, localizada no bairro de Vila Olímpia, em São Paulo; QUE a referida reunião foi realizada, salvo engano, com o então presidente da construtora, que apresentou o depoente a um empregado da CAMARGO CORRÊA chamado PIETRO BIANCHI; QUE PIETRO BIANCHI seria o

Impresso por 827.180.651-00 Pet 6188
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

encarregado de operacionalizar a transferência das propinas para a conta no exterior; QUE a partir desse momento o contato era sempre com PIETRO BIANCHI; QUE ocorreram umas cinco reuniões de acompanhamento do depoente com PIETRO BIANCHI, sempre a pedido do pai do depoente; QUE PIETRO BIANCHI tinha uma secretária de nome DARCY, que era a responsável por agendar as reuniões; QUE quando o depoente ia à sede da empresa, sempre a pedido do seu pai, PIETRO BIANCHI avisava na portaria para que o depoente não precisasse passar pelas catracas; QUE não sabia qual a forma utilizada para pagamento dos recursos por PIETRO BIANCHI, mas apenas que teriam como origem contas situadas em Andorra; QUE os pagamentos totalizaram o valor de R$ 9 milhões, mas o depoente não sabe identificar quais seriam as transferências exatas; QUE sabe informar que a maioria delas eram feitas pela empresa DESARROLLO LANZAROTE S.A., presumindo o depoente que fosse baseada em Andorra; QUE se compromete a buscar os extratos bancários; QUE os pagamentos realizados pela CAMARGO CORRÊA foram feitos entre novembro de 2007 e dezembro de 2008; QUE o depoente fazia a contabilidade dos valores recebidos, em uma planilha que já não tem mais, para prestar contas a seu pai; QUE se recorda de que PIETRO BIANCHI atrasou algumas vezes os pagamentos; QUE assim, avisou seu pai, que conversou com os acionistas da empresa e então os pagamentos foram regularizados; QUE após dezembro de 2008 nunca mais teve qualquer contato direto com ninguém da CAMARGO CORRÊA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 19h25m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Impresso por: 827.383.961-00 em: 15/06/2016 14:04:40 Pet 6138

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

104

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Thori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

Às 19h15m do décimo dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Flavia Mortari Lotfi, a inquirição do colaborador: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO RECEBIMENTO POR MEIO DE TERCEIROS, afirmou: QUE com o passar do tempo o pai do depoente passou a ter um saldo de propina acumulado com a QUEIROZ GALVÃO e a CAMARGO CORREA, pois em várias ocasiões elas atrasavam ou regateavam os respectivos pagamentos; QUE essas empresas passaram a não querer mais pagar nem no exterior nem em espécie; QUE o depoente engendrou, então, esquema pelo qual aparentaria, para uma empresa, funcionar como intermediário financeiro e/ou captador de negócios, mas o que em verdade

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

faria é orientar as empresas devedoras da propina a alocar, com cobertura em contrato legítimo de prestação de algum serviço, os valores correlatos na empresa com que o depoente houvesse entrado em acordo; QUE o depoente acordava, então, com a empresa que seria contratada pela empreiteira que certa parcela dos valores assim alocados seria investida em participações societárias ou empreendimentos imobiliários, com devolução ao depoente, a termo, do saldo do principal, dividindo-se ou não os lucros; QUE pôs em prática essa metodologia por meio de duas empresas de que não era sócio, a TRINDADE e a CONCRECON; QUE ambas não tinham ciência sobre a origem dos recursos e desconheciam qualquer envolvimento do seu pai; QUE essa insciência era possível porque ambas viam o depoente como alguém com todos os requisitos para originar bons negócios, em função do rápido sucesso que teve com seus negócios de educação e a posição de importância do seu irmão no mercado financeiro, que o depoente destacava sempre que era conveniente; QUE a primeira empresa era uma boutique de investimentos chamada Trindade Investimentos, em um acordo do qual o depoente pretendia se beneficiar financeiramente; QUE foi uma forma que o depoente encontrou à época para receber valores decorrentes de vantagens ilícitas de fornecedores da TRANSPETRO com os quais seu pai estava tendo dificuldade no recebimento; QUE, no entanto, o depoente e seu pai acabaram não recebendo nenhum valor da TRINDADE, nem mesmo a restituição do "principal", que era o dinheiro de propina que nela alocaram; QUE tampouco têm qualquer participação na TRINDADE ou em qualquer de seus investimentos; QUE gostaria de destacar que DANILO AMARAL, fundador da TRINDADE, sempre agiu de boa-fé; QUE jamais fez qualquer menção a ele sobre o papel do seu pai nos negócios que originou; QUE ele via o depoente como uma pessoa com todos os requisitos para originar bons negócio; QUE o depoente conheceu DANILO AMARAL, fundador da TRINDADE, há vários anos; QUE o acordo com TRINDADE era de que o depoente prospectaria negócios para TRINDADE e que os valores de tais negócios seriam investidos em empresas de tecnologia; QUE com a performance desses investimentos, o "principal", que era dinheiro de propina, deduzido o custo da empresa com a prestação do serviço, retornaria para o depoente, e a rentabilidade seria dividida; QUE como os investimentos feitos pela TRINDADE não performaram bem não houve qualquer retorno desses investimentos; QUE, de todo modo, o depoente passa a detalhar os dois negócios que envolviam vantagens ilícitas passas a seu pai; QUE o primeiro deles foi com a QUEIROZ GALVÃO, que resultou em dois contratos de prestação de serviço entre os anos de 2010 e

Impresso por: 06713050951 - 06/10/2016 - 14:02:49
Em 5006/2016 - Pet 6.238

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

2013; QUE esses serviços foram efetivamente prestados ao longo dos anos de 2010 a 2013 pela TRINDADE, que recebeu como remuneração a quantia de aproximadamente R$ 30 milhões, sendo a maior parte referente à taxa de sucesso contratual; QUE o contrato era para a realização de estudos sobre PCHs e ativos de ferro-gusa; QUE tal montante era bem superior à referência de mercado para o serviço prestado; QUE acredita que DANILO AMARAL presumiu equivocadamente que tal contrato resultara de a QUEIROZ GALVÃO ser relacionada com a esposa do depoente, que ele sabia ter esse sobrenome, ou ter sido originado por seu irmão SERGIO; QUE o depoente também ajudou a TRINDADE com um segundo negócio, que foi um contrato de opção de compra de participação de 25% da empresa POLLYDUTOS; QUE a ideia desse contrato surgiu quando o depoente conheceu WILSON QUINTELLA em um jantar oferecido por seu pai por volta de 2009; QUE tiveram várias tratativas para firmar o contrato de opção e à época pediu ajuda a seu irmão SERGIO sobre como eliminar o risco de cancelamento do contrato de opção no futuro; QUE, de toda forma, esse contrato de opção nunca foi exercido e o contrato foi resilido em 2014 e a TRINDADE não ganhou dinheiro com isso; QUE em 2014 também auxiliou na venda de uma participação em um dos ativos que TRINDADE detinha para LUIZ MARAMALDO, acionista da empresa NM ENGENHARIA; QUE ele se interessou pela oportunidade e concordou em fazer o investimento, sobretudo quando soube que o irmão do depoente SERGIO havia também investido em uma debênture de tal empresa e achava um bom investimento; QUE todo valor investido por LUIZ MARAMALDO foi aportado diretamente nessa empresa, e nem o depoente nem a TRINDADE ganharam nenhum dinheiro com isso; QUE esse investimento estava em parte relacionado a um saldo que ele teria a pagar ao pai do depoente, que acabou se convertendo nesse investimento; QUE quando o pai do depoente passou a ser relacionado pela mídia com a Operação Lava Jato, DANILO AMARAL ficou extremamente desconfortável; QUE na ocasião, constrangido e em conversas bastante duras, lhe foi esclarecido que ele tinha presumido errado e que os negócios tinham sido originados com base na influência do pai do depoente; QUE a segunda empresa que depoente utilizou para alocar dinheiro de propina é uma empresa de concreto e construções de Brasília chamada CONCRECON; QUE em 2009/2010, meu pai tinha um saldo a receber da CAMARGO CORRÊA de aproximadamente R$ 20 milhões; QUE devido a problemas de relacionamento com a CAMARGO CORREA ele achava que o valor não seria recebido; QUE o depoente teve a ideia de receber tal valor intermediando um contrato de aluguel de equipamentos em favor de uma

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

107

empresa estabelecida de concreto e construção que tinha uma relação com CAMARGO CORREA e na qual um primo próximo, de nome Marcelo Machado, trabalhava; QUE tinha conhecimento de que ela havia disputado e perdido um contrato grande de aluguel de equipamentos com o Estaleiro Atlântico Sul; QUE em uma conversa com seu primo no Natal de 2009, o depoente disse que poderia ajudar na originação de um contrato com a CAMARGO CORREA; QUE fariam uma planilha aberta para que parte do resultado do contrato voltasse para o depoente; QUE o primo do depoente sempre agiu de boa-fé e a iniciativa de originar o contrato foi do depoente; QUE em nenhum momento mencionou o nome do seu pai ao seu primo; QUE tinha grande preocupação com segurança e sigilo e por isso o depoente e seu pai eram os únicos que conheciam a origem do contrato; QUE então marcou, por meio do seu pai, uma reunião para meu primo, com um alto executivo da CAMARGO CORREA cujo nome não lembra; QUE não participou da reunião mas soube depois que o contrato foi assinado; QUE o primo do depoente achava tratar-se de um contrato legitimo e mobilizou os equipamentos para prestação dos serviços; QUE na ocasião a prioridade do depoente era receber o valor devido e não vislumbrou solução melhor que essa; QUE essa solução envolveria a perda de parte substancial do valor por conta de dois fatores: primeiramente porque haveria uma alta carga tributária pelo fato de a empresa estar no lucro real; e também pelo fato de a planilha aberta resultar na redução do ganho percentual típico em contratos dessa natureza; QUE recebeu retorno, nesse caso, na forma de 10% sobre o valor de cada unidade vendida do empreendimento imobiliário Íon, em Brasília. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 19h25m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:40

108

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.120.651-00 Ref.6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

Às 12h33m do décimo primeiro dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presentes o Procurador da República Anna Carolina Resende Maia Garcia e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi e Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, a inquirição do colaborador: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO QUEIROZ GALVAO, afirmou: QUE, com a implantação do PROMEF em 2007, as empresa QUEIROZ GALVAO e CAMARGO CORREA concordaram em contribuir com recursos em valores que, segundo o pai do

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

109

depoente informara, seriam de aproximadamente R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contrapartida relacionada com a contratação do Estaleiro Atlântico Sul; QUE, as empresas afirmaram que o pagamento somente poderia ser feito no exterior, sugerindo ao pai do depoente que abrisse uma conta no exterior, tal como relatado no Termo de Colaboração 01; QUE, todos os contatos feitos com a QUEIROZ GALVÃO relacionados aos pagamentos no exterior foram realizados por SERGIO MACHADO; QUE, os pagamentos realizados pela QUEIROZ GALVAO foram feitos entre novembro de 2007 e dezembro de 2008, na conta do HSBC na Suíça; QUE, os pagamentos eram feitos de forma errática, por diversas contrapartes e em diferentes valores; QUE o depoente fazia a contabilidade dos valores recebidos em uma planilha para prestar contas a seu pai, SERGIO MACHADO; QUE, o depoente não mais possui referida planilha; QUE a empresa QUEIROZ GALVAO não informou os nomes das empresas utilizadas para transferir os valores para SERGIO MACHADO, mas, que, como os depósitos referentes à CAMARGO CORREA eram originados em sua maioria da DESAROLLO LANZAROTE SA e os valores pagos pela NM ENGENHARIA também estavam identificados, o depoente presume que os demais depósitos eram da QUEIROZ GALVÃO, porque no período apenas essas três empresas fariam depósito em favor do seu pai no exterior; QUE, como exemplo das possíveis contrapartes vinculadas a QUEIROZ GALVÃO, o depoente pode citar LUNSVILLE INTERNATIONAL SWITZERLAND, LAKEWAY HOLDING SA e NEW WORLD HORIZONS LTD, mas existiam muitas empresas; QUE, certa vez, por volta de 2011/2012, SERGIO MACHADO marcou um jantar no apartamento do depoente na cidade de São Paulo com ILDEFONSO COLARES; QUE, na ocasião, ILDEFONSO COLARES comentou estar se recuperando de um câncer e que estava deixando a QUEIROZ GALVÃO; QUE, embora não tenham conversado sobre pagamentos realizados no exterior, conversaram sobre novas oportunidades, sobretudo no setor de infraestrutura; QUE, participaram do jantar o pai do depoente, um dos filhos de ILDEFONSO COLARES, cujo nome não se recorda, outra pessoa próxima a ILDEFONSO, da qual não se recorda o nome, mais o irmão do depoente, SERGIO; QUE, acredita que a amizade do pai do depoente com ILDEFONSO COLARES começou depois que o pai do depoente assumiu a TRANSPETRO; QUE, não conhece a pessoa de KURT PICKEL; QUE, não tem conhecimento se algum político recebeu valores da QUEIROZ GALVAO relacionados com o Estaleiro Atlântico Sul, acreditando que seu genitor explicou toda essa parte política; QUE, o depoente ratifica os termos de seu anexo. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

que o presente termo fosse encerrado às 12h55m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

111 L

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

Às 13h02m do décimo primeiro dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presentes o Procurador da República Anna Carolina Resende Maia Garcia e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotti e Maria Clara Mendes Almeida de Souza Martins, a inquirição do colaborador: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO **NM ENGENHARIA**, afirmou: QUE, a NM possuía contratos com a TRANSPETRO, mas o depoente não sabe dizer qual o tipo de serviço ou produto objeto desse contrato; QUE, no caso da NM ENGENHARIA, no segundo semestre de 2008, o pai do depoente, SERGIO MACHADO, marcou uma reunião na sede dessa empresa, no bairro do Butantã; QUE, essa reunião foi realizada com NELSON MARAMALDO no escritório que localizado pelo lado externo do que parecia ser um imóvel residencial;

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

QUE, a sala de reunião ficava no segundo andar; QUE, dessa reunião, ao que se recorda, apenas o depoente e NELSON MARAMALDO estavam presentes; QUE, nessa ocasião, o depoente entregou a NELSON MARAMALDO os dados da conta para que ele realizasse o pagamento da propina devida ao pai do depoente; QUE, depois desse evento, o depoente encontrou-se também com LUIZ MARAMALDO, filho de NELSON MARAMALDO, em pelo menos uma ocasião; QUE, um desses encontros, ao que se recorda, ocorreu no Octavio Café, na cidade de São Paulo, ocasião em que o depoente pediu a LUIZ MARAMALDO algum documento suporte do pagamento ou comprovante; QUE, o depoente ouviu de seu pai, SERGIO MACHADO, que o valor do pagamento devido pela NM ENGENHARIA seria de R$ 6 milhões de reais; QUE, o depoente não tem conhecimento se há contrapartidas dos contratos firmados pela NM ENGENHARIA para políticos, acreditando que o seu genitor tenha se dedicado a esclarecer esse aspecto nos depoimentos que prestou; QUE, a NM ENGENHARIA realizou os pagamentos em ao menos cinco oportunidades: em 25 de setembro de 2008, no valor de R$ 1.718.707,07 (um milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e sete reais e sete centavos); 17 de outubro de 2008, no valor de R$ 1.763.400,67 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos reais e sessenta e sete centavos); 7 de novembro de 2008, no valor de R$ 504.451,66 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um mil reais e sessenta e seis centavos); 13 de novembro de 2008, no valor de R$ 1.492.950,22 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois reais, novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) e 2 de dezembro de 2008, no valor de R$ 535.947,71 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos); QUE, os pagamentos foram feitos a partir da conta MM.2811.c0.1td do banco MERRIL LINCH; QUE, os seis milhões de reais pagos pela NM ENGENHARIA foram transformados em dólares para os depósitos no exterior. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 13h11m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

113

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

Às 13h16m do décimo primeiro dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presentes o Procurador da República Anna Carolina Resende Maia Garcia e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotti e Maria Clara Mendes Almeida de Souza Martins, a inquirição do colaborador: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO GALVÃO ENGENHARIA, afirmou: QUE, a GALVAO ENGENHARIA foi uma outra empresa que mantinha contratos com a TRANSPETRO e pagou propina ao pai do depoente em contas mantidas no exterior; QUE, no segundo semestre de 2009, SERGIO MACHADO, o pai do depoente, marcou uma reunião na sede da GALVÃO ENGENHARIA, localizada na Vila Olímpia, rua Gomes de Carvalho, com DARIO GALVAO, que era o presidente ou um dos donos da empresa; QUE, a sede da empresa ficava

Impresso por: 827.130.651-00 em: 11/05/2016 14:02:49 - PGPet 6e88

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

em um andar alto e possuía uma sala de reunião enorme; QUE, DARIO GALVÃO informou que o pagamento seria realizado; QUE, após iniciada a reunião, EDUARDO GALVÃO, irmão de DARIO GALVÃO, apresentou-se como o CFO da companhia e que seria o responsável por operacionalizar a realização desses pagamentos no exterior; QUE, marcou encontro com EDUARDO GALVÃO em um restaurante chamado Açaí localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, em São Paulo, ocasião em que lhes foram entregues os dados da conta bancária no exterior para realização dos pagamentos; QUE, o depoente indagou a EDUARDO GALVÃO como ele operacionalizaria os pagamentos e EDUARDO GALVÃO respondeu que o valor seria pago a partir de uma conta localizada na Suíça, mas não entrou em detalhes se seria de uma conta da família ou empresa; QUE, o depoente identificou três pagamentos realizados pela GALVÃO ENGENHARIA a partir da informação que lhe fora passada de que os pagamentos seriam originados de contas mantidas na Suíça; QUE, esses pagamentos identificados ocorreram em 9 de julho de 2009, no valor de R$ 1.381.916,35 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), da MELISTAR MANAGEMENT INC; em 3 de setembro de 2009, no valor de R$ 930.603,56 (novecentos e trinta mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos) da PLAMVIEW MGMT CO LTD ADMIRALTY e, por fim, em 1 de outubro de 2009, no valor de R$ 906.826,42 (novecentos e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos); QUE, os valores estão em reais porque a dívida era em real, mas foram convertidos em dólar para depósito no exterior QUE, acredita ainda que o pagamento ocorrido em 24 de dezembro de 2009, no valor de R$ 1.745.629,97 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), da conta /9161xpcb, é pagamento relacionado à GALVÃO ENGENHARIA; QUE, como sempre fazia, prestava conta de tais pagamentos a seu pai; QUE, o depoente se recorda ter ido à sede da GALVÃO ENGENHARIA, a pedido de seu pai, em ao menos outra ocasião, para tratar de outros assuntos, também no período de 2009/2010; QUE, nessa oportunidade, DARIO GALVÃO entregou ao depoente os dados (endereço, data e nome) para pagamentos que faria no Brasil, dados esses que o depoente entregou a seu genitor, SERGIO MACHADO; QUE, o depoente não se recorda do montante dos recursos a serem pagos no Brasil; QUE, não sabe dizer o destino dado por seu genitor aos valores pagos no Brasil pela GALVÃO ENGENHARIA nesse contexto; QUE, em dezembro de 2015, o depoente ficou sabendo pela imprensa que a GALVÃO ENGENHARIA estaria negociando acordo de leniência e

Impresso em 27/12/2016 15:06:20 (-02:00) pela 6138
PGR-00151061/2016-14 02.A0

possivelmente um acordo de colaboração premiada; QUE, diante dessa informação, orientado por seu pai, o depoente buscou uma maneira de confirmar a veracidade da informação com um conhecido, o senhor OLIVEIRA, sogro de sua irmã do depoente, que era amigo de DARIO GALVÃO; QUE, o depoente apurou que DARIO GALVÃO não teria intenção de fazer qualquer acordo; QUE, após a realização dos pagamentos no ano de 2009, antes relatados, o depoente não teve qualquer tipo de contato direto com DARIO GALVÃO, EDUARDO GALVÃO ou com qualquer pessoa relacionada a GALVÃO ENGENHARIA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 13h37m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6238
Em: 15/05/2016 - 14:02:49

116c

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

Às 13h40 do décimo primeiro dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presentes o Procurador da República Anna Carolina Resende Maia Garcia e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi e Maria Clara Mendes Almeida de Souza Martins , a inquirição do colaborador: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXOS DENOMINADOS DEVARAN INTERNATIONAL LTD e IRODOTOS NAVEGACION, afirmou: QUE, entre os anos de 2010 e 2012 houve pagamentos de vantagens ilícitas a SERGIO MACHADO no exterior, na Suíça mais precisamente, como decorrência de contratos de afretamentos de navios firmados pela TRANSPETRO; QUE, esses pagamentos foram realizados por duas empresas, a DEVARAN INTERNATIONAL LTD e IRODOTOS NAVEGACION; QUE, com relação à DEVARAN INTERNATIONAL

Impresso por: 827.180.051-00 Pet 6188
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

LTD esta pagou na conta do HSBC Zurique entre os anos de 2010 e 2012 um total de aproximadamente R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); QUE, o pai do depoente acreditava que a DEVARAN INTERNATIONAL LTD era de titularidade de PAULO HADDAD que era representante da VIKEN SHIPPING; QUE, esse pagamento de vantagem ilícita representou uma parte da comissão de broker que seria devido a PAULO HADDAD pela VIKEN SHIPPING e que seria paga ao pai do depoente; QUE, o pai do depoente informou ao depoente que usualmente os valores de comissão de brokers de navios são de dois porcento do valor total do contrato e, até onde o depoente tem conhecimento, a VIKEN não teria conhecimento dos pagamentos ilícitos feitos por PAULO HADDAD ao pai do depoente; QUE, o depoente não participou das negociações entre o pai do depoente, SERGIO MACHADO e PAULO HADDAD de modo que todas as tratativas referentes a essa negociação ocorreram entre ambos; QUE, até onde o depoente tem conhecimento, o procedimento de contratação da VIKEN pela TRANSPETRO ocorreu licitamente; QUE, o recebimento dos recursos foi calçado por contrato assinado no exterior com PAULO HADDAD; QUE, em 2010, foram pagos R$ 11.961.619,22 (onze milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) e, em 2012, de 1.617.953,58 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos); QUE, como sempre fazia, o depoente prestou contas a seu pai sobre os valores recebidos; QUE, registrava esses valores em uma planilha, mas, todavia, não mais possui referidos registros; QUE, o depoente não sabe dizer se houve pagamentos a políticos como decorrência desses contratos de afretamento; QUE, esses valores foram convertidos em dólares e depositados na conta do HSBC já referida em outros depoimentos; QUE, calçaram os pagamentos efetuados pela DEVARAN INTERNATIONAL LTD com um contrato de prestação de serviços entre essa empresa e a sociedade vinculada à conta do HSBC na Suíça; QUE, não houve efetiva prestação de serviço, servindo o contrato apenas para justificar os repasses; QUE, em 2012 houve o pagamento de comissão pela IRODOTOS NAVEGACION; QUE, tal como antes relatado, a TRANSPETRO fechara um contrato de afretamento com um armador grego, IRODOTOS NAVEGACION; QUE, as vantagens ilícitas foram pagas na conta do HSBC Zurique, a pedido do pai do depoente, no valor de R$ 1.857.585,14 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), em 15 de fevereiro de 2012; QUE, esse pagamento de vantagem ilícita equivalia a uma comissão de broker que, segundo o pai do depoente, era tipicamente devida nesse tipo

Impresso por: 337.130.651-00 Petição 38 Em: 15/06/2016 - 14:02:49

de contrato; QUE, segundo o pai do depoente, esse valor seria normalmente de dois porcento; QUE, todas as tratativas referentes a esse pagamento foram efetuadas pelo pai do depoente; QUE, o pai do depoente marcou um encontro com o proprietário da IRODOTOS NAVEGACION para a entrega das instruções de pagamento em Paris, de modo que, a pedido de seu genitor, o depoente foi a Paris encontrar-se com o proprietário da IRODOTOS NAVEGACION, ocasião em que lhe passou os dados da conta do HSBC Zurique; QUE, utilizou-se do mesmo modelo de contrato da DEVARAN INTERNATIONAL LTD, antes referido; QUE, o contrato foi assinado nessa mesma oportunidade; QUE não se recorda do nome do proprietário da empresa; QUE, ratifica os termos de todos os anexos ofertados. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 14h05m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6238
Em: 15/06/2016 14:02:49

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08
EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

Inquérito nº 4327/DF - 15/05/2016 - 10:00 - Pet 6288

Às 14h11m do décimo primeiro dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presentes o Procurador da República Anna Carolina Resende Maia Garcia e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flávia Mortari Lotti e Maria Clara Mendes Almeida de Souza Martins, a inquirição do colaborador: EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO HR FINANCIAL SERVICES, afirmou: QUE, GERMAN EFFROMOVICH era dono de empresas que mantinham contratos com a TRANSPETRO; QUE, com o tempo, GERMAN EFFROMOVICH e o pai do depoente foram se aproximando, a ponto de, em dado momento, o pai do depoente haver pedido a EFFROMOVICH propina na base de dois porcento dos contratos firmados pelas empresas dessa pessoa com a TRANSPETRO; QUE, a princípio, EFFROMOVICH negou-se a pagar a propina solicitada mas

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

disse ao pai do depoente que eles poderiam fazer outras parcerias rentáveis; QUE o pai do depoente ofereceu um jantar para tratar desses possíveis investimentos, do qual participaram EFFROMOVICH, um genro dele, salvo engano, o depoente, seu pai e seu irmão SERGIO; QUE esse jantar aconteceu entre 2008/2009 e nessa ocasião EFFROMOVICH apresentou uma oportunidade de negócios envolvendo a HR FINANCIAL SERVICES, empresa detentora de poços de petróleo no Equador; QUE o negócio oferecido era bom em razão da crise global, do *default* do Equador e da forte deterioração dos preços do petróleo; QUE, nesse contexto, foi firmado acordo de investimento com a empresa HR FINANCIAL SERVICES, cujo controlador era GERMAN EFFROMOVICH; QUE, esse acordo referia-se a ativos de extração de petróleo no Equador e pelos termos negociados, a sociedade vinculada à conta no HSBC da Suíça de titularidade do irmão do depoente poderia adquirir 38% desses ativos de petróleo no Equador, mas, se GERMAN não quisesse que tal aquisição ocorresse, poderia pagar uma multa de cancelamento da opção de compra cujo valor era aproximado ao montante solicitado pelo pai do depoente a título de propina referente aos contratos das empresas do GERMAN com a TRANSPETRO; QUE depois de um tempo do acordo firmado, GERMAN EFFROMOVICH utilizou o mecanismo previsto no acordo de cancelamento de opção de compra e pagou aproximadamente R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) ao longo de 2009 e 2013 que foram depositados na conta do HSBC na Suíça; QUE, as tratativas negociais sempre foram longas e por diversas vezes o depoente recorreu a seu irmão SERGIO para que esse o ajudasse a realizar ajustes na estrutura do acordo de investimentos; QUE, posteriormente, num outro episódio, em 2013, o depoente concedeu a GERMAN EFFROMOVICH empréstimo no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) conversível em participação na empresa PETROSYNERGY; QUE, ao solicitar o empréstimo, GERMAN EFFROMOVICH informou que estava com dificuldades no capital de giro no Brasil e sem garantias para lastrear empréstimos bancários e que buscava antecipar os recursos da venda de participação da PETROSYNERGY, dedicada à extração de petróleo em campos terrestres no Brasil; QUE, o empréstimo foi quitado; QUE, o mecanismo de conversão de tal empréstimo era de certa forma parecido com o do primeiro negócio, de modo que continha uma possibilidade de ganho variável que correspondia a expectativa de propina que o pai do depoente esperava receber em decorrência dos contratos firmados pelas empresas de GERMAN EFFROMOVICH com a TRANSPETRO; QUE esse ganho variável oscilava de 2 a 20% do valor da empresa PETROSYNERGY;

Impresso por: 367.163.508-50 em: 15/06/2016 14:02:49 Ref: 6138

VIA ORIGINAL

121

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

QUE nesse caso foi pago o valor principal e os juros, acrescido do ganho variável que correspondeu à aproximadamente 4,5 % do valor da PETROSYNERGY, que equivalia à época acerca de 70% do valor principal; QUE o principal e os juros remuneratórios devidos, de 13,5% ao ano, no empréstimo foram integralmente quitados, mas o ganho variável foi pago apenas uma parcela das três devidas, ou seja, houve quitação parcial; QUE, o depoente ratifica todos os conteúdos dos anexos ofertados. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 15h10m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 821.130.651-00 PetG6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

122

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
DANIEL FIRMEZA MACHADO

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/05/2016 - 14:02:49

Às 16h55m do décimo dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presente a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: DANIEL FIRMEZA MACHADO, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 11 de junho de 1975, filho de Jose Sergio de Oliveira Machado e Suely Firmeza Machado, economista, portador da CIRG-8903002017879, CPF-473.328.163-34, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO DENOMINADO FELIPE PARENTE E REPASSES A POLÍTICOS, afirmou: QUE é filho de SERGIO MACHADO; QUE conhece FELIPE PARENTE desde 1995 quando começaram a trabalhar juntos; QUE em 2002, FELIPE trabalhou como tesoureiro da campanha do pai do declarante a governador do Estado

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

do Ceará; QUE, embora ostentasse formalmente a função de tesoureiro, FELIPE PARENTE desempenhava funções administrativas, não captando recursos; QUE, no segundo semestre de 2003, o pai do depoente assumiu a TRANSPETRO; QUE, em 2004, o pai do depoente precisou de uma pessoa de confiança para auxilia-lo nessa parte de movimentação de recursos destinados a políticos que o apoiavam no cargo da TRANSPETRO; QUE, 2004, era um ano eleitoral e esses políticos-destinatários estavam em campanha e por isso houve uma movimentação mais intensa de recursos; QUE FELIPE PARENTE mesmo quando auxiliou o pai do depoente não precisou se afastar do seu trabalho na empresa do depoente porque não havia necessidade de dedicaçao integral no serviço prestado ao pai do depoente; QUE o declarante não sabia de forma pormenorizada quais eram as movimentações que FELIPE PARENTE fazia a pedido do pai do depoente; QUE FELIPE PARENTE recebia um fee de cinco por cento, salvo engano, em relação aos valores movimentados; QUE o auxílio de FELIPE PARENTE ao pai do depoente teve início em 2004 e se estendeu até 2007/2008; QUE, em 2007, o pai do depoente entendeu que não havia necessidade de um intermediário para fazer a movimentação dos valores entre as empresas e os políticos e dispensou o trabalho de FELIPE PARENTE; QUE, durante esse período de 2004 a 2007, o depoente necessitou do auxílio financeiro de seu pai, cerca de um milhao e meio de reais, que concordou em ajudar o depoente; QUE, para tanto, os valores solicitados pelo depoente foram entregues em espécie por FELIPE PARENTE a pedido do pai do depoente; QUE, além dessa ajuda oriunda do pai do depoente, FELIPE PARENTE também fez uma TED em 2007, de quinhentos mil reais, da empresa DESTAK, da qual FELIPE era sócio, para a empresa FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA, da qual o depoente era diretor; QUE, o depoente não sabe dizer se esses recursos eram de origem lícita ou ilícita e, por isso mesmo, recentemente, o depoente e FELIPE PARENTE realizaram um contrato de mútuo para, se necessário, justificar a transação; QUE, em 2007, quando FELIPE PARENTE parou de trabalhar para o pai do depoente tinha consigo a quantia de dois milhões de reais em espécie que pertenciam ao pai do depoente; QUE, procurado para dar uma solução a esse problema, o depoente procurou a empresa de construção MARQUISE SA, que nunca teve qualquer tipo de relação comercial com o pai do depoente ou com a TRANSPETRO; QUE, essa empresa era de um amigo do depoente de nome JOSE CARLOS; QUE o depoente afirmou a JOSE CARLOS que os valores eram frutos de uma transação imobiliária e que não poderia receber os valores em sua própria conta; QUE, na mesma época procurou seu

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

irmão, SERGIO FIRMEZA MACHADO, que era um executivo bem posicionado financeiramente, a quem também deu a conhecer que os valores seriam frutos de uma transação imobiliária, indagando se poderia receber os valores para o depoente; QUE SERGIO FIRMEZA saiu de casa muito cedo e ficou afastado do depoente e de sua família desde então, especialmente dos negócios do depoente; QUE, com relutância, SERGIO concordou em ajudar o depoente; QUE, em razão disso, o depoente pegou os dois milhões de reais em espécie de FELIPE PARENTE, os entregou para uma pessoa do operacional da MARQUISE indicada por JOSE CARLOS que, por sua vez, fez uma TED em favor de uma pessoa jurídica, salvo engano, pertencente a SERGIO FIRMEZA; QUE, para justificar a movimentação desses recursos SERGIO FIRMEZA fez alguns estudos para a MARQUISE, mas nada que justificasse os valores envolvidos e, na outra ponta, fez um contrato de mútuo com o depoente no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil reais e, ato contínuo, no ano seguinte, fez uma doação no mesmo montante em favor do depoente; QUE parte do valor restante foi objeto de outro contrato de mútuo entre SERGIO FIRMEZA e EXPEDITO MACHADO, outro irmão do depoente; QUE, uma parte dos valores também foi destinada ao pagamento de tributos; QUE, o irmão do depoente, SERGIO FIRMEZA, jamais teve ciência da verdadeira origem dos recursos; QUE, a partir de 2007, FELIPE PARENTE deixou completamente de auxiliar o pai do depoente, mas se manteve trabalhando na FM COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA; QUE, em 2008, FELIPE PARENTE comunicou ao depoente a abertura de um inquérito criminal relacionado a um depósito que ele, FELIPE PARENTE, recebera da empresa GDK ENGENHARIA; QUE, ao que sabe, esse inquérito teria sido arquivado; QUE, em 2011, FELIPE PARENTE deixou a empresa FM COMERCIO e foi cuidar de negócios pessoais; QUE perderam um pouco o contato e em 2014, já depois de iniciada a operação Lavajato, FELIPE PARENTE procurou o depoente para dizer que estava sendo chantageado por um doleiro, cujo nome não sabe dizer; QUE esse doleiro teria mantido contato com FELIPE PARENTE durante o período em que esse auxiliara o pai do depoente; QUE, o depoente recomendou que fosse taxativo no sentido de dizer não e que se esse doleiro insistisse que FELIPE PARENTE fotografasse esse doleiro; QUE, houve uma segunda conversa e nessa ocasião FELIPE PARENTE não fotografou, mas que dera recado ao doleiro que não mais o procurara; QUE, no final de 2015, o nome de FELIPE PARENTE foi ventilado pela imprensa no contexto da divulgação da colaboração premiada de RICARDO PESSOA, FELIPE PARENTE voltou a procurar o depoente; QUE FELIPE PARENTE confirmou ao

Impresso por: 867.130.66-00 em 31/08/2016 10:14:02 (GMT-03:00)

VIA ORIGINAL

125

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

depoente que os fatos atribuídos a ele por RICARDO PESSOA eram verdadeiros;QUE, naquela oportunidade, discutiram algumas estratégias para a defesa de FELIPE; QUE, depois disso, o depoente esteve com MARCELO PARENTE, irmão de FELIPE PARENTE, que disse ao depoente que FELIPE estava com muitas dificuldades financeiras e indagou ao depoente se poderia ajudar a pagar o advogado de FELIPE PARENTE; QUE o depoente concordou e pagou cento e vinte mil reais desde janeiro do corrente ano, cessando em março deste ano em decorrência das negociações que a família do depoente mantinha visando a assinatura de colaboração premiada. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 18h, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6588
Em 15/06/2016 - 14:02:49

SÉRGIO FIRMEZA

01 DEPOIMENTO.

126

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 0138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
SERGIO FIRMEZA MACHADO

Às 18h08m do décimo dia mês de maio de 2016, no Distrito Federal, na Procuradoria-Geral da República, presente a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: SERGIO FIRMEZA MACHADO, brasileiro, casado, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 22 de setembro de 1977, filho de Jose Sergio de Oliveira Machado e Suely Firmeza Machado, administrador de empresas, portador da CIRG-96002468683, CPF-492.485.023-34, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO CONTA NA SUÍÇA E OUTROS TEMAS, afirmou: QUE é filho de SERGIO MACHADO; QUE o depoente saiu de casa muito jovem, com

dezesseis anos, quando foi morar em São Paulo; QUE, jamais se envolveu nos negócios de educação da família, tendo uma trajetória própria no mercado financeiro; QUE, o depoente gostaria de deixar consignado que nenhum dos fatos aqui descritos possuem qualquer relação com as atividades profissionais do depoente no mercado financeiro; QUE, a sua atuação se deu exclusivamente no âmbito de um auxílio familiar; QUE, de 2004 a 2007, com um intervalo em 2006, seu irmão caçula, EXPEDIDO MACHADO, foi morar com o depoente em São Paulo, inicialmente para estudar e depois para trabalhar no mercado financeiro, mas nunca subordinado ao depoente; QUE, em 2006, EXPEDITO passou a morar com o pai do depoente, SERGIO MACHADO, no Rio de Janeiro; QUE, ali trabalhou numa financeira e depois de alguns meses voltou a morar com o depoente; QUE, foi quando solicitou ao depoente que abrisse uma conta na Suíça a fim de que pudesse receber recursos que lhes seriam doados pelo pai do depoente; QUE, segundo EXPEDITO, os referidos recursos eram oriundos da época em que o pai do depoente era empresário e já estavam mantidos no exterior; QUE, EXPEDITO informou ao depoente que não havia obtido sucesso na tentativa de abrir uma conta na Suíça em seu próprio nome em razão de não possuir patrimônio estabelecido; QUE, por isso, o depoente concordou em abrir a conta na Suíça, com a intenção de em seguida devolver, por meio de doação, os recursos para EXPEDITO; QUE essa conta foi aberta em nome de uma companhia offshore constituída para este fim, no Panamá e cujo nome, nesse momento, não se recorda; QUE, essa offshore já estava constituída e foi oferecida pelo banco ao depoente por ocasião da abertura da conta; QUE, no formulário de abertura de conta, o que os Suiços rotulam de "Form A", o nome do depoente aparecia ostensivamente; QUE, com isso concordou por acreditar que os recursos eram de origem lícita; QUE, a conta se manteve aberta até o ano de 2009 quando foi substituída por uma nova conta, também no HSBC e que se manteve ativa até o encerramento da relação com o HSBC em 2013; QUE nesse período tais contas não foram utilizadas para efetuar pagamentos à terceiros e o depoente não usufruiu das mesmas de nenhuma forma, salvo a exceção a seguir descrita; QUE, em 2008/9, o depoente fez uma transação imobiliária, referente a uma gleba de terra na Bahia, com um cidadão português que lhe pediu que uma parte do pagamento fosse feito no exterior e, por isso, o depoente solicitou a EXPEDITO autorização para utilizar parte dos recursos mantidos no HSBC da Suiça; QUE, EXPEDITO autorizou a transação e o depoente fez o pagamento a partir da conta da Suíça; QUE, posteriormente, o depoente ressarciu integralmente a EXPEDITO, no Brasil, os valores utilizados; QUE, o ressarcimento se deu

Impresso em: 27/10/2016 às 16:06:20 - 14024

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

por meio da aquisição de um apartamento em São Paulo, no valor aproximado de 2 milhões de reais, sendo que metade do apartamento ficou em nome do depoente, mas havia o acordo para que, se a qualquer tempo EXPEDITO solicitasse, o depoente o doaria para ele; QUE, em 2009, foi constituído um trust no HSBC da Suiça, do qual EXPEDITO era o beneficiário; QUE, então, os valores foram integralmente transferidos da companhia da qual o titular era o depoente para o trust do qual EXPEDITO era o beneficiário; QUE no início de 2013 ocorreu a devolução integral dos recursos do trust para EXPEDITO; QUE o depoente jamais teve qualquer outra conta bancária na Suiça; QUE EXPEDITO não internalizou os recursos, mantendo-os no exterior; QUE, em 2014 veio a divulgação do envolvimento do pai do depoente na Lavajato; QUE, em razão da gravidade dos fatos, o depoente decidiu examinar sua relação com cada empresa que fizera pagamento na conta mantida na Suíça; QUE, das empresas que fizeram pagamento para a conta bancária mantida na Suíça o depoente jamais teve contato com a CAMARGO CORREA, GALVAO ENGENHARIA e QUEIROZ GALVAO no referido contexto; QUE, o depoente manteve contato com a NM ENGENHARIA, HR FINANCIAL SERVICES e DEVARAN; QUE, com relação à NM ENGENHARIA, tratou, em 2008/2009, com um de seus proprietários, senhor LUIZ MARAMALDO, sobre formas de financiamento; QUE, esse contato foi feito a partir de solicitação de EXPEDITO e que, na ocasião, o senhor LUIZ MARAMALDO registrou que era fornecedor da TRANSPETRO e que conhecia EXPEDITO e vinha apoiando a gestão de SERGIO MACHADO, o pai do depoente; QUE, a impressão do depoente foi a de que o senhor LUIZ MARAMALDO procurava um financiamento; QUE, ao final da conversa o depoente esclareceu que não havia interesse da instituição bancária naquele financiamento proposto pela NM ENGENHARIA lastreado em contratos mantidos por essa empresa com a TRANSPETRO; QUE, voltou a encontrar LUIZ MARAMALDO no contexto da TRINDADE INVESTIMENTOS, fato que detalhará ainda neste termo; QUE, manteve contatos com o proprietário da HR FINANCIAL SERVICES, GERMAN EFFROMOVICH, a pedido de EXPEDITO; QUE, o objetivo era negociar um acordo de investimentos envolvendo ativos de petróleo (empresa detentora de poços de petróleo) no Equador; QUE, esse acordo, em benefício de EXPEDITO, foi firmado em 2008/2009; QUE, EXPEDITO consultava o depoente com frequência solicitando orientações relacionadas a investimentos e o depoente, sempre que encontrava tempo, o ajudava; QUE, voltou a encontrar o senhor GERMAN EFFROMOVICH no contexto de um empréstimo concedido por

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

129

EXPEDITO para PETROSYNERGY, também de propriedade de GERMAN EFFROMOVICH; QUE, esse empréstimo foi lastreado em ativos de petróleo no Brasil; QUE, o depoente chegou a cogitar conceder como investimento pessoal parte desse empréstimo, mas desistiu porque o negócio seria muito arriscado em razão do risco de inadimplemento ser alto; QUE, EXPEDITO concedeu o empréstimo, em 2013, por meio de um fundo de investimentos que mantinha no exterior; QUE, esse empréstimo foi posteriormente quitado; QUE, quanto à empresa DEVARAN o depoente manteve contato com o seu proprietário, PAULO HADDAD, por volta de 2009/2010, também a pedido de EXPEDITO; QUE, EXPEDITO celebrou um contrato com PAULO HADDAD parecido com o primeiro contrato que celebrara com GERMAN EFFROMOVICH; QUE, EXPEDITO usava o depoente para emprestar credibilidade àquilo que fazia sempre que ele, EXPEDITO, julgava conveniente; QUE, isso também ocorreu nesse caso relacionado com a empresa DEVARAN; QUE, além desses relacionamentos mantidos com empresas que de alguma forma efetuaram depósitos na conta mantida na Suíça, o depoente também manteve contato com a TRINDADE INVESTIMENTOS, cujo proprietário é DANILO AMARAL; QUE, em meados de 2009/2010, EXPEDITO solicitou ao depoente que lhe apresentasse pessoas com experiência e atuação em boutiques de investimento pois almejava atuar nessa área; QUE, nesse contexto, o depoente apresentou EXPEDITO a DANILO AMARAL no que resultou em uma parceria na originação de negócios para a TRINDADE, dos quais EXPEDITO se beneficiaria; QUE, EXPEDITO precisava de alguém que pudesse executar contratos que ele originaria; QUE, sabe dizer que daí foram originados contratos com a QUEIROZ GALVAO, com a ESTRE AMBIENTAL (um contrato de opção envolvendo a empresa POLLYDUTOS) e uma parceria em um investimento envolvendo o acionista da NM ENGENHARIA; QUE, no final de 2013/2014, em razão de desencaixe financeiro (dificuldades financeiras) de algumas empresas detidas pela TRINDADE INVESTIMENTOS, o depoente concedeu empréstimos para duas dessas empresas e comprou um ativo recém adquirido pela TRINDADE INVESTIMENTOS; QUE, tais operações foram investimentos pessoais do depoente; QUE, as duas empresas detidas pela TRINDADE INVESTIMENTOS, às quais concedeu os empréstimos, denominam-se PEELA INTERNET e FISCHER PROPAGANDA; QUE, assim agiu por entender que isso beneficiaria EXPEDITO; QUE, com relação à TRINDADE INVESTIMENTOS, o depoente, assim como ocorrera em assuntos relacionados à conta da Suíça, foi consultado e ajudou EXPEDITO em diversos momentos a respeito dos contratos e

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

130c

acordos que viriam a ser celebrados; QUE, em 2007, seu irmão DANIEL FIRMEZA MACHADO solicitou a ajuda do depoente no recebimento do crédito de uma transação imobiliária; QUE, à época DANIEL encontrava-se com algumas pendências fiscais e, pelo que se recorda, suas contas encontravam-se bloqueadas; QUE, por isso, DANIEL pediu ao depoente que recebesse em seu nome tais recursos, com o que concordou o depoente; QUE, assim recebeu tais recursos da Construtora MARQUISE por meio de transferência bancária, não se recordando dos valores exatos, mas que pelo que se recorda a quantia aproximada era de R$ 2 milhões; QUE, posteriormente os valores recebidos foram repassados a DANIEL por meio de um mútuo convertido em doação no ano seguinte; QUE, uma parte do saldo, por instrução de DANIEL, foi mutuada e doada a EXPEDITO; QUE, hoje o depoente sabe que os recursos, na sua origem, eram recursos em espécie que eram detidos por DANIEL relacionados com o pai do depoente, SERGIO MACHADO; QUE, sabia que EXPEDITO perseguia oportunidades de negócios com empresários com os quais o pai do depoente mantinha relação; QUE, EXPEDITO sempre foi uma pessoa muito bem relacionada e estava sempre em busca de negócios e usava seus contatos pessoais e os relacionados ao pai para originar negócios; QUE, a relação do depoente com o pai sempre foi distante, talvez fruto do fato de ter deixado a casa da família muito cedo, mas sempre teve uma relação paternal com EXPEDITO; QUE, por isso, o depoente o ajudava sempre que lhe era solicitado e que podia sem, no entanto, no início, conhecer a origem ilícita dos negócios por EXPEDITO praticados; QUE, por fim, sabia que EXPEDITO havia originado um contrato para CONCRECON e que ele tinha um saldo a receber na forma de investimento imobiliário; QUE, hoje sabe que esse contrato era entre a CONCRECON e CAMARGO CORREA tendo por objeto o aluguel de equipamentos; QUE, nunca recebeu qualquer pagamento da CONCRECON; QUE, o depoente fez investimentos imobiliários que lhes foram apresentados por MARCELO MACHADO, primo do depoente e que trabalha na CONCRECON; QUE o saldo credor de EXPEDITO junto à CONCRECON, decorrente do contrato originado, foi debitado do valor inicial do investimento imobiliário realizado pelo depoente; QUE, em contrapartida, o depoente se comprometeu com EXPEDITO a repassar para ele parte do resultado dos investimentos imobiliários quando forem concluídos; QUE, o depoente gostaria de consignar que em relação a DANILO AMARAL e MARCELO MACHADO ambos, na visão do depoente, eram terceiros de boa fé e, ainda na visão do depoente, desconheciam qualquer envolvimento do pai do depoente nos negócios originados por EXPEDITO. Nada mais havendo

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 21h, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios. Cumpre consignar que o referido termo foi tomado simultaneamente a outros termos colhidos de EXPEDITO MACHADO, razão pela qual não foi possível gravá-lo em video. Não obstante, a leitura e assinatura do termo foram registrados em vídeo.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONTÉM UM
DVD - COM
DEPOIMENTOS
SERGIO MACHADO

Supremo Tribunal Federal

132c

1332

MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
JOÃO FÁBIO AZEVEDO E. AZEREDO
RENATO D. F. DE MORAES
FERNANDO BARBOZA DIAS
CINTIA BARRETTO MIRANDA
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO
MARIEL LINDA SAFDIE
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA C. MIRANDA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO

CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLÁVIA MORTARI LOTFI
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
CAROLINA DA SILVA LEME
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR

GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ
BEATRIZ O. FERRARO CALOI
LARA MAYARA DA CRUZ
PAULA REGINA BREIM
BARBARA SALGUEIRO ABREU
MARIANA STUART NOGUEIRA
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
AMANDA A. VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA, SR. MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER E SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA, SR. SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, **DANIEL FIRMEZA MACHADO**, **SERGIO FIRMEZA MACHADO**, e **EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO** vêm, respeitosamente perante Vossas Excelências, por meio de seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada de *pen drive* contendo arquivo completo das gravações, com a totalidade de 6 (seis) horas, e arquivo compacto com trechos essenciais, com duração de 1 (uma) hora, bem como cópia dos anexos de José Sergio de Oliveira Machado devidamente rubricados.

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 06 de maio de 2016.

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
OAB/SP 124.516

Fernanda Lara Tórtima
OAB/DF 38.673

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP 246.694

Maria Clara Mendes de Almeida Martins
OAB/RJ 166.873

ANEXO - PAGAMENTOS MENSAIS AOS POLÍTICOS

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE, em razão da pressão que eu sofria de diversos partidos políticos, passou a ser necessário que eu intervisse junto às empresas que prestavam serviços à TRANSPETRO para que realizassem pagamento de vantagens ilícitas aos políticos; **QUE** as empresas contratadas eram QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORREA, GALVÃO ENGENHARIA, NM ENGENHARIA, ESTRE AMBIENTAL, POLLYDUTOS, ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LUMINA RESÍDUOS INDUSTRIAIS, UTC ENGENHARIA, ESTALEIRO RIO TIETÊ, além de mais algumas que fizeram pagamentos esporádicos, conforme tratado em anexo específico; **QUE** QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORREA, GALVÃO ENGENHARIA efetuaram o pagamento de vantagens ilícitas por meio de doações oficiais e pagamentos em dinheiro, enquanto as demais fizeram o pagamento apenas em dinheiro; **QUE** os pagamentos mensais foram realizados aos políticos do PMDB, conforme descrito em anexos específicos; **QUE** os beneficiários desses repasses mensais foram Senador RENAN CALHEIROS, Senador EDISON LOBÃO, Senador ROMERO JUCÁ e JOSÉ SARNEY. **QUE** os demais políticos listados em anexos específicos receberam esses repasses de recursos ilícitos em períodos esporádicos. **QUE** os repasses de vantagens ilícitas eram feitos pelas empresas para garantir a manutenção de um bom relacionamento com a TRANSPETRO; **QUE** nas eleições de 2004 e 2006, com a pressão que estava recebendo, eu precisei recorrer a pessoa de confiança que pudesse operacionalizar recebimentos e pagamentos a políticos; **QUE** eu então procurei o executivo chamado FELIPE PARENTE, que trabalhava com meu filho DANIEL, e havia sido tesoureiro na minha campanha ao cargo de governador, em 2002; **QUE** a minha atuação era tratar diretamente com os donos da empresa (cujos nomes constam em anexos específicos de cada uma das empresas) que realizavam os pagamentos dos recursos a serem repassados; **QUE** eu não mantinha contato sobre o assunto com os executivos das empresas; **QUE** FELIPE PARENTE passou a operacionalizar os recebimentos e pagamentos no período que se estendeu até meados de 2007 ou 2008; **QUE**, por volta dessa época, conclui eu me expunha demais ao envolver um intermediário nessas transações; **QUE**, diante disso, decidi que, a partir dali as empresas deveriam indicar o local e o nome da pessoa que entregaria o dinheiro, e eu então

Impresso por: 827.106.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

VIA ORIGINAL 135
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

repassava essa informação diretamente ao político que iria receber o dinheiro, que deveria se encarregar de retirá-lo; **QUE** até 2007 não havia uma estrutura de pagamentos mensais organizados devido à ainda incipiente capacidade de investimento da empresa; **QUE**, nesse período, tive muitos atritos com o Senador RENAN CALHEIROS, porque ele queria mais recursos para suas bases eleitorais do que eu era capaz de obter; **QUE** inclusive, nesse período, houve notas na imprensa sobre a minha saída na TRANSPETRO por falta de apoio político; **QUE** a partir de fevereiro de 2008 o Senador EDISON LOBÃO assumiu o Ministério de Minas e Energia e tiveram início os pagamentos mensais para a cúpula do partido (RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, EDISON LOBÃO e JOSÉ SARNEY); **QUE** esses pagamentos mensais foram realizados até o ano de 2014; **QUE** a operacionalização dos recebimentos está especificada em outros anexos; **QUE** os valores dos pagamentos aos políticos mencionados em anexos específicos eram definidos pela estimativa de recebimento do ano e pagos nos meses de fevereiro a dezembro; **QUE** nunca houve uma estrutura de pagamentos organizada por contratos; **QUE** eu ia a Brasília e combinava pessoalmente os valores a pagar com cada político e viabilizava via doações e pagamentos mensais feitos diretamente pelas empresas; **QUE** as empresas não sabiam quem eram os recebedores, visto que eram identificados por codinomes, sabiam os beneficiários somente nos casos de doações oficiais; **QUE** os pagamentos eram todos feitos em endereços diversos; **QUE** em cada ocasião eu entregava pessoalmente o endereço, o local e o nome da pessoa que realizaria a entrega diretamente a cada político, que então enviava pessoa dele para retirar os valores; **QUE** alguns políticos recebiam valores somente em anos de eleição, conforme especificados em anexos autônomos.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

EMPRESAS QUE CONTRIBUÍRAM

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE foram escolhidas algumas empresas para pedir apoio político, consubstanciado em pagamento de vantagens ilícitas oriundo de contratos firmados com a TRANSPETRO; **QUE** o critério para a escolha das referidas empresas se dava com base na minha proximidade com os donos, e também com base no tamanho dos contratos celebrados; **QUE** o pagamento de vantagens ilícitas não se dava em virtude de medições ou recebimentos, mas sim deduzido da margem de lucro das empresas; sempre respeitando o orçamento técnico da TRANSPETRO; **QUE** eu buscava os valores nas empresas parceiras na medida em que fazia os acertos com políticos em Brasília; **QUE** nem sempre eu conseguia atender integralmente as demandas dos políticos; **QUE** o pagamento de vantagens ilícitas pelas empresas permitia que eu pudesse, por meio do apoio político ser mantido no cargo; **QUE** as empresas sabiam que não transigíamos em nenhuma regra que fosse de encontro ao interesse comercial da TRANSPETRO; **QUE**, por exemplo, eu não permitia a celebração de aditivos; **QUE** em 11 anos só houve 16 aditivos de valor, que totalizaram R$ 17 milhões em contratos; **QUE** as empresas que pagaram de forma continuada vantagens ilícitas (doações oficiais e repasses em dinheiro) ao longo da minha gestão foram a QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORRÊA, GALVÃO ENGENHARIA, NM ENGENHARIA, LUMINA, ESSENCIS E ESTRE/POLLYDUTOS/RIO TIETÊ; IRODOTOS NAVIGACION; DEVARAN INTERNATIONAL LTD, além de algumas empresas esporádicas, que foram a UTC ENGENHARIA, GDK ENGENHARIA, MPE ENGENHARIA, SKANSKA ENGENHARIA E BAURUENSE TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA; **QUE** algumas outras empresas fizeram pagamentos pontuais, não recorrentes, conforme detalhado em anexo específico; **QUE** os contatos com essas empresas era feito sempre por meio dos donos; **QUE** o percentual cobrado das empresas era de cerca de 3,0% na área de serviços, e de 1,0% a 1,5% na parte dos navios; **QUE** esse apoio não era regra e era solicitado apenas de uma parte das empresas com as quais eu tinha maior relacionamento com os donos; **QUE** neste período fiz repasse, sempre no Brasil, de mais de R$ 100 milhões de reais aos políticos; **QUE** neste período estimo ter recebido cerca de R$ 2

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz/Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

milhões de reais por ano a título de vantagens ilícitas, decorrentes das sobras em relação aos repasses políticos que me comprometia, sendo a maior parte após 2008; **QUE** em algumas oportunidades, a partir de 2008 pedi ao meu filho EXPEDITO que fizesse a retirada desses recursos.

ESTRE E POLLYDUTOS

QUE esta empresa tinha contratos de recuperação de tanques e dutos, de meio ambiente e fez parte de consórcios com a NM ENGENHARIA; **QUE** posteriormente numa disputa bastante acirrada ganhou o certame do PROMEF – Hidrovias através da empresa estaleiro Rio Tietê; **QUE** todos os contratos foram ganhos de forma competitiva; **QUE** só depois disso que havia conversa sobre pagamento de vantagens ilícitas; **QUE** essas conversas se deram com WILSON QUINTELA, dono da empresa com quem eu tratava sobre os pagamentos; **QUE** essas conversas ocorreram na sede da TRANSPETRO; **QUE** a empresa também pagava vantagens ilícitas sobre contratos da PETROBRAS realizados no site da TRANSPETRO; **QUE** o percentual padrão foi acrescido em 1,0%; **QUE** a empresa pagava os valores no Rio de Janeiro ou em São Paulo; **QUE** no Rio de Janeiro o dinheiro era entregue no endereço que eu fornecia, que no caso era num escritório da Rua México fornecido pelo MÁRCIO, filho do Ministro LOBÃO; **QUE** em São Paulo o dinheiro era entregue em locais variados, que me recordo de um escritório localizado na Praça Antônio Prado; **QUE** invariavelmente eu me reunia com o dono da empresa, sempre na sede da TRANSPETRO, e definia data, hora e codinome de quem ia entregar e de quem ia receber; **QUE** geralmente essa programação era feita de forma mensal ou bimensal; **QUE** o pagamento não tinha relação direta com os recebimentos ou andamento dos recebimentos; **QUE** WILSON QUINTELA ofereceu uma opção de compra de participação na empresa POLLYDUTOS, que nunca foi exercida e nunca resultou em nenhum benefício para mim.

Impresso por: 827.430.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:49 Pet 6138

NM ENGENHARIA

QUE a NM ENGENHARIA já tinha contratos com a TRANSPETRO com bom desempenho de custo e organização quando assumi a presidência na empresa; **QUE** sua especialidade era recuperação de tanques, de dutos e de paradas programadas; **QUE** o percentual padrão foi acrescido de 1,0% **QUE** via de

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

regra suas doações eram feitas em dinheiro e em uma oportunidade ela fez depósitos que totalizaram R$ 6 milhões de reais na conta do HSBC no exterior, conforme discriminado em anexo específico; **QUE** eu me reunia com o dono da empresa (NELSON) mensalmente ou a cada 2 meses sempre na sede da TRANSPETRO, e definia com eles o fluxo de recebimento a título de pagamento de vantagens ilícitas que era encaminhado para os repasses políticos; **QUE** como em todas as outras empresas, às vezes havia dificuldade de caixa e esse fluxo era reduzido; **QUE** as entregas eram feitas em endereços de flats e hotéis em São Paulo que mudavam constantemente; **QUE** como locais de recebimento me recordo do Hotel George V, localizado na Praça Roquete Pinto 9, e do Hotel Quality Inn Faria Lima, situado à Rua Diogo Moreira, 247; **QUE** no início de 2014, havia um saldo a pagar no valor de R$10 milhões; **QUE** neste momento sugeri a NELSON que investisse em alguns dos negócios relacionados ao meu filho EXPEDITO; **QUE** esse investimento acabou não nos trazendo nenhum retorno ou benefício, conforme detalhado em anexo específico.

Impresso por: 127.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS

QUE era uma empresa de meio ambiente credenciada que já fazia parte dos cadastros e tinha todos os requisitos técnicos para participar das contratações da TRANSPETRO; **QUE** todos os contratos foram ganhos de forma competitiva; **QUE** só depois disso que havia conversa sobre pagamento de vantagens ilícitas; **QUE** as vantagens ilícitas variavam em função das condições e necessidades de apoio que eu precisava; **QUE** as entregas eram sempre feitas em endereço fornecidos pelo presidente da empresa (CARLOS); **QUE** na maioria das vezes a entrega era feita na Rua Vicente Pizon 173; **QUE** via de regra não havia empresa certa para político certo; **QUE** eu tinha que administrar isso de acordo com o fluxo de recebimento caso a caso.

LUMINA RESÍDUOS INDUSTRIAIS

QUE é uma empresa de meio ambiente e administração de CCER (centro de controle de emergência); **QUE** todos os contratos foram ganhos de forma competitiva; **QUE** só depois disso que havia conversa sobre pagamento de vantagens ilícitas; **QUE** ela também pagava vantagens ilícitas sobre contratos

VIA ORIGINAL
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

139

da PETROBRAS realizados no site da TRANSPETRO; **QUE** no caso do CCER a LUMINA entrou para disputar com uma empresa chamada ALPINA, que tinha o monopólio; **QUE** queríamos ter mais concorrência então induzimos para que várias empresas participassem para quebrar esse monopólio; **QUE** eu me reunia com o presidente da empresa, FERNANDO, sempre na sede da TRANSPETRO; **QUE** antes das datas de pagamento, FERNANDO enviava-me um envelope contendo os dados de endereço, o codinome do entregador e recebedor, e uma senha; **QUE** me recordo, por exemplo, das senhas "Arara" "Melancia" e "Sol"; **QUE** geralmente os pagamentos ocorriam em São Paulo e sempre em endereços diferentes (flats, hotéis e casas); **QUE** tais recursos eram então utilizados para os repasses políticos.

BAREBOATS

QUE a TEEKAY NORWAY AS fez pagamentos a título de vantagens ilícitas no valor de cerca de R$1,5 Milhão; **QUE** essa empresa havia afretado navios antes da minha chegada a TRANSPETRO; **QUE** essa empresa fez pagamentos de recursos ilícitos entre 2004 e 2006; **QUE** depois da minha entrada ela ainda ganhou mais alguns contratos; **QUE** o contato desta empresa se dava principalmente com seu vice presidente HERBJORN HASSON; **QUE** posteriormente ela instalou uma filial no Brasil; **QUE** os recursos ilícitos foram recebidos pelo FELIPE PARENTE no Rio de Janeiro em endereço fornecido pela empresa; **QUE** a TRANSPETRO estava fazendo uma licitação; **QUE** durante este processo foram convidadas várias empresas; **QUE** a licitação era para contratação de 4 navios; **QUE** foram contratados 2 navios de produtos DP com a empresa LAURITZEN TANKERS AS e 2 navios Aframax DP com a empresa KNUTSEN SHUTTLE TANKERS; **QUE** a representante destas empresas no BRASIL era a BRAZIL SHIPPING-SCAN BRASIL que ofereceu as melhores condições de preço; **QUE** nunca tratei de recebimento de recursos ilícitos com os representantes da empresa HARALD BORNA e BJORN SALEN; **QUE** após a licitação recebi uma visita de FERNANDO SOARES que disse que negociaria com esta empresa um retorno de parte da comissão de broker; **QUE** esta negociação não foi bem sucedida mas ele me deu uma contribuição de recursos ilícitos para campanhas políticas no valor de R$1,5 milhão; **QUE** esses valores foram recebidos salvo engano em 3 parcelas de R$500 mil num endereço de São Paulo por volta de 2011 ou 2012; **QUE** não me recordo do

Impresso por: 827.196.651-00 Pet 6133
em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

endereço; **QUE** nas datas de recebimento, como fazia normalmente, entreguei os endereços para que políticos pudessem coletar os valores; **QUE** foi minha única transação com FERNANDO SOARES; **QUE** todos esses valores foram repassados a políticos conforme anexos específicos; **QUE** houve ainda outros dois casos de recebimento de vantagens indevidas; **QUE** nesses casos também foi feita uma licitação onde eram convidadas de 40 a 50 empresas e ganhava quem oferecesse as melhores condições; **QUE**, da mesma forma dos casos anteriores, depois que se tinha um vencedor, se discutia uma comissão de pagamento de vantagem ilícita; **QUE** essa comissão de broker é prática estabelecida nestes tipos de contrato; **QUE** assim ocorreu com PAULO HADDAD, que atuou como representante e broker da VIKEN HULL; **QUE** me foi repassado parte do valor referente a comissão de broker no valor de cerca de R$ 13,5 milhões de reais (nov/dez de 2010 e março de 2012); **QUE** o pagamento foi feito na conta do HSBC da Suiça, conforme anexo específico; **QUE** também houve recebimento de vantagem ilícita de um armador grego, dono da empresa IRODOTOS, que pagou vantagem ilícita no valor de cerca de R$ 1,8 milhões (fev/2012); **QUE** estes valores foram depositados na conta do HSBC no exterior conforme anexo específico.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6139
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

GALVÃO ENGENHARIA

QUE por estar cadastrada no sistema e prestar muitos serviços à PETROBRAS, a empresa foi chamada para os certames que se deram na área de recuperação de tanques e dutos; **QUE** houve um problema num destes projetos de tanque (tanque 0301) onde a obra desabou e ficou pendente na TRANSPETRO um processo de reembolso contra eles; **QUE** isso foi para a justiça; **QUE** como os investimentos nas áreas de dutos e terminais são bancados e licitados na PETROBRAS, ela tinha alguns trabalhos em terminais da TRANSPETRO oriundos de contratos da PETROBRAS; **QUE** por causa dos problemas de execução ela foi se tornando menos competitiva e perdendo espaço na TRANSPETRO; **QUE** assim como os demais, após legitimamente vencerem seus certames, houve vantagens ilícitas sendo parte através de doações oficiais e parte em dinheiro; **QUE** os contatos eram feitos através do DARIO GALVÃO; **QUE** essa empresa tinha um acerto de repasse de 3% dos valores dos contratos e prometeu chegar a 5% se fossem firmados aditivos a um contrato de uma ETE, o que não ocorreu; **QUE** era uma empresa que

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

atrasava muito os pagamentos e ficou devendo valores relevantes; **QUE** além dos contratos da TRANSPETRO, ela pagava ainda sobre alguns contratos que ela tinha na PETROBRAS, de área relacionada a TRANSPETRO; **QUE** a GALVAO ENGENHARIA fez parte dos repasses em dinheiro, parte em doações oficiais (2 milhões de reais) e também pagou 5 milhões de reais na conta do HSBC no exterior, conforme anexo específico;

OUTRAS EMPRESAS ESPORÁDICAS

QUE durante a minha gestão a UTC só teve um contrato na TRANSPETRO, de recuperação de tanques no Rio Grande do Sul; **QUE** ela tinha requisitos cadastrais para ser convidada; **QUE** em 2006 quando a empresa ganhou a concorrência, de forma legítima, como corroborado por RICARDO PESSOA em sua colaboração, ele me procurou na sede da TRANSPETRO para se aproximar e oferecer vantagens ilícitas; **QUE** ele disse que poderia chegar ao pagamento de vantagens ilícitas para políticos de cerca R$ 1 milhão de reais e assim o fez através do FELIPE PARENTE; **QUE** como todos os contratos da TRANSPETRO são administrados tecnicamente sem nenhuma interferência da direção, a UTC começou a ter problemas de abertura de frentes de serviço e com a fiscalização; **QUE** ele então voltou a me procurar para ver se eu podia ajudar a resolver esse problema, dizendo que o contrato pelo preço que ele tinha ganho estava dando prejuízo; **QUE** como ele tinha problemas técnicos e o serviço seguia a rotina normal na empresa, isso não foi resolvido, já que eu não interferia em questões de execução e nem na estrutura de fiscalização da empresa; **QUE** como o contrato continuava oneroso para ele, ele me procurou novamente oferecendo mais dinheiro para que eu fizesse um aditivo de valor; **QUE** ele ressaltou que esta era uma prática normal na Petrobras; **QUE** a TRANSPETRO, na minha gestão, não tinha essa prática; **QUE** ele optou por abrir mão do contrato e o transferiu para um terceiro em 2008; **QUE** ao longo da minha gestão, além da UTC ENGENHARIA que só teve um contrato com a TRANSPETRO, houve ainda recebimentos pontuais no Brasil de vantagens ilícitas de algumas empresas que não faziam parte da relação habitual de empresas que faziam estes repasses; **QUE** eram empresas que fizeram pagamentos em momentos esporádicos; **QUE** foi o caso por exemplo da empresa GDK ENGENHARIA; **QUE** por volta de 2004 a 2007 ela fez pagamentos de cerca de R$500 mil recebidos pelo FELIPE PARENTE; **QUE**

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

depois disso a empresa teve problemas e entrou em dificuldade financeira e não fez mais pagamentos apesar de ter obtido outros contratos pequenos; **QUE** outra empresa que fez um pagamento pontual foi a MPE ENGENHARIA; **QUE** esta empresa fez um pagamento de R$400 mil por volta de 2004 a 2005; **QUE** o contato com esta empresa se deu com seu presidente RENATO ABREU; **QUE** os recursos foram recebidos pelo FELIPE PARENTE; **QUE** este pagamento não se deu em razão de contrato mas sim a meu pedido para que eu pudesse atender demandas dos políticos que me apoiavam no cargo e devido a expectativa que a MPE tinha de obter negócios futuros com a TRANSPETRO; **QUE** também recebi vantagens ilícitas no valor de R$400 mil da empresa SKANSKA ENGENHARIA; **QUE** o contato na empresa se deu com seu presidente cujo nome não me recordo; **QUE** esta empresa manteve alguns poucos contratos até 2007 com a TRANSPETRO; **QUE** essas vantagens ilícitas totalizaram cerca de R$400 mil; **QUE** esses valores foram pagos por volta de 2007 e recebidos pelo FELIPE PARENTE; **QUE** a BAURUENSE TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA firmou contrato com a TRANSPETRO em janeiro de 2008; **QUE** esta empresa fez alguns pagamentos de vantagens ilícitas no valor total de R$300 mil; **QUE** o contato na empresa se deu com seu dono AIRTON DARÉ; **QUE** quando AIRTON me procurou ele mencionou que esse era o molde – pagamentos de vantagens ilícitas- praticado pela empresa BAURUENSE na ELETROBRÁS; **QUE** não me recordo como foram recebidos estes valores; **QUE** esta empresa não voltou a firmar nenhum contrato na TRANSPETRO durante a minha gestão.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:09:49

QUE ao final quero destacar que em nenhum momento os pagamentos de vantagens indevidas se deram em detrimento aos interesses da TRANSPETRO; **QUE** os valores orçamentários previstos sempre foram calculados de forma absolutamente técnica, sem nenhuma interferência junto a equipe para beneficiar qualquer empresa que não apresentasse a melhor proposta de preço e qualidade; **QUE** nunca se facilitou contrato, aditivo ou execução diferente dos termos contratados; **QUE** a equipe técnica ou qualquer diretor ou gerente da TRANSPETRO jamais teve qualquer envolvimento em ilicitude; **QUE** todos trabalhavam no sentido de que as normas fossem obedecidas tanto que a TRANSPETRO teve todos os seus projetos aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle; **QUE** diferente, portanto, da PETROBRAS, não havia

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

143

nenhum tipo de cartel na TRANSPETRO; **QUE**, além disso, a empresa teve um desempenho de gestão sempre reconhecido como eficaz com excelentes resultados financeiros, como evolução de faturamento e resultado até em comparação com empresas privadas de referência; **QUE** a TRANSPETRO foi premiada por mais de uma vez como a melhor empresa de logística do Brasil.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

144

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

NEGOCIAÇÃO COM OS ESTALEIROS

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE, para participação no projeto dos estaleiros, foram se formando diversos consórcios entre empresas; **QUE** cada consórcio deveria ter, necessariamente, um parceiro tecnológico; **QUE** os consórcios formados foram (i) ESTALEIRO RIO GRANDE/ISHKAWAGIMA; (ii) BRASFEL/KEPPEL-FELL/DAIWOO; (iii) CONSORCIO RIO NAVAL: SERMETAL/IESA/MPE e HYUNDAI; (iv) INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ; (v) CAMARGO/ANDRADE GUTIERREZ/MITSUI; (vi) RENAVE BRA/LISNAVE PORTUGAL; (vii) ESTALEIRO ITAJAI; (viii) CONSORCIO RIO GRANDE:

– MPE PART/SERMETAL e HYUNDAI – US$349.000.000,00 (o preço inicial AKER-PROMAR/QG/AKER NORUEGA e SAMSUNG COREIA; (ix) NUCLEP/BETER/GDYNIA – POLONIA e PEM; (x) MAUA JURONG/MARIC CSSC CHINA; (xi) EISA MONTAGEM/STX COREIA; **QUE** desses consórcios se sagraram vencedores:

- Lote 1: 10 navios SUEZMAX - EAS (CC/QG/Samsung/PJMR)- US$1.209.500.000,00 (o preço inicial proposto pelo consorcio vencedor era de US$1.344.000.000,00 e TRANSPETRO conseguiu reduzir ainda para US$1.209.000.000,00 ou 11% de redução, após a rodada de negociação);
- Lote 2: 5 navios AFRAMAX – MPE/SERMETAL e HYUNDAI – US$517.000.000,00; (o preço inicial vencedor foi de US$ 596.000.000,00, e TRANSPETRO conseguiu um desconto de 13% após a rodada de negociação);
- Lote 3: 4 navios PANAMAX vencedor foi de US$436.000.000,00, e TRANSPETRO conseguiu um desconto de 20% após rodada de negociação)
- Lote 4: 4 navios PRODUTO – MAUÁ – US$277.079.543.00 (o preço inicial vencedor foi de US$ 335.000.000,00, e TRANSPETRO conseguiu um desconto de 21%, após rodada de negociação)
- Lote 5: 3 navios GLPS GAZEIROS – ITAJAÍ – US$130.900.000.00 (o preço inicial vencedor foi de US$155.000.000,00, e TRANSPETRO conseguiu desconto de 15%, após rodada de negociação).

QUE havia um consórcio formado pela CAMARGO CORRÊA, a ANDRADE GUTIERREZ e a MITSUI, e outro formado pela QUEIROZ GALVÃO, AKER (posteriormente PJMR) e SAMSUNG; **QUE** estas empresas se juntaram no Estaleiro Atlântico Sul (EAS); **QUE** após vencer a licitação e depois da negociação de preço a ANDRADE GUTIERREZ resolveu sair porque achou que o valor da proposta final implicava em grande risco pelo preço final, após a rodada de

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6198
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

negociação; **QUE** os sócios remanescentes escolheram a SAMSUNG como parceiro tecnológico; **QUE** o consorcio MPE teve seu contrato cancelado porque não conseguiu viabilizar a área física necessária; **QUE**, em alguns casos, houve negociações sobre pagamento de vantagens ilícitas, que foram sempre conduzidas diretamente com os donos das empresas; **QUE** somente foram feitas tais negociações após definidos os vencedores e negociadas reduções de preços com as empresas; **QUE** no caso do EAS, toda negociação inicial foi feita com o LUIZ NASCIMENTO, um executivo cujo nome não me recordo que estava por se aposentar e se apresentava como o presidente da CAMARGO CORRÊA à época, com RICARDO QUEIROZ GALVÃO e pelo presidente da Queiroz Galvão, ILDEFONSO COLARES; **QUE** eu tinha um trauma muito grande da última eleição de governador, porque eu não pude competir por falta de recursos; **QUE** achei que ai era uma oportunidade de nesta primeira parcela criar uma reserva para garantir que eu pudesse posteriormente ter recursos pra voltar a disputar em 2010; **QUE** meu plano sempre foi sair em 2010, ser candidato a Governador do Ceará; **QUE** a QUEIROZ GALVÃO e a CAMARGO CORREA pediram que eu abrisse uma conta na Suiça; **QUE** como nunca tive conta no exterior e nem offshore, procurei meu filho caçula EXPEDITO, que havia morado comigo no Rio; **QUE** na família ele era o filho que se interessava por política; **QUE** nosso projeto era que ele fosse candidato a deputado federal junto com a minha candidatura a governador mais adiante; **QUE** concordamos então que ele abriria a conta; **QUE** usaríamos os recursos futuramente na minha campanha ao Governo do Ceará; **QUE** eu nunca tive qualquer contato com o banco; **QUE** o meu filho EXPEDITO me atualizava sobre os saldos desses recebimentos do exterior; **QUE** ele ia com frequência ao Rio onde prestava contas sobre os recursos recebidos; **QUE** na ocasião de fechamento do Lote 1 do EAS, deveriam ter sido recebidos a título de vantagens ilícitas R$ 27.530.000,00 referentes a 1% do valor do contrato do lote 1; **QUE** deste valor foram descontados pelas empresas R$ 3 milhões de reais a título de custas, mais R$ 3 milhões de reais na conversão de câmbio; **QUE** recebi, portanto, conforme anexos específicos, R$18 milhões de reais depositados em conta no exterior; **QUE** outros R$ 3 milhões de reais foram pagos a políticos como doação oficial através das empresas QUEIROZ GALVAO e CAMARGO CORREA; **QUE** ficou pendente ainda 0,5% dos valores medidos neste Lote; **QUE** do saldo de 1% sobre o restante dos contratos de R$ 4,2 bilhões, seriam devidos, a título de vantagens ilícitas, R$ 20 milhões de reais pela QUEIROZ GALVÃO e R$ 20 milhões de reais pela CAMARGO CORRÊA; **QUE** esses contratos praticamente não chegaram a ser medidos, tendo sido pago às empresas cerca de R$ 200 milhões de reais, ou seja, somente o sinal do contrato; **QUE** a QUEIROZ GALVÃO teve ainda 1

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016-14:02:40

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1462

bilhão de reais de contratos de serviços, em razão dos quais pagou cerca de R$ 30 milhões de reais, à título de vantagens ilicitas, já que nesse caso o percentual era 3%; **QUE** a parte da QUEIROZ GALVÃO foi paga via doação oficial de R$ 17 milhões de reais e via doação não oficial distribuídos a vários politicos, conforme mencionado em anexos específicos; **QUE**, com relação aos valores pagos pela QUEIROZ GALVÃO, foram pagos cerca de R$ 30 milhões de reais via contrato de prestação de serviços com uma empresa chamada TRINDADE; **QUE** era uma empresa com a qual meu filho EXPEDITO realizou negócios; **QUE** jamais conheci qualquer pessoa da empresa ou tive qualquer vinculo com ela; **QUE**, conforme explicado em anexo específico, essa empresa jamais soube da minha participação na prospecção desse contrato tendo sempre atuado de boa-fé com base no que lhe era dito pelo meu filho EXPEDITO; **QUE** tais investimentos não retornaram a EXPEDITO nem a mim; **QUE** no caso da CAMARGO CORRÊA, ela fez doação oficial de R$ 7 milhões de reais; **QUE** eu tinha saldo a receber de R$ 20 milhões e eles pediram para apresentar uma empresa para recebê-lo; **QUE** como o relacionamento com eles não vinha bem, eu achava que não receberia esse saldo; **QUE**, conforme detalhado em anexo específico, meu filho EXPEDITO trouxe a ideia de recebê-lo intermediando um contrato de aluguel de equipamentos em favor de uma empresa séria e estabelecida de concreto e construção; **QUE** essa empresa tinha uma relação estabelecida com a CAMARGO CORRÊA e desconhecia meu envolvimento na originação do contrato; **QUE** jamais conheci os sócios de tal empresa ou tive qualquer vinculo contratual com ela; **QUE** eu tratei do assunto com ANTONIO MIGUEL da CAMARGO CORREA; **QUE** estabelecemos que CAMARGO CORREA celebraria um contrato com essa empresa e jamais faria qualquer menção à sua origem já que a contratada desconhecia por completo meu envolvimento; **QUE** de toda forma minha relação com eles era ruim por causa dos aditivos que eu não autorizei e das multas que cobrei do ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL; **QUE** em 2014, como eles ainda estavam devendo valores, havíamos acertado que eles fariam R$ 5 milhões em doações oficiais; **QUE** chamei o VITOR HALLACK, presidente do conselho da CAMARGO CORRÊA, na sede da TRANSPETRO, para indicar os beneficiários das doações a serem feitas; **QUE** ele apresentou uma relação de doações oficiais que haviam sido feitas por eles sem a minha indicação; **QUE** eu lhe disse que não aceitava pois estas não haviam sido indicadas por mim; **QUE** esta pendência nunca foi resolvida. **QUE** infelizmente o EAS teve um enorme prejuízo por não ter atingido sua produtividade e tentaram através dos proprietários LUIZ NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO e dos presidentes VITOR HALLACK, ANTONIO MIGUEL, RICARDO QUEIROZ GALVÃO E ILDEFONSO COLARES, conseguir aditivos de valor que pudessem cobrir os prejuízos; **QUE**

Impresso por: 827.130.651-00 Em: 15/06/2016 14:02:49 Pag:61/138

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

chegaram a me pressionar porque só a TRANSPETRO não aceitava isso já que na PETROBRAS era fato corriqueiro como eles tinham acabado de fazer nas sondas, FPCO, obras da RENEST; **QUE** isso poderia trazer um aumento substantivo das vantagens ilícitas e favorecer meus aliados; **QUE** acho inclusive que eles tentaram também através dos meus aliados; **QUE** pediram muito para eu não devolver imediatamente os aditivos porque eles tinham esperança de que eu fosse pressionado pelos meus aliados na época das eleições; **QUE** cheguei até a ser questionado não lembro por qual político do PMDB acerca deste assunto; **QUE** lhes disse que não havia essa prática na empresa e que havia devolvido todos os aditivos que começaram a ser solicitados em 2008; **QUE** tive reuniões duríssimas com os acionistas (RICARDO E LUIS NASCIMENTO) que disseram que não poderiam bancar o prejuízo e sim a TRANSPETRO; **QUE** esse prejuízo não era culpa deles; **QUE** eu lhes disse que o prejuizo era atribuído a problemas gerenciais deles; **QUE** foram reuniões ásperas e difíceis pois o prejuízo aumentava e eles já haviam aportado muito dinheiro no Estaleiro; **QUE** somente os últimos aditivos devolvidos em 2014 superavam 1 bilhão de reais (do EAS e VARD PROMAR); **QUE** quase todos os navios entregues tiveram multas que lhes foram cobradas por atrasos na entrega conforme contrato. **QUE** nos casos do VARD e SUPER PESA não houve nenhum pagamento de vantagens ilícitas; **QUE,** no caso do MAUA/EISA, no início não tratei de vantagens ilícitas; **QUE** só tratei do assunto com o dono do estaleiro GERMAN EFROMOVICH e lhe pedi vantagem ilícita de 2,0% do valor do contrato mais de um ano depois de GERMAN ganhar o primeiro contrato, na medida em que passei a ter uma relação mais próxima com GERMAN; **QUE** GERMAN se negou, disse que não dava apoio a político, mas indicou que estaria disposto a apresentar investimentos não relacionados à TRANSPETRO nos quais eu poderia ter um retorno tão ou mais interessante; **QUE** me interessei e o apresentei a meu filho caçula EXPEDITO; **QUE** daí resultou um acordo de investimento em campos de petróleo terrestre no Equador; **QUE** como EXPEDITO era empreendedor e eu quase não tinha tempo disponível para rever os termos do acordo, pedi que ele consultasse seu irmão SERGIO para validar os termos do acordo, sem no entanto detalhar qualquer ilicitude; **QUE** com o passar do tempo os parâmetros do investimento ficaram atrativos, já que foram negociados no final de 2008 no calor da crise global e logo depois do default do Equador; **QUE** quando EXPEDITO, com meu consentimento, mostrou interesse em seguir com o investimento, GERMAN exerceu opção de cancelamento do contrato; **QUE** essa opção era o mecanismo que GERMAN tinha para evitar o investimento; **QUE** essa definição era dele; **QUE** se GERMAN não a exercesse permaneceria nosso direito de investir nas condições fixadas e ele não teria

Impresso por: 327.120.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

148

nenhum desembolso; **QUE** o valor devido no cancelamento de R$ 28 milhões fora quantificado para equivaler a valor próximo do que eu pretendia ganhar com a vantagem ilícita; **QUE** GERMAN pagou essa quantia ao longo de 3 ou 4 anos na conta do HSBC na Suiça; **QUE** houve um segundo negócio em 2013; **QUE**, na ocasião, um veículo de investimento do EXPEDITO no exterior concedeu ao GERMAN um empréstimo de cerca de R$10 milhões, em um período no qual GERMAN estava tendo problemas de capital de giro; **QUE** além dos juros, o empréstimo era conversível em participação em uma empresa de exploração de petróleo no Brasil; **QUE**, assim como no primeiro, o direito de converter poderia ser cancelado por iniciativa do GERMAN; **QUE** ele exerceu tal direito em 2014, porém o ganho variável efetivamente pago foi bem abaixo do que previa o contrato; **QUE** isso coincidiu com minha saída da TRANSPETRO; **QUE**, no ESTALEIRO RIO TIETÊ foi feita uma negociação para pagamento de vantagem ilícita com WILSON QUINTELA, dono da ESTRE AMBIENTAL, POLLYDUTOS e principal acionista do consórcio vencedor; **QUE** essa negociação só foi feita após o consórcio ter vencido de forma legitima o certame; **QUE** o consórcio pagou os valores de forma parcelada; **QUE** estas vantagens ilicitas recebidas foram usadas para pagamentos aos políticos conforme anexos específicos; **QUE** recebia mensalmente, ou de 2 em 2 meses, na sede da TRANSPETRO, WILSON QUINTELA e que nessas oportunidades definia com ele as datas de pagamento de vantagens ilícitas a serem feitas, os locais, os valores, os codinomes dos pagadores e do recebedor (para o recebedor, usava nomes próprios que me vinham na hora da reunião); **QUE** com isso em mãos, informava os dados para o politico que seria o beneficiário dessa vantagem ilícita.

Impresso por: 327.190.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:43

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO SARNEY

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE conheço SARNEY desde 1982, quando ele foi candidato à vice-presidente da República; **QUE** no ano de 2006 fui procurado por ele, que relatou suas dificuldades em manter sua base política no Amapá e Maranhão, e pediu ajuda; **QUE** eu disse que ia examinar e ver o que poderia ser feito; **QUE** definimos então um pagamento anual para a sua sustentação política; **QUE** esse pagamento se deu mediante doações oficiais e não oficiais, realizadas por meio de pagamento de vantagens ilícitas pelas empresas que possuíam contratos com a TRANSPETRO; QUE os pagamentos foram realizados até o ano de 2014;**QUE** o repasse dos valores, quando não eram feitas por doações oficiais, era feito da seguinte maneira: eu recebia diretamente do dono ou presidente da empresa que iria fazer o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; **QUE** eu não falava sobre o assunto com executivos da empresa pagadora; **QUE** eu então passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, que eu inventava na hora; **QUE** o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; **QUE** nenhuma das partes (empresa e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais; **QUE** essas contribuições eram feitas em dinheiro oriundo de diferentes empresas e, em anos eleitorais, por meio de doações oficiais, a partir de julho; **QUE** quando era o caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; **QUE** durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$ 100 milhões de reais, cuja origem eram comissões pagas por empresas contratadas; **QUE** desse valor, cerca de R$ 18 milhões foram repassados ao SARNEY, da seguinte forma:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)				Vantagens Ilícitas em Dinheiro (R$)					Total Geral
QG	Sarney	2012	R$ 1.000.000,00						
CC	Sarney	2012	R$ 250.000,00						
CC	Sarney	2010	R$ 600.000,00						
CC	Sarney Filho	2010	R$ 400.000,00						
Subtotal			R$ 2.250.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 5.000.000,00	R$ 5.750.000,00	R$ 16.250.000,00	R$ 18.500.000,00

150

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO - SENADOR ROMERO JUCÁ

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE a minha relação com o Senador ROMERO JUCÁ é bem antiga, desde a época em que fui líder do PSDB no senado, durante o governo do Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (1995/2001); **QUE** nessa época eu o convidei para entrar no PSDB e depois ambos fomos para o PMDB; **QUE** ele foi um dos que participaram da minha nomeação para a Presidência da TRANSPETRO; **QUE** eu o encontrava normalmente em seu gabinete em Brasília; **QUE** nestas ocasiões tratávamos de assuntos políticos e sentia dele a necessidade de recursos que ele tinha para manter sua estrutura e suas bases; **QUE** nestas ocasiões acertamos que eu ia fazer um esforço para dar um apoio político mensal para ele manter sua ação política, o que, de fato, foi feito; **QUE** para a entrega dos dados para a retirada de valores eu me dirigia ao Senado a cada mês ou de 2 em 2 meses; **QUE** eu entrava sempre pela garagem do senado, e seu gabinete tinha uma porta direto de acesso; **QUE** eu raramente ia em sua casa; **QUE** a entrega desses dados para retiradas dos valores ao Senador ROMERO JUCÁ era sempre feita por mim pessoalmente, sem intermediários.

QUE o repasse das vantagens ilícitas, quando não eram feitos por doações oficiais, era feito da seguinte maneira:

QUE eu recebia diretamente do dono ou presidente da empresa que iria fazer o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; **QUE** eu não falava sobre o assunto com outros executivos da empresa pagadora; **QUE** eu então passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, que eu inventava na hora; **QUE** alguns codinomes que me recordo de ter utilizado são: ANDRÉ, FRANCISCO, ANTONIO, PEDRO...; **QUE** o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; **QUE** nenhuma das partes (empresa e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais.

Impresso por: 627.130.651-00 Pet 6133
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

151

QUE quando era o caso de doações oficiais, eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita.

QUE o Senador ROMERO JUCÁ tinha uma irmã que tinha uma empresa de faixa de dutos que participou uma vez de uma licitação na TRANSPETRO e perdeu; **QUE** por volta de 2012 o PTB quis a vaga de nossa diretoria de Dutos e Terminais, o Senador ROMERO JUCÁ assumiu que era padrinho do diretor CLAUDIO CAMPOS e então evitou a sua substituição, já que se tratava de um profissional gabaritado e competente;

QUE durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$ 100 milhões, cuja origem eram comissões pagas por empresas contratadas; **QUE** desse valor, cerca de R$ 21 milhões foram repassados ao Senador ROMERO JUCÁ, da seguinte forma:

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)				Vantagens Ilícitas em Dinheiro (R$)					Total Geral
Doador	Beneficiário	Ano	Valor	2004-2007	2008-2009	2010-2011	2012-2014	Subtotal em R$	
QG	Romero	2014	R$ 700.000,00						
QG	Romero	2012	R$ 1.000.000,00						
CC	Romero	2012	R$ 500.000,00						
Galvão	Romero	2010	R$ 1.000.000,00						
CC	Romero	2010	R$ 1.000.000,00						
Subtotal			R$ 4.200.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 4.800.000,00	R$ 16.800.000,00	R$ 21.000.000,00

Dados de Corroboração: Ligações, Doações Oficiais e gravações.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6136
Em: 15/08/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL 152
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO - SENADOR RENAN CALHEIROS

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE eu conheço o Senador RENAN CALHEIROS desde 1991, quando fui eleito para deputado federal; **QUE** ele era uma pessoa com quem eu tinha uma grande proximidade; **QUE** eu me reunia com ele quase toda semana para discutir assuntos políticos; **QUE** as reuniões normalmente ocorriam em sua casa em Brasília; **QUE** quando RENAN CALHEIROS era presidente do senado as reuniões ocorriam na residência oficial e, na época em que era líder, na sua casa, ambas na SQL 12, Lago Sul; **QUE** na casa as reuniões aconteciam ou no escritório ou na sala grande; **QUE** na casa do Senado quando chegava antes dele, era encaminhado ao escritório, onde tinham sofás de couro, estantes com livros e a TV sempre ligada; **QUE** quando ele chegava, conversávamos geralmente num sofá próximo a um vidro grande; **QUE** outras vezes perto da varanda ou na sala de jantar, onde antes de entrar tem uma sala intima.

.

QUE uma vez no início da minha gestão em 2004, 2005 ele me falou das dificuldades em manter sua estrutura política e perguntou como eu podia ajudar; **QUE** então definimos que eu faria repasses de valores ilícitos que iria buscar através dos fornecedores parceiros da TRANSPETRO; **QUE** estava muito no início da TRANSPETRO, ainda tomando pé da empresa que naquele momento tinha uma capacidade de investimento muito reduzida, e previsibilidade muito baixa; **QUE** à medida que a ajuda esperada foi frustrada neste início houve um desgaste pela ausência de contribuições maiores.

Impresso por: 327.130.651-00 Pet 6123
Em: 15/06/2016 - 14:03:49

QUE uma vez por mês tratávamos de recebimentos de RENAN CALHEIROS mensais ou bimensais que eram variáveis.

QUE o repasse dos valores ilícitos, quando não eram feitos por doações oficiais, era feito da seguinte maneira:

QUE eu recebia diretamente do dono ou presidente da empresa que iria fazer o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; **QUE** eu não falava sobre o assunto com outros executivos da empresa pagadora; **QUE** eu então passava para a

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

153

empresa o codinome do intermediário do político, que eu inventava na hora; **QUE** alguns codinomes que me recordo de ter utilizado são: FRANCISCO, RICARDO, ABILIO, FERNANDO (sempre nomes que pensava na hora); **QUE** o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; **QUE** nenhuma das partes (empresa e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais; **QUE** no caso do Senador RENAN CALHEIROS, quando por algum motivo eu não podia ir a Brasília me encontrar com ele e então passar os dados, ele enviava um representante à TRANSPETRO no Rio de Janeiro para obter as informações, que se chamava EVERALDO; **QUE** eu então lhe entregava um envelope com os dados das entregas; **QUE** as reuniões em Brasília eram marcadas por meio dos funcionários de gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, quais sejam, JUAREZ, DILENE e MARCÃO (assessor), e sempre ocorriam em sua casa (SQL – 12) , em Brasília, normalmente no período da noite. **QUE** essas contribuições eram feitas em dinheiro oriundo de diferentes empresas e, em anos eleitorais, por meio de doações oficiais, a partir de julho. **QUE** quando era o caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita. **QUE** durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$ 100 milhões, cuja origem eram comissões pagas por empresas contratadas; **QUE** desse valor, R$ 32 milhões foram repassados ao Senador RENAN CALHEIROS, da seguinte forma:

Impresso por: 827.430.651-00 Pet 6138
em: 15/06/2016 14:02:49

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)					Vantagens Ilícitas em Dinheiro (R$)					Total Geral
Doador	Beneficiário	Ano		Valor	2004-2007	2008-2009	2010-2011	2012-2014	Subtotal em R$	
OG	Renan	2014	R$	2.000.000,00						
OG	Renan Filho	2014	R$	1.000.000,00						
OG	Renan	2012	R$	1.500.000,00						
OG	Renan	2010	R$	1.500.000,00						
Galvao	Renan	2010	R$	500.000,00						
CC	Renan	2010	R$	1.000.000,00						
OG	Renan	2008	R$	700.000,00						
Subtotal			R$	8.200.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 5.900.000,00	R$ 6.300.000,00	R$ 7.800.000,00	R$ 24.000.000,00	R$ 32.200.000,00

Dados de Corroboração: registros de viagens a Brasília, ligações, registro de entrada Everaldo na Transpetro, doações oficiais e gravação.

VIA ORIGINAL
Márcio Schleder Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE eu conheço o Senador RENAN CALHEIROS desde 1991, quando fui eleito para deputado federal; **QUE** ele era uma pessoa com quem eu tinha uma grande proximidade; **QUE** eu me reunia com ele quase toda semana para discutir assuntos políticos; **QUE** as reuniões normalmente ocorriam em sua casa em Brasília; **QUE** quando RENAN CALHEIROS era presidente do senado as reuniões ocorriam na residência oficial e, na época em que era líder, na sua casa, ambas na SQL 12, Lago Sul; **QUE** na casa as reuniões aconteciam ou no escritório ou na sala grande; **QUE** na casa do Senado quando chegava antes dele, era encaminhado ao escritório, onde tinham sofás de couro, estantes com livros e a TV sempre ligada; **QUE** quando ele chegava, conversávamos geralmente num sofá próximo a um vidro grande; **QUE** outras vezes perto da varanda ou na sala de jantar, onde antes de entrar tem uma sala intima.

.

QUE uma vez no início da minha gestão em 2004, 2005 ele me falou das dificuldades em manter sua estrutura política e perguntou como eu podia ajudar; **QUE** então definimos que eu faria repasses de valores ilícitos que iria buscar através dos fornecedores parceiros da TRANSPETRO; **QUE** estava muito no início da TRANSPETRO, ainda tomando pé da empresa que naquele momento tinha uma capacidade de investimento muito reduzida, e previsibilidade muito baixa; **QUE** à medida que a ajuda esperada foi frustrada neste início houve um desgaste pela ausência de contribuições maiores.

Impresso por: 327.130.651-00 Pet 6133
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

QUE uma vez por mês tratávamos de recebimentos de RENAN CALHEIROS mensais ou bimensais que eram variáveis.

QUE o repasse dos valores ilícitos, quando não eram feitos por doações oficiais, era feito da seguinte maneira:

QUE eu recebia diretamente do dono ou presidente da empresa que iria fazer o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; **QUE** eu não falava sobre o assunto com outros executivos da empresa pagadora; **QUE** eu então passava para a

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

155

empresa o codinome do intermediário do político, que eu inventava na hora; **QUE** alguns codinomes que me recordo de ter utilizado são: FRANCISCO, RICARDO, ABILIO, FERNANDO (sempre nomes que pensava na hora); **QUE** o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; **QUE** nenhuma das partes (empresa e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais; **QUE** no caso do Senador RENAN CALHEIROS, quando por algum motivo eu não podia ir a Brasília me encontrar com ele e então passar os dados, ele enviava um representante à TRANSPETRO no Rio de Janeiro para obter as informações, que se chamava EVERALDO; **QUE** eu então lhe entregava um envelope com os dados das entregas; **QUE** as reuniões em Brasília eram marcadas por meio dos funcionários de gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, quais sejam, JUAREZ, DILENE e MARCÃO (assessor), e sempre ocorriam em sua casa (SQL – 12) , em Brasília, normalmente no período da noite. **QUE** essas contribuições eram feitas em dinheiro oriundo de diferentes empresas e, em anos eleitorais, por meio de doações oficiais, a partir de julho. **QUE** quando era o caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita. **QUE** durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$ 100 milhões, cuja origem eram comissões pagas por empresas contratadas; **QUE** desse valor, R$ 32 milhões foram repassados ao Senador RENAN CALHEIROS, da seguinte forma:

Impresso por: 827.430.065-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)					Vantagens Ilícitas em Dinheiro (R$)					Total Geral
Doador	Beneficiário	Ano		Valor	2004-2007	2008-2009	2010-2011	2012-2014	Subtotal em R$	
OG	Renan	2014	R$	2.000.000,00						
OG	Renan Filho	2014	R$	1.000.000,00						
OG	Renan	2012	R$	1.500.000,00						
OG	Renan	2010	R$	1.500.000,00						
Galvao	Renan	2010	R$	500.000,00						
CC	Renan	2010	R$	1.000.000,00						
OG	Renan	2008	R$	700.000,00						
Subtotal			R$	8.200.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 5.900.000,00	R$ 6.300.000,00	R$ 7.800.000,00	R$ 24.000.000,00	R$ 32.200.000,00

Dados de Corroboração: registros de viagens a Brasília, ligações, registro de entrada Everaldo na Transpetro, doações oficiais e gravação.

VIA ORIGINAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO – SENADOR EDISON LOBÃO

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE o SENADOR EDISON LOBÃO assumiu o Ministério de Minas e Energia em 2008; **QUE** fizemos uma reunião no seu gabinete; **QUE** ele afirmou que na qualidade de Ministro queria receber a maior contribuição mensal dada aos membros do partido; **QUE** eu disse que iria estudar as possibilidades e que voltaríamos a nos reunir em breve para fixarmos os valores.

QUE pouco tempo depois fui chamado para discutir o assunto de apoio político ao ministro; **QUE** ele achava que deveria receber o maior valor por ser ministro cuja pasta era responsável direto pela TRANSPETRO; **QUE** ele tinha expectativa de receber R$ 500 mil por mês; **QUE** eu lhe disse que era impossível diante da situação da empresa; **QUE** o máximo que conseguiria fazer seria de R$ 300 mil por mês com alguma variação em função dos recebimentos; **QUE** ele me disse que queria receber esse recurso em dinheiro e no Rio de Janeiro; **QUE** só poderia ser no Rio de Janeiro e que o elo era seu filho, MARCIO LOBÃO.

QUE a partir dessa conversa, eu passei a ser chamado ao seu gabinete 1 vez por mês, geralmente entre os dias 15 e 25 para definir esse repasse, a data e o valor da próxima contribuição; **QUE** eu procurava o Ministro EDISON LOBÃO no Ministério, e dizia quando estaria disponível o repasse; **QUE** os encontros se davam de forma mensal e, às vezes, bimensal; **QUE** após essa reunião ele mandava seu filho MARCIO LOBÃO me procurar na TRANSPETRO; **QUE** nestas ocasiões eu lhe entregava a data em que seria feito o pagamento; **QUE** geralmente, a pedido dele, os pagamentos eram encaminhados para um escritório à Rua México, no centro do Rio de Janeiro; **QUE** em cada ocasião eu lhe dava também o codinome de quem pagaria e o codinome que ele deveria informar no recebimento.

QUE via de regra, o repasse das comissões, quando não eram feito por doações oficiais, era feito da seguinte maneira:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6156
em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL

Chiefler Fon
Juiz Auxiliar
Cristo Teori Zava

157

QUE eu recebia diretamente do dono ou presidente da empresa que iria pagar comissão o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; **QUE** eu não falava sobre o assunto com outros executivos da empresa pagadora; **QUE** eu então passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, que eu inventava na hora; **QUE** exemplos de codinomes que me recordo ter utilizado são: ANDRE, PEDRO, FRANCISCO; **QUE** o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; **QUE** nenhuma das partes (empresa e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais.

QUE quando era o caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita.

QUE os repasses mensais de aproximadamente R$ 300 mil por mês ocorriam de fevereiro a dezembro; **QUE** foram repassados ao Ministro EDISON LOBÃO cerca de R$ 3 milhões por ano, chegando a R$ 5 milhões em anos eleitorais, quando havia também doações oficiais feitas a meu pedido.

QUE durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$ 100 milhões, cuja origem eram comissões pagas por empresas contratadas; **QUE** desse valor, R$ 24 milhões foram repassados ao Senador EDISON LOBÃO, da seguinte forma:

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)					Vantagens Ilícitas em Dinheiro (R$)						Total Geral
QG	Lobao	2012	R$	750.000,00							
QG	Lobao	2010	R$	1.000.000,00							
CC	Lobao	2010	R$	1.000.000,00							
Subtotal			R$	2.750.000,00	R$ 500.000,00	R$ 6.600.000,00	R$ 6.300.000,00	R$ 7.550.000,00	R$ 20.950.000,00	R$	23.700.000,00

Provas: Registros de ida ao Ministério, de entrada do Márcio na Transpetro, hospedagem minha no hotel Bonaparte em Brasília. E doações oficiais conforme tabela.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO SENADOR JADER BARBALHO

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE conheço o Senador JADER BARBALHO desde a década de 90; **QUE** até 2006 eu tinha uma relação mais próxima e as conversas eram feitas diretamente com ele em sua casa em Brasília; **QUE** as conversas sempre ocorriam em sua casa no período de 2004 a 2006; **QUE** ele pressionava muito por doações para sua base no Pará; **QUE** logo no início da minha gestão na TRANSPETRO, em 2004, ele tinha uma dívida com um advogado e eu, o Senador RENAN CALHEIROS, e o Senador EDISON LOBÃO fizemos uma conta para quitar essa dívida.

QUE a parte que me coube foi o equivalente a US$100 mil à época, que paguei em reais diretamente no Brasil; **QUE** como estava bem no início de minhas atividades na TRANSPETRO, não tinha de onde tirar esse valor; **QUE** como houve muita pressão, estava sendo procurado neste mesmo período por um empresário chamado MIGUEL SKIN; **QUE** ele estava tentando dirigir um edital na TRANSPETRO para remediação, fato acontecido antes da minha chegada; **QUE** em 2004 conversava com MIGUEL SKIN no Hotel Sheraton em São Conrado; **QUE** pedi então uma ajuda desse empresário e fiz o repasse diretamente para o Senador JADER BARBALHO; **QUE** não me recordo exatamente qual foi a pessoa que levou o dinheiro a seu pedido; **QUE** MIGUEL SKIN não conseguiu celebrar nenhum contrato com a TRANSPETRO, a despeito do pagamento realizado, tendo perdido a licitação.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

QUE depois houve um desgaste porque o Senador JADER BARBALHO em um dado momento queria que eu ajudasse ele a resolver uma dívida que ele tinha junto ao banco BVA; **QUE** isso ocorreu em 2006; **QUE** ele queria que eu assumisse o compromisso de pagar a dívida e fazer o pagamento diretamente ao presidente do banco; **QUE** não sei se a dívida era com o banco ou com o presidente do banco; **QUE** o presidente do BVA (JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS) me procurou diversas vezes, esteve na TRANSPETRO etc.

QUE a TRANSPETRO inclusive efetuou arrendamento de uma ilha de JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, na Bahia de Guanabara (atualmente Terminal da

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

159

Ilha Redonda) mas sem nenhuma irregularidade, pois, de fato, a empresa precisava da ilha que virou o terminal da Ilha Redonda; **QUE** a TRANSPETRO já buscava uma ilha para arrendar quando ele apareceu com a melhor alternativa; **QUE** o preço seguiu rigorosamente a avaliação interna da PETROBRAS que possui departamento de avaliação de imóveis.

QUE nestas conversas ele perguntava sobre a dívida do Senador JADER BARBALHO e se ofereceu pra me ajudar caso eu precisasse de logística ou apoio nesta área financeira; **QUE** como eu não pude atender ao Senador JADER BARBALHO houve um desgaste e a partir deste desgaste, fiquei recebendo pedidos do Senador JADER BARBALHO por meio do Senador RENAN CALHEIROS.

QUE os repasses ao Senador JADER BARBALHO eram feitos em dinheiro e doações oficiais; **QUE** eu não tinha conhecimento sobre quem buscava os referidos recursos.

QUE durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$ 100 milhões, cuja origem eram comissões pagas por empresas contratadas; **QUE** desse valor, R$ 4,2 milhões foram repassados ao Senador JADER BARBALHO, da seguinte forma:

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)					Vantagens Ilícitas em Dinheiro (R$)					Total Geral
Doador	Beneficiário	Ano		Valor	2004-2007	2008-2009	2010-2011	2012-2014	Subtotal em R$	
CC	Jader	2012	R$	500.000,00						
QG	Jader	2010	R$	750.000,00						
Subtotal			R$	1.250.000,00	R$ 3.000.000,00					R$ 4.250.000,00

Dados de Corroboração: Registros de entrada do Jose Augusto na Transpetro e doações oficiais.

Impresso por: 627.130.651-00 Pet 6138
Em 15/06/2016 14:02:49

160

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO – SENADOR SÉRGIO GUERRA E DEPUTADO HERÁCLITO FORTES

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE em 2006, ao dar início ao PROMEF, tivemos que aprovar no senado um aumento do limite de endividamento da TRANSPETRO; **QUE** esse aumento tinha que passar por diversas comissões; **QUE** quando chegou na comissão de infraestrutura, o Senador HERÁCLITO FORTES, que era o Presidente da Comissão, começou a criar dificuldades; **QUE** procurei o Senador SÉRGIO GUERRA no seu gabinete do Senado, com quem tinha relações antigas e expliquei a ele que estava tendo dificuldade de aprovar o limite de endividamento de programa estratégico para o Brasil, na comissão de infraestrutura; **QUE** esse era o projeto que recriaria a indústria naval no Brasil e que tinham muitos interessados em participar do certame; **QUE** os interessados escolheram diferentes Estados como melhor alternativa e tinham alguns grupos que optaram por Pernambuco; **QUE** estes estaleiros gerariam muitos empregos e riqueza para o Brasil; **QUE**, por conta disso, pedi ao Senador SÉRGIO GUERRA, como representante de Pernambuco, que interferisse para resolver o impasse; **QUE** ele disse que ia examinar e que voltaria a me procurar; **QUE** alguns dias depois Sergio Guerra marcou uma reunião em seu apartamento, SQS 309- bloco do senado federal em Brasília, para conversarmos; **QUE** me lembro que a reunião aconteceu após o almoço; **QUE** ele me falou que por ele não tinha problema, mas tinham senadores que só aprovariam com doação eleitoral; **QUE** eu disse que isto era impossível e fiz um novo apelo a ele para tentar resolver de outra maneira, já que era um projeto de interesse de vários Estados brasileiros; **QUE** fui novamente chamado pelo Senador SÉRGIO GUERRA para uma reunião em seu gabinete; **QUE** ele me disse que tinha tentado de todas as formas, mas o Presidente da Comissão só colocaria em pauta com vantagens ilícitas pagas em forma de doação eleitoral; **QUE** perguntei de quanto seria a doação ele me disse que seria de R$ 3 milhões; **QUE** fiquei de voltar alguns dias depois; **QUE** procurei o Senador SÉRGIO GUERRA no gabinete do senado e acertei o pagamento de R$ 2 milhões; **QUE** a doação seria feita a prazo em doação oficial; **QUE** ficou acertado que seria R$ 1 milhão para o Senador SÉRGIO GUERRA e R$ 1 milhão para o Presidente da Comissão, Senador HERÁCLITO FORTES; **QUE** logo depois o projeto foi aprovado e o Senador SERGIO GUERRA ficou acompanhando o repasse dos

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

161

valores; **QUE** como contrapartida para o recebimento da doação, o Senador SÉRGIO GUERRA garantiu que o Senador HERÁCLITO FORTES imediatamente colocaria o projeto em pauta, como de fato ocorreu; **QUE** no caso do Senador HERÁCLITO FORTES eu paguei R$ 500 mil por meio de doações oficiais; **QUE** fiquei devendo R$ 500 mil e ele me cobrou bastante durante a eleição de 2014; **QUE** tendo em vista a escassez de recursos em 2014, acabei não conseguindo viabilizar esse pagamento. **QUE** existem várias ligações feitas por ele à TRANSPETRO durante este período de 2014 para cobrar esse valor; **QUE** a parte que cabia ao Senador SÉRGIO GUERRA no valor de R$ 1 Milhão foi paga em espécie ao longo do ano de 2007.

Dados de Corroboração: registros e aprovação na comissão de infraestrutura e no senado em 2006. Ligações feitas por Heraclito a Transpetro em 2014.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO OBSTRUÇÃO E ACORDÃO

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE após a busca e apreensão ocorrida em minha residência no fim de 2015, procurei os SENADORES RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e o ex-presidente SARNEY; **QUE** as primeiras conversas com os SENADORES RENAN CALHEIROS e o ex-presidente SARNEY ocorreram nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2016; **QUE** naquela oportunidade lhes relatei sobre o que havia ocorrido em minha residência e sobre o que embasou a cautelar de Busca e Apreensão; **QUE** falamos ainda sobre meu receio em relação a novas delações e o risco que isso representava para todos, posto que empresas que poderiam vir a fazer delação tinham mantido relações comigo e feito doações de vantagens ilícitas, inclusive oficiais, para todos com recursos oriundos dos contratos da TRANSPETRO; **QUE** registrei que isso representaria um enorme risco para todos, sobretudo com relação às empresas QUEIROZ GALVÃO, que ainda não havia feito delação, e CAMARGO CORREA, cujo prazo do acordo de leniência ainda estaria em aberto; **QUE** apesar de eu tratar diretamente com os donos de tais empresas ainda assim haveria risco em caso delação; **QUE** no caso do Senador RENAN CALHEIROS me reuni também no dia 24 de fevereiro de 2016 com ele e seus advogados para discutirmos em que pé se encontrava o inquérito que nos envolvia e que resultara na busca e apreensão no fim de 2015; **QUE** na ocasião também traçamos possíveis estratégias e ações a serem empreendidas pelas defesas em face do inquérito; **QUE** na ocasião presenciei uma reunião do emissário do SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL de nome WANDEBERG com o SENADOR RENAN CALHEIROS; **QUE** naquela ocasião o SENADOR DELCIDIO DO AMARAL estaria hospedado na casa de WANDEBERG; **QUE** WANDEBERG estava solicitando ao Senador RENAN CALHEIROS conselhos sobre o que o SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL deveria fazer para reverter o quadro e evitar sua cassação; **QUE** discutiram sobre a carta renúncia da Presidência da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DO SENADO então presidida pelo SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL; **QUE** também se discutiu o que o Senador RENAN CALHEIROS poderia fazer junto ao Presidente da Comissão de Ética SENADOR JOÃO ALBERTO para evitar a cassação do SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL; **QUE** essa conversa ocorreu antes de vir a público o acordo de colaboração do SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL; **QUE** depois disso, retornei a BRASILIA nos dias 10 e 11 de março de 2016; **QUE** nestes dois dias tratei

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em 15/06/2016 14:02:19

VIA ORIGINAL

163

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

com os SENADORES ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS e com o ex-presidente SARNEY em separado e depois juntos (SENADOR RENAN CALHEIROS e SARNEY); **QUE** novamente falamos sobre o que se estava pensando acerca da Operação Lava Jato e o que poderia ser feito para limitar sua ação; **QUE** também falamos sobre como evitar que meu processo fosse desmembrado do processo do Senador RENAN CALHEIROS e remetido à Vara de Curitiba; **QUE** a primeira conversa foi com o SENADOR ROMERO JUCÁ; **QUE** o SENADOR ROMERO JUCÁ me confidenciou inclusive acerca das tratativas com o PSDB nesse sentido facilitadas pelo receio de todos os políticos com as implicações da OPERAÇÃO LAVA JATO; **QUE** o SENADOR ROMERO JUCÁ sugeriu que o acordo passaria por limitar a Operação Lava Jato aos fatos já conhecidos e aventou uma possível constituinte em 2018, onde se poderia rever os poderes excessivos do Ministério Público; **QUE** o Senador RENAN CALHEIROS sugeriu que isso passaria por: (i) impossibilitar que réus presos façam delação premiada; (ii) acabar com o início do cumprimento das penas após a decisão de 2ª instância e (iii) clarificar e melhorar a Lei de Leniência; **QUE** após essas conversas fiquei certo que havia muitos políticos de diversos partidos procurando construir um amplo acordo que limitasse a ação da Operação Lava Jato; **QUE**, por fim, também estabelecemos que os Senadores RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e o ex-presidente SARNEY agiriam no sentido de evitar o desmembramento de meu processo e o envio deste para Curitiba; **QUE**, para tanto, eles (Senador RENAN CALHEIROS e ex-presidente SARNEY) contatariam duas pessoas que teriam acesso ao Ministro TEORI; **QUE** inicialmente procuraram o ex-ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, que estava viajando e não foi encontrado; **QUE** posteriormente iriam procurar o advogado EDUARDO FERRÃO; **QUE** desde então não tive nenhuma resposta sobre o assunto, não sei se a conversa foi feita, só sei que o processo não foi desmembrado.

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:05:49

Anexo Eleição Presidência da Câmara dos Deputados Aécio Neves e Dimas Toledo

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE na eleição de 1998, quando eu era líder do PSDB do SENADO FEDERAL, e tendo me indisposto com o GOVERNADOR do Ceará resolvi deixar a campanha do CEARÁ e me integrar ao comitê central da campanha de reeleição do PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. **QUE** neste momento, o depoente, o SENADOR TEOTÔNIO VILELA, então presidente nacional do PSDB, e o DEPUTADO FEDERAL AÉCIO NEVES definiram um plano de eleger a maior bancada federal possível na CÂMARA para que pudessem viabilizar a candidatura de AÉCIO NEVES à PRESIDENTE da CÂMARA no ano de 2000. **QUE** a maneira era ajudar financeiramente cerca de 50 deputados a se elegerem. **QUE** para isso pedimos à campanha nacional do PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO recursos que pudessem ajudar as bancadas na CÂMARA e no senado. QUE conseguiram captar recursos suficientes pra isso. **QUE** decidiram que iriam dar entre R$100 mil reais e R$ 300 mil reais à cada candidato. **QUE** para conseguir esses recursos, além dos contatos com empresas que fariam as doações de recursos ilícitos, em espécie, procuraram como disse o apoio da campanha nacional na pessoa do LUIS CARLOS MENDONÇA. **QUE** eles nos garantiram que parte desses recursos ilícitos, à época cerca de R$4 milhões de reais, viriam da campanha nacional através do então MINISTRO DAS comunicações LUIS CARLOS MENDONÇA DE BARROS. **QUE** parte desses recursos ilícitos era proveniente do exterior. **QUE** esses recursos ilícitos nos foram entregues em várias parcelas em espécie, por pessoas indicadas por ele. **QUE** a maior parcela dos cerca de R$7 milhões de reais arrecadados à época, foi destinada ao então DEPUTADO FEDERAL AÉCIO NEVES, que recebeu R$1 milhão de reais em dinheiro. **QUE**, com frequência, o DEPUTADO AÉCIO NEVES recebia esses valores através de um amigo de Brasília que o ajudava nessa logística. **QUE** esse amigo era jovem, moreno e andava sempre com roupas casuais e uma mochila. **QUE** antes disso, a fonte dos recursos da mesma natureza era o ex MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES SERGIO MOTTA que negociava com os candidatos a forma de apoio financeiro. **QUE** ele era conhecido por prometer

Impresso por: 627.130.651-00 Pet 6133
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

facilidade e na hora de viabilizar recursos geralmente chegava somente metade. **QUE** a maioria das contribuições se dava em dinheiro. **QUE** nesta campanha de 1998 uma das empresas que fizeram repasses de valores ilícitos foi a construtora Camargo Correa. **QUE** numa tarde daquele ano de 1998, fui à casa de LUIZ NASCIMENTO, que me entregou um pacote de dinheiro de R$ 350 mil reais para o PSDB. **QUE** a CAMARGO CORREA ajudava fortemente e sempre foi um grande doador nas campanhas tucanas. **QUE** a partir dessa articulação e captações feitas em 1998 e 2000 na eleição para prefeito o PSDB conseguiu eleger 99 deputados, sendo a 2a maior bancada da CÂMARA FEDERAL. **QUE** no SENADO, haviam 14 senadores contando com o depoente que era então Senador. **QUE** o PFL queria manter a presidência da CÂMARA FEDERAL e era o maior partido com 105 deputados FEDERAIS. QUE o PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO não queria que o PSDB disputasse a presidência da CÂMARA porque tinha medo de fissuras na sua base politica. **QUE** contra a vontade do PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE, foram feitas diversas reuniões na casa do depoente, juntamente com o SENADOR TEOTÔNIO VILELA, o DEPUTADO FEDERAL AÉCIO NEVES, o DEPUTADO Arthur Virgílio e o DEPOENTE para articularem a candidatura do DEPUTADO AÉCIO NEVES à presidência da CÂMARA. **QUE** como o PSDB era a 2a bancada da CÂMARA FEDERAL e o regimento previa que quem indicaria o PRESIDENTE seria a maior bancada, o PFL que já tinha a presidência do senado através do SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, queria eleger para a CÂMARA o DEPUTADO Inocêncio Oliveira. **QUE** vimos que a única maneira de fazer frente a isso era fazer uma aliança com o PMDB no senado que nos daria o apoio na CÂMARA. **QUE** desta forma o PMDB assumiria a presidência do SENADO FEDERAL, na pessoa do SENADOR Jader Barbalho, e o PSDB a PRESIDÊNCIA da CÂMARA FEDERAL com o DEPUTADO AÉCIO NEVES. **QUE** lembro bem de um cortejo que saiu do senado com o SENADOR Antônio Carlos MAGALHÃES e vários políticos do PFL em direção ao auditório da CÂMARA para lançar a candidatura de Inocêncio. **QUE** quando vimos esse movimento, o SENADOR TEOTÔNIO VILELA, o DEPUTADO FEDERAL AÉCIO NEVES, o DEPUTADO Arthur Virgílio e o DEPOENTE foram ao gabinete do SENADOR Jader Barbalho onde estava o SENADOR Renan Calheiros e fecharam ali o acordo PMDB-PSDB nas eleições das duas casas. **QUE** esse acordo foi firmado sem o aval do palácio do planalto. **QUE** enquanto o PFL anunciava o apoio ao DEPUTADO Inocêncio anunciamos essa aliança que foi

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:09:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

uma bomba politica. **QUE** o planalto, através de ARNALDO MADEIRA e ALBERTO GOLDMAN, passou o dia tentando demover essa aliança e a candidatura do DEPUTADO AÉCIO NEVES, havendo inclusive uma reunião à noite com esse objetivo na qual compareceu o SENADOR TEOTÔNIO VILELA. **QUE** as bancadas do PSDB estavam decididas que era hora do PSDB ocupar a presidência de uma das casas. **QUE** era o ultimo biênio do PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE e o PSDB durante todo seu governo não havia ocupado a presidência de nenhuma das casas. **QUE** com essa aliança acabou prevalecendo nosso entendimento e o DEPUTADO AÉCIO NEVES foi eleito PRESIDENTE da CÂMARA FEDERAL e o SENADOR Jader BARBALHO do senado FEDERAL. **QUE** ouvi do ex-ministro SERGIO MOTTA que DIMAS TOLEDO era nomeado e apadrinhado pelo à época DEPUTADO AÉCIO NEVES. **QUE** todos do PSDB sabiam que FURNAS prestava grande apoio ao DEPUTADO AÉCIO via o diretor DIMAS TOLEDO que era apadrinhado por ele durante o governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e DIMAS TOLEDO contribuiu com parte dos recursos para eleição da bancada da CÂMARA à época.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

167

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO – DOAÇÕES OFICIAIS

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

CÂNDIDO VACAREZZA

QUE CÂNDIDO VACAREZZA me procurou diversas vezes na TRANSPETRO, me chamou pra reuniões com seu grupo de 10 a 12 deputados em Brasília, para falar sobre o projeto dos navios, conjunturas políticas e questões nacionais; **QUE** alguns deputados desse grupo tentaram apresentar empresas interessadas em contratar com a TRANSPETRO, mas nunca evoluímos nesse assunto, pois jamais coincidiu com necessidades da empresa; **QUE** sempre mantivemos uma relação de proximidade política; **QUE** quando veio a eleição de 2010 CÂNDIDO VACAREZZA me procurou na TRANSPETRO e me pediu apoio; **QUE** eu disse que daria o apoio e fiquei de dar um retorno; **QUE** depois eu o encontrei em meu hotel BONAPARTE em Brasília e informei que poderia ajudar com R$ 500 mil por meio de uma doação oficial a ser feita ao diretório do PT em SP; **QUE** tal valor era oriundo de vantagens indevidas pagas por empresa contratada pela TRANSPETRO (CAMARGO CORRÊA); **QUE** no caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; **Que** em seguida comunicava ao político. **QUE** no caso de CÂNDIDO VACAREZZA, foi feita da seguinte maneira:

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)				
Doador	Beneficiario	Ano		Valor
CC	Vacarezza	2010	R$	500.000,00

QUE mantive várias reuniões com CÂNDIDO VACAREZZA na TRANSPETRO, em Brasília em apartamentos de deputados, jantares...

Dados de Corroboração: doações oficiais feitas e registros de portaria da TRANSPETRO.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI (PC DO B) E DEPUTADO LUIZ SERGIO (PT)

QUE esses deputados sempre foram defensores da indústria naval; **QUE** em épocas de eleição, eles me procuravam pessoalmente na TRANSPETRO e pediam apoio; **QUE** eu estudava, examinava e os chamava na TRANSPETRO para lhes dizer de onde viria essa doação; **QUE** desta forma foram viabilizadas doações oficiais nas eleições, cuja origem eram vantagens indevidas pagas por empresas contratadas pela TRANSPETRO; **QUE** no caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e politico a doação deveria ser feita; **QUE** nesse caso concreto foram feitas doações oficiais pela QUEIROZ GALVÃO, conforme abaixo:

Vantagens Ilicitas em Doações Oficiais (R$)				
Doador	**Beneficiario**	**Ano**		**Valor**
QG	Jandira	2010	R$	100.000,00

Vantagens Ilicitas em Doações Oficiais (R$)				
Doador	**Beneficiario**	**Ano**		**Valor**
QG	Luiz Sergio	2014	R$	200.000,00
QG	Luiz Sergio	2010	R$	200.000,00
Subtotal			**R$**	**400.000,00**

Impresso por 827.230.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Dados de Corroboração: doações oficiais feitas e registros de portaria da Transpetro.

EDSON SANTOS

QUE fui procurado, no ano de 2014, por EDSON SANTOS, que pediu ajuda com valores necessários à sua campanha para concorrer a cargo de Deputado Federal; **QUE** concordei em ajudá-lo; **QUE**, ao se aproximarem as eleições, obtive o apoio pleiteado, que foi feito por meio de doação oficial via QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 142.400,00 (centro e quarenta e dois mil e quatrocentos reais); **QUE** tal valor correspondia a vantagem ilícita paga pela empresa em razão de contratos firmados com a TRANSPETRO.

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

GOVERNADOR FRANCISCO DORNELLES

QUE sempre tive uma relação muito boa com o GOVERNADOR DORNELLES; **QUE** quando era presidente do PP ele esteve na TRANSPETRO e me solicitou um apoio ao partido durante a eleição de 2010; **QUE** eu estudei e o chamei novamente na TRANSPETRO para lhe dizer de onde viria essa doação; **QUE** desta forma foi viabilizada uma doação, cuja origem eram vantagens indevidas pagas por empresas contratadas pela TRANSPETRO; **QUE** no caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; **QUE** nesse caso foi feita uma doação oficial pela QUEIROZ GALVÃO, durante a eleição de 2010 no valor de R$250.000,00 a direção estadual do PP-RJ.

Dados de Corroboração: doações oficiais feitas e registros de portaria da Transpetro.

HENRIQUE ALVES

QUE HENRIQUE ALVES era uma pessoa com quem sempre mantive relação cordial desde que ambos éramos deputados; **QUE** ele chegou a levar algumas empresas da área de tecnologia ou serviços na TRANSPETRO para tentar que as contratasse, mas nenhuma avançou; **QUE** ele fez apenas uma apresentação na empresa, mas não passamos disso; **QUE** eu sempre lhe ajudava em época de campanha quando ele me ligava pedindo um encontro; **QUE** ele ligava diversas vezes pra TRANSPETRO e eu liguei algumas vezes para ele; **QUE** eu o ajudei sempre por meio de doações oficiais, cuja origem eram vantagens indevidas pagas pelas empresas contratadas pela TRANSPETRO; **QUE** os encontros com ele eram sempre na TRANSPETRO; **QUE** quando era o caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; **QUE** durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$ 100 milhões de reais, cuja origem eram vantagens ilícitas pagas por meio de empresas contratadas; **QUE** desse valor, R$ 1.550.000,00 foram repassados ao deputado HENRIQUE ALVES, da seguinte forma:

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)					Vantagens Ilícitas em Dinheiro (R$)					Total Geral
Doador	Beneficiario	Ano		Valor	2004-2007	2008-2009	2010-2011	2012-2014	Subtotal em R$	
QG	Henrique Alves	2014	R$	500.000,00						
QG	Henrique Alves	2012	R$	250.000,00						
			R$	-						
Galvão	Henrique Alves	2010	R$	500.000,00						
QG	Henrique Alves	2008	R$	300.000,00						
Subtotal			R$	1.550.000,00						R$ 1.550.000,00

Dados de Corroboração: registro de entrada TRANSPETRO e doações oficiais.

IDELI SALVATI

QUE IDELI SALVATI era então líder de governo e estávamos desenvolvendo possibilidade de estaleiros em Santa Catarina; **QUE** ela iria disputar uma eleição ao governo e me perguntou, por telefone, se eu poderia receber seu chefe de gabinete; **QUE** em seguida fui procurado pelo seu chefe de gabinete no hotel Bonaparte em que eu estava hospedado em Brasília; **QUE** ele perguntou se eu poderia colaborar na campanha de IDELI SALVATI (2010); **QUE** contatei uma das empresas que pagavam recursos ilícitos oriundos de contratos com a TRANSPETRO (CAMARGO CORRÊA) e viabilizei então o apoio via doação oficial e o comuniquei pessoalmente em Brasília, no meu hotel, Bonaparte, sobre quem faria a doação via diretório nacional ou estadual do PT; **QUE** no caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; **QUE** no caso de IDELI SALVATI, foi feita da seguinte maneira:

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)				
Doador	Beneficiario	Ano		Valor
CC	Ideli	2010	R$	500.000,00

Dados de Corroboração: doações oficiais feitas

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

JORGE BITTAR

QUE iniciei minha relação com JORGE BITTAR na época em ele era líder do governo na comissão de orçamento, enquanto eu era relator do orçamento; **QUE** estabelecemos uma relação pessoal e, com o passar do tempo, a relação se tornou muito próxima; **QUE** quando o período eleitoral se aproximava, JORGE BITTAR me procurava na TRANSPETRO para solicitar minha ajuda; **QUE** o valor que consegui para JORGE BITTAR foi entregue mediante doação oficial feita pela QUEIROZ GALVÃO, na eleição de 2010, ao diretório do PT/RJ, no valor de R$ 200 mil reais; **QUE** tal valor era oriundo de vantagens indevidas pagas pela QUEIROZ GALVÃO por conta dos contratos firmados com a TRANSPETRO; **QUE** JORGE BITTAR se reuniu comigo por diversas vezes na TRANSPETRO, o que pode ser comprovado por meio dos registros da portaria;

VICE-PRESIDENTE MICHEL TEMER E VALDIR RAUPP – DOAÇÃO PARA CAMPANHA DE GABRIEL CHALITA

QUE durante a campanha de 2012 fui inicialmente procurado pelo Senador VALDIR RAUPP à época presidente em exercício do PMDB que me falou que o vice-presidente MICHEL TEMER estava tendo necessidade de ajuda para seu candidato em São Paulo; **QUE** liguei para o MICHEL TEMER e ele marcou um encontro na base aérea de Brasília; **QUE** próximo à eleição para prefeito de São Paulo em 2012, fui ao seu encontro no fim da tarde, início da noite; **QUE** nos encontramos na base militar em Brasília antes dele embarcar para São Paulo; **QUE** naquela oportunidade, aguardei sua chegada e conversamos numa sala reservada; **QUE** o espaço era formado por 2 salões; **QUE** um é o da presidência da República; **QUE** a reunião ocorreu na outra sala; **QUE** sentamos num lugar reservado e conversamos; **QUE** MICHEL TEMER então me disse que estava com problema no financiamento da candidatura do GABRIEL CHALITA e perguntou se eu poderia ajudar; **QUE** disse que a campanha estava difícil, que o candidato estava em situação difícil e as doações difíceis; **QUE** eu lhe disse então que faria através de uma doação oficial no valor de R$ 1 milhão e 500 mil reais mas não disse de quem; **QUE** consegui então viabilizar uma ajuda de R$ 1 milhão e 500 mil reais através de doação oficial feita pela construtora QUEIROZ GALVÃO a meu pedido ao diretório nacional do PMDB; **QUE** o meu contato foi feito

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

172

diretamente com o RICARDO QUEIROZ GALVÃO e com o ILDEFONSO COLARES; **QUE** esse valor, na realidade, é oriundo de pagamento de vantagem indevida pela QUEIROZ GALVÃO, de contratos que ela possuía junto a TRANSPETRO; **QUE** liguei então para MICHEL TEMER e avisei que a contribuição ocorreria até tal data - o que de fato ocorreu; **QUE** para VALDIR RAUPP consegui o valor de R$ 500 mil reais, salvo engano por meio de doação da empresa LUMINA RESÍDUOS INDUSTRIAIS, nos moldes acima mencionados; **QUE** ambas as doações foram feitas ao diretório nacional do PMDB; **QUE** no ano de 2010 eu já havia viabilizado uma doação, da QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 350 mil reais, a qual foi direcionada ao diretório nacional do PMDB, a pedido de VALDIR RAUPP; **QUE** quando era o caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; **QUE** durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$ 100 milhões de reais, cuja origem eram comissões pagas ilicitamente por empresas contratadas; **QUE** desse valor, cerca de R$ 1 milhão e 500 mil reais foram repassados ao senador MICHEL TEMER, e R$ 850 mil ao VALDIR RAUPP, em forma de doação oficial, da seguinte forma:

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)				
Doador	**Beneficiário**	**Ano**		**Valor**
QG	Michel temer / Chalita	2012	R$	1.500.000,00
Lumina	Valdir Raupp	2012	R$	500.000,00
QG	Valdir Raupp	2010	R$	350.000,00
Subtotal			R$	850.000,00

Impresso por: 027.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Dados de Corroboração: Registro de entrada VALDIR RAUPP na TRANSPETRO, contatos feitos por ligações e doações oficiais. Registro de entrada na Base Aérea Militar de Brasília em 2012 e doação oficial ao então candidato do PMDB em SP GABRIEL CHALITA feitos pela QUEIROZ GALVÃO ao diretório nacional do partido e deste ao PMDB de SP.

VIA ORIGINAL 173
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

QUE em épocas de eleições o Senador GARIBALDI ALVES me procurava e eu o encontrava em Brasília, algumas vezes em seu gabinete, outras vezes em hotel; **QUE** o último encontro que eu tive ocorreu durante a eleição de 2014 quando ele era Ministro da previdência e eu o encontrei em seu gabinete; **QUE** ele me pediu recurso para candidatura de seu filho WALTER ALVES, que era candidato a Deputado Federal; **QUE** eu o ajudei através de uma doação oficial no valor de R$ 250 mil feita pela construtora QUEIROZ GALVÃO; **QUE** além disso, eu o ajudei em outras eleições com doações oficiais.

QUE quando era o caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita.

QUE durante a minha gestão na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, ao que me recordo, pouco mais de R$100 milhões de reais cuja origem eram vantagens indevidas pagas por empresas contratadas; **QUE** desse valor, R$ 700 mil foram repassados, via doação oficial, ao Senador GARIBALDI ALVES, da seguinte forma:

Vantagens Ilicitas em Doações Oficiais (R$)				
Doador	**Beneficiario**	**Ano**		**Valor**
QG	Walter Alves/Garibaldi	2014	R$	250.000,00
CC	Garibaldi	2012	R$	250.000,00
QG	Garibaldi	2010	R$ R$	200.000,00
Subtotal			**R$**	**700.000,00**

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

Dados de Corroboração: registro de entrada gabinete e doações oficiais

VIA ORIGINAL 174

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

QUE eu tinha uma relação como Senador JOSÉ AGRIPINO muito antiga; **QUE** durante o período eleitoral ele me pedia doações políticas; **QUE** eu o encontrava, combinava as doações e os valores, sempre somente na época de eleições e sempre por meio de doações feitas ao diretório nacional ou regional do partido DEM; **QUE** depois eu lhe comunicava qual empresa que iria doar e ele procurava junto ao partido.

QUE no caso de doações oficiais eu acertava com a empresa o montante, a semana que iria ser feita e comunicava a empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita.

QUE nesse caso em concreto foram feitas duas doações pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO: uma em 2010, para o Senador JOSÉ AGRIPINO, no valor de R$ 300 mil, e outra em 2014, para o filho do Senador, o Deputado FELIPE MAIA, no valor de R$ 250 mil, cujas origens eram vantagens ilícitas pagas pela empresa contratada, conforme abaixo:

Vantagens Ilícitas em Doações Oficiais (R$)				
Doador	**Beneficiario**	**Ano**		**Valor**
QG	Felipe Mala / J Agripino	2014	R$	250.000,00
QG	J Agripino	2010	R$	300.000,00
Subtotal			**R$**	**550.000,00**

Dados de Corroboração: doações oficiais feitas.

Impresso por: 027.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

175

ANEXO JBS E ACORDO PMDB/PT

JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO

QUE ouvi falar nas reuniões na casa do Renan, não me lembro por parte de quem, que nas eleições de 2014, o PT nacional ofereceu apoio de R$ 40 milhões ao PMDB do Senado; **QUE** essa doação seria feita por meio da JBS; **QUE** encontrei uma vez na casa do Renan o diretor da JBS, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA; **QUE** nesta oportunidade, o diretor da JBS comentou comigo que vinha ajudando em diversas campanhas políticas; **QUE**, no que diz respeito ao PMDB, seriam contemplados por doações da JBS a diversos Senadores: RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO, ROMERO JUCÁ, EUNÍCIO OLIVEIRA ,VITAL DO REGO, EDUARDO BRAGA, EDISON LOBÃO, VALDIR RAUPP, ROBERTO REQUIÃO e outros; **QUE** o apoio financeiro do PT foi um dos fatores que fizeram com que MICHEL TEMER reassumisse a presidência do PMDB, visando controlar a destinação dos recursos do partido.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

⇒ CONTÉM 01 PENDRIVE
(GRAVAÇÕES DE ÁUDIO)

Supremo Tribunal Federal

1961

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1494

MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR
JOÃO FÁBIO AZEVEDO E. AZEREDO
RENATO D. F. DE MORAES
FERNANDO BARBOZA DIAS
CINTIA BARRETTO MIRANDA
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO
MARIEL LINDA SAFDIE
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABADELL
ANA CAROLINA C. MIRANDA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO

CLAUDIO M. H. DAÓLIO
FLÁVIA MORTARI LOTFI
THIAGO F. CONRADO
JULIA THOMAZ SANDRONI
CAROLINA DA SILVA LEME
RAFAEL SILVEIRA GARCIA
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO
FABIANA SADEK DE OLYVEIRA
MARÍLIA DONNINI
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS
SÂMIA ZATTAR

GUILHERME A. M. NOSTRE
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ
BEATRIZ O. FERRARO CALOI
LARA MAYARA DA CRUZ
PAULA REGINA BREIM
BARBARA SALGUEIRO ABREU
MARIANA STUART NOGUEIRA
VIVIAN PASCHOAL MACHADO
FELIPE PADILHA JOBIM
STEPHAN GOMES MENDONÇA
AMANDA A. VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA, SR. MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER E SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA, SR. SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

DANIEL FIRMEZA MACHADO, **SERGIO FIRMEZA MACHADO** e **EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO** vêm, respeitosamente perante Vossas Excelências, por meio de seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada de seus anexos, devidamente rubricados.

Termos em que,
Pedem deferimento.

De São Paulo para Brasília, 10 de maio de 2016.

Antônio Sérgio Alde Moraes Pitombo
OAB/SP 124.516

Fernanda Lara Tórtima
OAB/DF 38.673

Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP 246.694

Maria Clara Mendes de Almeida Martins
OAB/RJ 166.873

VIA ORIGINAL

ANEXO I – DO PAPEL DE FELIPE PARENTE

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

DANIEL FIRMEZA MACHADO

QUE FELIPE PARENTE trabalhava comigo desde 1995 e, antes disso, já havia ajudado em campanhas do PSDB, não relacionadas ao meu pai; **QUE** em 2002 ele foi tesoureiro da campanha política do meu pai ao Governo do Estado; **QUE** a partir de 2004 FELIPE PARENTE passou a trabalhar no sistema de ensino (FM COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.) do qual eu era diretor e procurador; **QUE** em 2004, durante a eleição, meu pai, SERGIO MACHADO precisava de uma pessoa de confiança para receber recursos e realizar repasses a políticos; **QUE** meu pai me perguntou se o FELIPE PARENTE poderia o ajudar e eu falei que sim; **QUE** essa ajuda era em tempo parcial, não atrapalhando no dia-a-dia da empresa; **QUE** FELIPE PARENTE passou a ajudar meu pai com arrecadação e repasse de recursos recebidos; **QUE** sei que o recebimento era feito em dinheiro e o repasse também em espécie; **QUE** FELIPE PARENTE mantinha um controle de anotações dos pagamentos; **QUE** o FELIPE PARENTE fez esse papel em alguns momentos entre 2004 e 2007/2008; **QUE** eles se falavam diretamente e FELIPE PARENTE apenas me comunicava quando estaria ausente; **QUE** FELIPE PARENTE teve contato com várias empresas que prestavam serviços ao meu pai; **QUE** eu tinha ciência das atividades que ele desenvolvia, mas eu nunca mantive contato com nenhuma dessas empresas, diretores ou acionistas, e preferia não saber de detalhes; **QUE** para realizar esse trabalho, FELIPE PARENTE recebia um *fee* salvo engano de 5% do valor arrecadado de cada empresa; **QUE** pelo que eu sei hoje, nesses períodos FELIPE PARENTE manteve contato com as empresas GALVÃO ENGENHARIA, QUEIROZ GALVÃO e ESTRE AMBIENTAL; **QUE** soube recentemente da UTC pelo que foi veiculado na imprensa; **QUE** ele se reunia com meu pai, que lhe passava quem contatar para receber o dinheiro e a quem pagar; **QUE** em meados de 2007 meu pai decidiu que o FELIPE PARENTE não faria mais esse serviço; **QUE** ele então resolveu que as empresas dariam os recursos diretamente para os políticos e o FELIPE PARENTE parou de fazer esse serviço; **QUE** durante o período de 2004 a 2007 eu precisei de valores para quitar dívidas de empresas pessoais; **QUE** pedi esses valores ao meu pai, que me entregou entre R$ 1 milhão e R$ 1 milhão e 500 mil, através de FELIPE PARENTE; **QUE** esses valores foram repassados em dinheiro e houve um depósito de 500 mil feito pela empresa do FELIPE PARENTE em maio de 2007 para FM COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO

Impresso por: 821.130.651-00 Re: 61788
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

LTDA.; **QUE** em 2007 quando foi tomada a decisão de que o FELIPE PARENTE não mais faria esta função, ele tinha em caixa cerca de R$ 2 milhões de reais; **QUE** esses valores à época eram mantidos em uma sala alugada por ele em Fortaleza; **QUE** eu então procurei uma empresa grande de construção chamada CONSTRUTORA MARQUISE S/A, que era de um amigo, pois não queria ficar com nenhum valor em espécie; **QUE** essa empresa nunca tinha tido, nem nunca veio a ter contratos com a TRANSPETRO; **QUE** expliquei ao dono da empresa JOSE CARLOS PONTES que tinha recebido um valor em dinheiro de uma transação imobiliária e perguntei se eles tinham interesse em receber e me repassar via TED; **QUE** eles se interessaram; **QUE** então procurei meu irmão SÉRGIO FIRMEZA MACHADO, executivo muito bem colocado e que teria lastro para receber a TED, e perguntei se ele poderia me ajudar; **QUE** expliquei que eram recursos oriundos de uma transação imobiliária, que eu não poderia receber por problemas jurídicos que eu tinha, com riscos de bloqueios judiciais e que era um grande risco manter esses valores em espécie; **QUE** ele com relutância aceitou por falta de opção e recebeu os recursos direto da CONSTRUTORA MARQUISE S/A; **QUE** depois disso ele fez um mútuo para mim, depois convertido em doação, de R$ 1 milhão 350 mil; **QUE** esses valores também foram usados para quitar minhas dívidas pessoais e pendências jurídicas; **QUE** a meu pedido ele fez também um mútuo e doação ao meu irmão EXPEDITO, do maior parte do saldo do valor recebido; **QUE** ele sempre havia estado bem distante das relações da família e nunca participou dos meus negócios; **QUE** ele também nunca soube que a origem desses recursos era outra que não uma transação imobiliária e fez isso como um favor para mim; **QUE** depois de 2007, FELIPE PARENTE se afastou completamente de qualquer envolvimento com meu pai e ficou somente na empresa (FM COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.); **QUE** em 2011 ele saiu da FM COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA. para cuidar de negócios próprios e perdemos o contato; **QUE** em 2014 com o andamento da operação lava jato ele voltou a me procurar para dizer que estava sendo chantageado por um doleiro que havia trabalhado para ele lá atrás; **QUE** falei a ele que se isso voltasse a acontecer, ele deveria fotografar a pessoa, registrar o telefone, para podermos denunciá-lo; **QUE** ele disse que o doleiro estava pedindo dinheiro em troca do silêncio; **QUE** eu neguei essa possibilidade e falei também que ele negasse de forma taxativa; **QUE** ele me disse que o doleiro voltou a procurá-lo, que agiu conforme a minha orientação e que a pessoa não voltou mais; **QUE** em 2015 estourou a delação

Impresso por: 827.130.653-00 Pet 6138
Em 15/06/2016 14:02:43

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

premiada do RICARDO PESSOA da UTC, envolvendo o FELIPE PARENTE, que foi mencionado como tendo recebido recursos solicitados pelo meu pai; **QUE** eu estava viajando e combinamos de nos encontrar no final do ano; **QUE** depois disso estive com o irmão e sócio dele MARCELO por duas vezes e ele me pediu ajuda para pagar o advogado deles, o que venho fazendo desde janeiro de 2016; **QUE** o FELIPE PARENTE poderá corroborar com os fatos narrados pelo meu pai em sua delação; **QUE** se ele puder colaborar seria interessante pois ele deve ter feito entregas para políticos e intermediários e pode trazer fatos mais detalhados.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

ANEXO II – ARRECADAÇÃO

INTRODUÇÃO – CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE no período de 2007 a 2013, recebi recursos no exterior relacionados as atividades do meu pai SERGIO MACHADO; **QUE** era o filho mais próximo dele e o único que tinha interesse em seguir uma carreira política; **QUE** tinha participado intensamente da campanha dele para Governador em 2002; **QUE**, quando eu me formei no IBMEC-SP e estava trabalhando no mercado financeiro acabei indo passar um período de treinamento numa financeira do Rio de Janeiro e fiquei morando com ele nesse período; **QUE**, nesta época ele estava nas últimas tratativas e iniciando a fase de implantação do PROMEF (Programa de Modernização e Expansão da Frota); **QUE** meu pai já estava na TRANSPETRO há alguns anos e na medida em que a empresa crescia ele era pressionado a obter recursos ilícitos para os políticos que o apoiavam; **QUE** ele resolveu, então, pedir recursos ilícitos a um grupo pequeno de fornecedores; **QUE** destinou a maior parte destes recursos a estes políticos e resolveu reter uma parte para uma futura campanha a governador, seu grande sonho; **QUE** meu pai SERGIO MACHADO sempre defendeu que faria isso sem comprometer os processos concorrenciais ou a estrutura interna da empresa, e que o custo de tais vantagens ilícitas sairia da margem de lucro dos fornecedores; **QUE** a legitimidade dos processos concorrenciais seria sempre preservada; **QUE** não havia combinação de preço ou qualquer facilidade para prática de *claims*/aditivos; **QUE**, em resumo, ele dizia que faria isso mantendo uma boa gestão; **QUE** hoje entendo ser incompatível, mas na época não pensei dessa forma; **QUE** com a implantação do PROMEF em 2007, as empresas vencedoras (QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORRÊA) concordaram em contribuir com recursos; **QUE** o meu pai me informou que o referido pagamento seria de aproximadamente R$ 20 milhões de reais; **QUE** as referidas empresas afirmaram que o pagamento só poderia ser feito no exterior; **QUE** então sugeriram a meu pai SERGIO MACHADO que abrisse uma conta no exterior; **QUE** então meu pai me pediu que abrisse uma conta na Suiça em meu nome; **QUE** tentei abrir a conta em meu nome, mas como meu patrimônio era pequeno não foi possível; **QUE** então recorri a meu irmão SERGIO; **QUE** eu morava com ele nessa época e que como a nossa diferença de idade era

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

grande, nossa relação sempre foi paternal; **QUE**, por isso, sempre recorria a ele quando precisava de ajuda ou quando algum negócio meu ia mal; **QUE** ele sempre me ajudava pois tentava estimular minha carreira como executivo ou empreendedor como forma de me afastar da política; **QUE** disse a ele que iria passar para o meu nome os saldos que meu pai tinha na Suiça da época de empresário (tinha sido dono de empresas como VILEJACK, TEXTILUNIAO, engarrafadora de bebidas), mas que como meu imposto de renda era baixo não havia conseguido abrir a conta e por isso precisaria abri-la no nome dele e que rapidamente passaria a conta para o meu nome; **QUE** com certa relutância ele concordou e assinou em São Paulo os formulários de abertura da conta no banco HSBC Zurich; **QUE** a abertura da conta se deu em 2007; **QUE** ele sempre desconheceu qualquer ilicitude e sempre agiu de boa fé e tanto não sabia de nada que abriu a conta como Form A, direto no nome dele, e assinou os contratos que originei enquanto foi titular da conta; **QUE** o acompanhamento da conta sempre foi feito por mim; **QUE** durante o período em que a conta ficou em nome dele, ele jamais efetuou qualquer despesa com os recursos lá mantidos nem se beneficiou dos mesmos de qualquer forma; **QUE** a passagem dos direitos econômicos da conta para mim ocorreu no início de 2009 quando foi constituído um Trust junto ao HSBC Trust Company do qual eu era o beneficiário; **QUE** o objetivo era fazer a devolução integral para o meu nome já em seguida, mas isso acabou postergado a meu pedido; **QUE** pouco depois iniciei o processo de venda de um Sistema de Ensino que eu tinha iniciado no Nordeste para atender rede de escolas privadas e que ia bastante bem; **QUE** a venda do Sistema de Ensino para a ABRIL EDUCAÇÃO foi finalmente concluída em 2012 por R$ 44 milhões; **QUE** por este motivo havia pedido a meu irmão para aguardar a conclusão da venda e a transferência do meu domicílio para o exterior, antes de efetuar a devolução integral dos recursos; **QUE** com a conclusão da venda em 2012 alterei minha residência para Londres e recebi a integralidade dos referidos recursos, em nova conta aberta no JULIUS BAER; **QUE** o valor total recebido no HSBC equivalia à época ao montante de R$ 72 milhões e 934 mil reais, **QUE** em consequência o relacionamento com o HSBC ZURICH foi encerrado; **QUE** a referida quantia representava pagamentos recebidos das empresas QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORRÊA, NM ENGENHARIA, GALVÃO ENGENHARIA, DEVARAN INTERNATIONAL LTD., IRODOTOS NAVIGATION a título de vantagens ilícitas que somaram R$ 44,7 milhões de reais; **QUE** a referida

Impresso por: 027.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

quantia também incluía pagamentos recebidos da HR FINANCIAL SERVICES LTD referentes a um acordo de investimento que totalizaram R$ 28 milhões de reais; **QUE** a QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORRÊA, durante os anos de 2007 e 2008, transferiram, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 18.311.130,06; **QUE** a NM ENGENHARIA transferiu em 2008, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 6.015.457,33; **QUE** a GALVÃO ENGENHARIA transferiu em 2009, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 4.964.976,31; **QUE** a DEVARAN INTERNATIONAL LTD. transferiu em 2010, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 11.961.619,22 e em 2012 o valor de R$ 1.617.953,58; **QUE** a IRODOTOS transferiu em 2012, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 1.857.585,14; **QUE** eu mantinha o controle de cada valor recebido para prestar contas ao meu pai; **QUE** depois que eu recebi a devolução integral dos recursos, dei ciência ao meu pai sobre o recebimento total dos valores e constitui um Trust e um fundo de investimentos no JULIUS BAER ZURICH em 2013; **QUE** a ideia de manter os recursos em um Trust era pra que eu tivesse total flexibilidade na inclusão de novos beneficiários indicados por meu pai; **QUE** meu pai, inclusive, poderia constar como um dos beneficiários; **QUE** ao longo de um ano, o dinheiro permaneceu investido nesse fundo; **QUE** resolvemos não ter mais investimentos naquela instituição, fechei as contas e informei ao banco que estava muito insatisfeito em razão da péssima performance do fundo de investimento e por isso estaria encerrando a minha conta, o que finalmente ocorreu em novembro de 2014; **QUE** logo em seguida, criei, também com a ciência do meu pai, um novo Trust chamado *Glacier* e nele aportei as cotas do fundo de investimento; **QUE** o fundo de investimento então abriu duas novas contas em dezembro de 2014, sendo uma no PICTET e uma no UBS; **QUE** no final de 2014, resolvi começar a fazer investimentos em imóveis na Europa e fui orientado por advogados que a melhor estruturação fiscal para isto seria via Trust; **QUE**, desse modo, segui as orientações dos advogados; **QUE** o meu filho era beneficiário e eu tinha a discricionariedade para incluir novos beneficiários que o meu Pai indicasse; **QUE** a conta do PICTET foi encerrada em outubro de 2015 e a conta do UBS ainda existe e tem saldo de aproximadamente 1 milhão 580 mil libras e um investimento em um fundo de 1 milhão e 850 mil libras; **QUE**, a partir de 2008, meu pai me pediu que ajudasse com a arrecadação de recursos para ele no Brasil; **QUE** tais recursos resultavam de sobras em relação aos repasses políticos com os quais ele se comprometia; **QUE** pedia que uma pessoa da minha confiança retirasse

Impresso por: 327.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

os recursos; **QUE** ela não tinha conhecimento da origem dos recursos; **QUE** eu mantinha um controle de anotações de pagamentos, para prestar contas ao meu pai que foi posteriormente destruído; **QUE** meu pai estima ter recebido cerca de R$ 2 milhões por ano dessa forma.

184

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

ANEXO II – ARRECADAÇÃO

INTRODUÇÃO – CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE no período de 2007 a 2013, recebi recursos no exterior relacionados as atividades do meu pai SERGIO MACHADO; **QUE** era o filho mais próximo dele e o único que tinha interesse em seguir uma carreira política; **QUE** tinha participado intensamente da campanha dele para Governador em 2002; **QUE**, quando eu me formei no IBMEC-SP e estava trabalhando no mercado financeiro acabei indo passar um período de treinamento numa financeira do Rio de Janeiro e fiquei morando com ele nesse período; **QUE**, nesta época ele estava nas últimas tratativas e iniciando a fase de implantação do PROMEF (Programa de Modernização e Expansão da Frota); **QUE** meu pai já estava na TRANSPETRO há alguns anos e na medida em que a empresa crescia ele era pressionado a obter recursos ilícitos para os políticos que o apoiavam; **QUE** ele resolveu, então, pedir recursos ilícitos a um grupo pequeno de fornecedores; **QUE** destinou a maior parte destes recursos a estes políticos e resolveu reter uma parte para uma futura campanha a governador, seu grande sonho; **QUE** meu pai SERGIO MACHADO sempre defendeu que faria isso sem comprometer os processos concorrenciais ou a estrutura interna da empresa, e que o custo de tais vantagens ilícitas sairia da margem de lucro dos fornecedores; **QUE** a legitimidade dos processos concorrenciais seria sempre preservada; **QUE** não havia combinação de preço ou qualquer facilidade para prática de *claims*/aditivos; **QUE**, em resumo, ele dizia que faria isso mantendo uma boa gestão; **QUE** hoje entendo ser incompatível, mas na época não pensei dessa forma; **QUE** com a implantação do PROMEF em 2007, as empresas vencedoras (QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORRÊA) concordaram em contribuir com recursos; **QUE** o meu pai me informou que o referido pagamento seria de aproximadamente R$ 20 milhões de reais; **QUE** as referidas empresas afirmaram que o pagamento só poderia ser feito no exterior; **QUE** então sugeriram a meu pai SERGIO MACHADO que abrisse uma conta no exterior; **QUE** então meu pai me pediu que abrisse uma conta na Suiça em meu nome; **QUE** tentei abrir a conta em meu nome, mas como meu patrimônio era pequeno não foi possível; **QUE** então recorri a meu irmão SERGIO; **QUE** eu morava com ele nessa época e que como a nossa diferença de idade era

Impresso por: 827.430.651-00 Pet 6133
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL 186
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

grande, nossa relação sempre foi paternal; **QUE**, por isso, sempre recorria a ele quando precisava de ajuda ou quando algum negócio meu ia mal; **QUE** ele sempre me ajudava pois tentava estimular minha carreira como executivo ou empreendedor como forma de me afastar da política; **QUE** disse a ele que iria passar para o meu nome os saldos que meu pai tinha na Suiça da época de empresário (tinha sido dono de empresas como VILEJACK, TEXTILUNIAO, engarrafadora de bebidas), mas que como meu imposto de renda era baixo não havia conseguido abrir a conta e por isso precisaria abri-la no nome dele e que rapidamente passaria a conta para o meu nome; **QUE** com certa relutância ele concordou e assinou em São Paulo os formulários de abertura da conta no banco HSBC Zurich; **QUE** a abertura da conta se deu em 2007; **QUE** ele sempre desconheceu qualquer ilicitude e sempre agiu de boa fé e tanto não sabia de nada que abriu a conta como Form A, direto no nome dele, e assinou os contratos que originei enquanto foi titular da conta; **QUE** o acompanhamento da conta sempre foi feito por mim; **QUE** durante o período em que a conta ficou em nome dele, ele jamais efetuou qualquer despesa com os recursos lá mantidos nem se beneficiou dos mesmos de qualquer forma; **QUE** a passagem dos direitos econômicos da conta para mim ocorreu no início de 2009 quando foi constituído um Trust junto ao HSBC Trust Company do qual eu era o beneficiário; **QUE** o objetivo era fazer a devolução integral para o meu nome já em seguida, mas isso acabou postergado a meu pedido; **QUE** pouco depois iniciei o processo de venda de um Sistema de Ensino que eu tinha iniciado no Nordeste para atender rede de escolas privadas e que ia bastante bem; **QUE** a venda do Sistema de Ensino para a ABRIL EDUCAÇÃO foi finalmente concluída em 2012 por R$ 44 milhões; **QUE** por este motivo havia pedido a meu irmão para aguardar a conclusão da venda e a transferência do meu domicílio para o exterior, antes de efetuar a devolução integral dos recursos; **QUE** com a conclusão da venda em 2012 alterei minha residência para Londres e recebi a integralidade dos referidos recursos, em nova conta aberta no JULIUS BAER; **QUE** o valor total recebido no HSBC equivalia à época ao montante de R$ 72 milhões e 934 mil reais, **QUE** em consequência o relacionamento com o HSBC ZURICH foi encerrado; **QUE** a referida quantia representava pagamentos recebidos das empresas QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORRÊA, NM ENGENHARIA, GALVÃO ENGENHARIA, DEVARAN INTERNATIONAL LTD., IRODOTOS NAVIGATION a título de vantagens ilícitas que somaram R$ 44,7 milhões de reais; **QUE** a referida

Impresso por: 027.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

quantia também incluía pagamentos recebidos da HR FINANCIAL SERVICES LTD referentes a um acordo de investimento que totalizaram R$ 28 milhões de reais; **QUE** a QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORRÊA, durante os anos de 2007 e 2008, transferiram, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 18.311.130,06; **QUE** a NM ENGENHARIA transferiu em 2008, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 6.015.457,33; **QUE** a GALVÃO ENGENHARIA transferiu em 2009, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 4.964.976,31; **QUE** a DEVARAN INTERNATIONAL LTD. transferiu em 2010, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 11.961.619,22 e em 2012 o valor de R$ 1.617.953,58; **QUE** a IRODOTOS transferiu em 2012, a pedido do meu pai, a quantia de R$ 1.857.585,14; **QUE** eu mantinha o controle de cada valor recebido para prestar contas ao meu pai; **QUE** depois que eu recebi a devolução integral dos recursos, dei ciência ao meu pai sobre o recebimento total dos valores e constitui um Trust e um fundo de investimentos no JULIUS BAER ZURICH em 2013; **QUE** a ideia de manter os recursos em um Trust era pra que eu tivesse total flexibilidade na inclusão de novos beneficiários indicados por meu pai; **QUE** meu pai, inclusive, poderia constar como um dos beneficiários; **QUE** ao longo de um ano, o dinheiro permaneceu investido nesse fundo; **QUE** resolvemos não ter mais investimentos naquela instituição, fechei as contas e informei ao banco que estava muito insatisfeito em razão da péssima performance do fundo de investimento e por isso estaria encerrando a minha conta, o que finalmente ocorreu em novembro de 2014; **QUE** logo em seguida, criei, também com a ciência do meu pai, um novo Trust chamado *Glacier* e nele aportei as cotas do fundo de investimento; **QUE** o fundo de investimento então abriu duas novas contas em dezembro de 2014, sendo uma no PICTET e uma no UBS; **QUE** no final de 2014, resolvi começar a fazer investimentos em imóveis na Europa e fui orientado por advogados que a melhor estruturação fiscal para isto seria via Trust; **QUE**, desse modo, segui as orientações dos advogados; **QUE** o meu filho era beneficiário e eu tinha a discricionariedade para incluir novos beneficiários que o meu Pai indicasse; **QUE** a conta do PICTET foi encerrada em outubro de 2015 e a conta do UBS ainda existe e tem saldo de aproximadamente 1 milhão 580 mil libras e um investimento em um fundo de 1 milhão e 850 mil libras; **QUE**, a partir de 2008, meu pai me pediu que ajudasse com a arrecadação de recursos para ele no Brasil; **QUE** tais recursos resultavam de sobras em relação aos repasses políticos com os quais ele se comprometia; **QUE** pedia que uma pessoa da minha confiança retirasse

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:19

VIA ORIGINAL

Marcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

os recursos; **QUE** ela não tinha conhecimento da origem dos recursos; **QUE** ela mantinha um controle de anotações de pagamentos, para prestar contas ao meu pai que foi posteriormente destruído; **QUE** meu pai estima ter recebido cerca de R$ 2 milhões por ano dessa forma.

F 116

186

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

189

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO III – CAMARGO CORRÊA

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE no caso da CAMARGO CORRÊA meu pai marcou no segundo semestre de 2007 uma reunião na sede da empresa localizada no bairro na Vila Olímpia; **QUE** a referida reunião foi realizada, salvo engano, com o então presidente da construtora, que me apresentou a um funcionário da CAMARGO CORRÊA chamado PIETRO BIANCHI; **QUE** PIETRO BIANCHI seria o encarregado de operacionalizar a transferência desses recursos para a conta no exterior; **QUE** a partir desse momento o contato era sempre com PIETRO BIANCHI; **QUE** ocorreram cerca de 05 reuniões de acompanhamento com PIETRO BIANCHI, sempre a pedido do meu pai; **QUE** PIETRO BIANCHI tinha uma secretária de nome DARCY que era a responsável por agendar as reuniões; **QUE** quando ia na sede da empresa, sempre a pedido do meu pai, PIETRO BIANCHI avisava na portaria para que eu não precisasse passar pelas catracas; **QUE** não sabia qual a forma utilizada para pagamento dos recursos por PIETRO BIANCHI, mas apenas que teriam como origem contas situadas em Andorra; **QUE** os pagamentos totalizaram o valor de R$ 9 milhões, mas não sei identificar quais seriam as transferências exatas; **QUE** sei informar que a maioria delas eram feitas pela empresa DESARROLLO LANZAROTE S.A.; **QUE** os pagamentos realizados pela CAMARGO CORRÊA foram feitos entre novembro de 2007 e dezembro de 2008; **QUE** eu fazia a contabilidade dos valores recebidos, em uma planilha que já não tenho mais, para prestar contas a meu pai; **QUE** me recordo que PIETRO BIANCHI atrasou algumas vezes os pagamentos; **QUE** assim, avisei meu pai, que conversou com os acionistas da empresa e então os pagamentos foram regularizados; **QUE** após dezembro de 2008 nunca mais tive qualquer contato direto com ninguém da CAMARGO CORRÊA.

Impresso por: 821.130.651-00 em: 15/06/2016 14:02:49 Ref. 6138

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO III – CAMARGO CORRÊA

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE no caso da CAMARGO CORRÊA meu pai marcou no segundo semestre de 2007 uma reunião na sede da empresa localizada no bairro na Vila Olímpia; **QUE** a referida reunião foi realizada, salvo engano, com o então presidente da construtora, que me apresentou a um funcionário da CAMARGO CORRÊA chamado PIETRO BIANCHI; **QUE** PIETRO BIANCHI seria o encarregado de operacionalizar a transferência desses recursos para a conta no exterior; **QUE** a partir desse momento o contato era sempre com PIETRO BIANCHI; **QUE** ocorreram cerca de 05 reuniões de acompanhamento com PIETRO BIANCHI, sempre a pedido do meu pai; **QUE** PIETRO BIANCHI tinha uma secretária de nome DARCY que era a responsável por agendar as reuniões; **QUE** quando ia na sede da empresa, sempre a pedido do meu pai, PIETRO BIANCHI avisava na portaria para que eu não precisasse passar pelas catracas; **QUE** não sabia qual a forma utilizada para pagamento dos recursos por PIETRO BIANCHI, mas apenas que teriam como origem contas situadas em Andorra; **QUE** os pagamentos totalizaram o valor de R$ 9 milhões, mas não sei identificar quais seriam as transferências exatas; **QUE** sei informar que a maioria delas eram feitas pela empresa DESARROLLO LANZAROTE S.A.; **QUE** os pagamentos realizados pela CAMARGO CORRÊA foram feitos entre novembro de 2007 e dezembro de 2008; **QUE** eu fazia a contabilidade dos valores recebidos, em uma planilha que já não tenho mais, para prestar contas a meu pai; **QUE** me recordo que PIETRO BIANCHI atrasou algumas vezes os pagamentos; **QUE** assim, avisei meu pai, que conversou com os acionistas da empresa e então os pagamentos foram regularizados; **QUE** após dezembro de 2008 nunca mais tive qualquer contato direto com ninguém da CAMARGO CORRÊA.

Impresso por: 821.130.651-00 Re: 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO IV – QUEIROZ GALVÃO

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE todos os contatos feitos com a QUEIROZ GALVÃO relacionados aos pagamentos no exterior foram realizados pelo meu pai SERGIO MACHADO; **QUE** os pagamentos realizados pela QUEIROZ GALVÃO foram feitos entre novembro de 2007 e dezembro de 2008; **QUE** eram feitos de forma errática, por diversas contrapartes e de diferentes valores e que eu fazia a contabilidade dos valores recebidos, em uma planilha que já não tenho mais, para prestar contas a meu pai; **QUE** presumia que a maioria dos valores que não eram da DESARROLLO LANZAROTE S.A eram da QUEIROZ GALVÃO; **QUE** como exemplo das referidas contrapartes pode citar LUNSVILLE INTERNATIONAL SWITZERLAND, LAKEWAY HOLDING S/A, NEW WORLD HORIZONS LTD; **QUE** me recordo de uma ocasião que meu pai SERGIO MACHADO marcou um jantar em meu apartamento da cidade de São Paulo entre 2011/2012 com ILDEFONSO COLARES que era um executivo importante da empresa, a quem meu pai admirava e tinha uma relação próxima; **QUE** eu já o conhecia e já o havia encontrado na TRANSPETRO quando falamos sobre o contrato de prestação de serviço da Trindade; **QUE** na ocasião do jantar ILDEFONSO COLARES comentou estar se recuperando de um câncer e que estava deixando a QUEIROZ GALVÃO; **QUE** na ocasião não falamos sobre os pagamentos realizados para a conta do exterior; **QUE** falamos sobre novas oportunidades, sobretudo no setor de infraestrutura, que poderíamos perseguir em conjunto, após sua saída da QUEIROZ GALVÃO; **QUE** participaram do jantar meu pai SERGIO MACHADO, um dos filhos de ILDEFONSO COLARES, outras pessoas próximas a ele, das quais não me recordo o nome, e meu irmão SERGIO.

Impresso por: 827.130.651-00 Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO IV – QUEIROZ GALVÃO

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE todos os contatos feitos com a QUEIROZ GALVÃO relacionados aos pagamentos no exterior foram realizados pelo meu pai SERGIO MACHADO; **QUE** os pagamentos realizados pela QUEIROZ GALVÃO foram feitos entre novembro de 2007 e dezembro de 2008; **QUE** eram feitos de forma errática, por diversas contrapartes e de diferentes valores e que eu fazia a contabilidade dos valores recebidos, em uma planilha que já não tenho mais, para prestar contas a meu pai; **QUE** presumia que a maioria dos valores que não eram da DESARROLLO LANZAROTE S.A eram da QUEIROZ GALVÃO; **QUE** como exemplo das referidas contrapartes pode citar LUNSVILLE INTERNATIONAL SWITZERLAND, LAKEWAY HOLDING S/A, NEW WORLD HORIZONS LTD; **QUE** me recordo de uma ocasião que meu pai SERGIO MACHADO marcou um jantar em meu apartamento da cidade de São Paulo entre 2011/2012 com ILDEFONSO COLARES que era um executivo importante da empresa, a quem meu pai admirava e tinha uma relação próxima; **QUE** eu já o conhecia e já o havia encontrado na TRANSPETRO quando falamos sobre o contrato de prestação de serviço da Trindade; **QUE** na ocasião do jantar ILDEFONSO COLARES comentou estar se recuperando de um câncer e que estava deixando a QUEIROZ GALVÃO, **QUE** na ocasião não falamos sobre os pagamentos realizados para a conta do exterior; **QUE** falamos sobre novas oportunidades, sobretudo no setor de infraestrutura, que poderíamos perseguir em conjunto, após sua saída da QUEIROZ GALVÃO; **QUE** participaram do jantar meu pai SERGIO MACHADO, um dos filhos de ILDEFONSO COLARES, outras pessoas próximas a ele, das quais não me recordo o nome, e meu irmão SERGIO.

Impresso por: 837.130.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

193

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO V – NM ENGENHARIA

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE no caso da NM ENGENHARIA meu pai marcou no segundo semestre de 2008 uma reunião na sede da empresa localizada no bairro do Butantã com NELSON MARAMALDO; **QUE** me recordo que o escritório pelo lado externo parecia um imóvel residencial; **QUE** fui levado a uma sala de reunião no segundo andar; **QUE**, pelo que lembro, na reunião só ele estava presente e nessa ocasião entreguei para NELSON MARAMALDO os dados da conta para realizar os pagamentos; **QUE** depois encontrei também, em pelo menos uma ocasião, seu filho LUIZ MARAMALDO; **QUE** uma delas foi no Octavio Café em 2008 quando lhe pedi comprovante ou algum documento suporte do pagamento; **QUE** ouvi do meu pai SERGIO MACHADO que o valor do pagamento era de R$ 6 milhões; **QUE** os pagamentos foram feitos em 5 vezes (25 de setembro - R$ 1.718.707,07, 17 de outubro - R$ 1.763.400,67, 07 de novembro - R$ 504.451,66, 13 de novembro - R$ 1.492.950,22 e 02 de dezembro - R$ 535.947,71) no período de setembro a dezembro de 2008; **QUE** os pagamentos foram feitos a partir da conta MM.2811.c0.ltd do banco MERRILL LYNCH.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:43

194

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO V – NM ENGENHARIA

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE no caso da NM ENGENHARIA meu pai marcou no segundo semestre de 2008 uma reunião na sede da empresa localizada no bairro do Butantã com NELSON MARAMALDO; **QUE** me recordo que o escritório pelo lado externo parecia um imóvel residencial; **QUE** fui levado a uma sala de reunião no segundo andar; **QUE**, pelo que lembro, na reunião só ele estava presente e nessa ocasião entreguei para NELSON MARAMALDO os dados da conta para realizar os pagamentos; **QUE** depois encontrei também, em pelo menos uma ocasião, seu filho LUIZ MARAMALDO; **QUE** uma delas foi no Octavio Café em 2008 quando lhe pedi comprovante ou algum documento suporte do pagamento; **QUE** ouvi do meu pai SERGIO MACHADO que o valor do pagamento era de R$ 6 milhões; **QUE** os pagamentos foram feitos em 5 vezes (25 de setembro - R$ 1.718.707,07, 17 de outubro - R$ 1.763.400,67, 07 de novembro - R$ 504.451,66, 13 de novembro - R$ 1.492.950,22 e 02 de dezembro - R$ 535.947,71) no período de setembro a dezembro de 2008; **QUE** os pagamentos foram feitos a partir da conta MM.2811.c0.ltd do banco MERRILL LYNCH.

Impresso por: 827.130.651-00 Em: 15/06/2016 - 11:02:43 Pet 6138

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO VI – GALVÃO ENGENHARIA

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE meu pai marcou em 2009 uma reunião na sede da empresa localizada na Vila Olímpia, Rua Gomes de Carvalho, com DARIO GALVÃO, que era o presidente e um dos donos da empresa; **QUE** na ocasião conversamos sobre um curso que ele tinha feito ou estava fazendo em Harvard; **QUE** lembro que DARIO GALVÃO comentou que adorava praticar esportes, corrida, pedalar e nadar; **QUE** DARIO GALVÃO se vangloriou do bom desempenho da empresa e dos planos para o futuro da companhia; **QUE** a sede da empresa ficava em um andar alto e tinha uma enorme sala de reunião; **QUE** DARIO GALVÃO informou que o pagamento seria realizado; **QUE** após iniciada a reunião, o irmão de DARIO GALVÃO, EDUARDO GALVÃO, entrou e DARIO GALVÃO o apresentou como CFO da companhia e que ele seria o responsável por operacionalizar a realização desses pagamentos no exterior; **QUE**, a pedido do meu pai, marcou encontro com EDUARDO GALVÃO em um restaurante chamado Açaí localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, ocasião na qual foram entregues os dados da conta bancária no exterior; **QUE** quando perguntei ao EDUARDO GALVÃO sobre como ele operacionalizaria os pagamentos EDUARDO GALVÃO comentou que o valor seria pago a partir de uma conta localizada na Suíça, mas não explicou se seria de uma conta da família ou da empresa; **QUE** nesse encontro EDUARDO GALVÃO comentou que gostava muito de jogar tênis, e que ia com frequência ao Ceará pois sua esposa era cearense; **QUE** foram realizados 03 pagamentos que identifiquei como sendo com certeza da GALVÃO, sendo em 09 de julho de 2009, R$ 1.381.916,35 da *Melistar Management Inc.*, em 03 de setembro de 2009, R$ 930.603,56 da *Planview Mgmt Co Ltd Admiralty*, e em 1 de outubro de 2009 R$ 906.826,42 mil da *Melistar Management Inc.*; **QUE** também acho que o pagamento de 24 de dezembro de 2009, de R$ 1.745.629,97 da conta */9161xpcb*, é relacionado à GALVÃO; **QUE**, como sempre fazia, prestei conta de tais pagamentos a meu pai; **QUE** me recordo de ter ido, a pedido do meu pai, à sede da empresa em pelo menos uma outra ocasião, para tratar de outros assuntos; **QUE** nessa oportunidade DARIO GALVÃO me entregou os dados (endereço, data e nome) para pagamentos que faria no Brasil e eu entreguei esses detalhes ao meu pai; **QUE** em dezembro de 2015 fiquei

Impresso por: 821.130.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL 196
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

sabendo pela imprensa que a GALVÃO ENGENHARIA estava em negociação para realizar acordo de leniência e possivelmente acordo de delação; **QUE** diante dessa informação, orientado por meu pai, busquei uma maneira de confirmar a veracidade da informação; **QUE** chegou ao meu conhecimento que DARIO GALVÃO afirmou que não tinha a intenção de fazer nenhum tipo de acordo; **QUE** após a realização dos pagamentos no ano de 2009, não tive nenhum tipo de contato direto com DARIO GALVÃO, EDUARDO GALVÃO ou qualquer pessoa relacionada a GALVÃO ENGENHARIA.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Mário Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO VI – GALVÃO ENGENHARIA

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE meu pai marcou em 2009 uma reunião na sede da empresa localizada na Vila Olímpia, Rua Gomes de Carvalho, com DARIO GALVÃO, que era o presidente e um dos donos da empresa; **QUE** na ocasião conversamos sobre um curso que ele tinha feito ou estava fazendo em Harvard; **QUE** lembro que DARIO GALVÃO comentou que adorava praticar esportes, corrida, pedalar e nadar; **QUE** DARIO GALVÃO se vangloriou do bom desempenho da empresa e dos planos para o futuro da companhia; **QUE** a sede da empresa ficava em um andar alto e tinha uma enorme sala de reunião; **QUE** DARIO GALVÃO informou que o pagamento seria realizado; **QUE** após iniciada a reunião, o irmão de DARIO GALVÃO, EDUARDO GALVÃO, entrou e DARIO GALVÃO o apresentou como CFO da companhia e que ele seria o responsável por operacionalizar a realização desses pagamentos no exterior; **QUE**, a pedido do meu pai, marcou encontro com EDUARDO GALVÃO em um restaurante chamado Açaí localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, ocasião na qual foram entregues os dados da conta bancária no exterior; **QUE** quando perguntei ao EDUARDO GALVÃO sobre como ele operacionalizaria os pagamentos EDUARDO GALVÃO comentou que o valor seria pago a partir de uma conta localizada na Suíça, mas não explicou se seria de uma conta da família ou da empresa; **QUE** nesse encontro EDUARDO GALVÃO comentou que gostava muito de jogar tênis, e que ia com frequência ao Ceará pois sua esposa era cearense; **QUE** foram realizados 03 pagamentos que identifiquei como sendo com certeza da GALVÃO, sendo em 09 de julho de 2009, R$ 1.381.916,35 da *Melistar Management Inc.*, em 03 de setembro de 2009, R$ 930.603,56 da *Planview Mgmt Co Ltd Admiralty*, e em 1 de outubro de 2009 R$ 906.826,42 mil da *Melistar Management Inc.*; **QUE** também acho que o pagamento de 24 de dezembro de 2009, de R$ 1.745.629,97 da conta */9161xpcb*, é relacionado à GALVÃO; **QUE**, como sempre fazia, prestei conta de tais pagamentos a meu pai; **QUE** me recordo de ter ido, a pedido do meu pai, à sede da empresa em pelo menos uma outra ocasião, para tratar de outros assuntos; **QUE** nessa oportunidade DARIO GALVÃO me entregou os dados (endereço, data e nome) para pagamentos que faria no Brasil e eu entreguei esses detalhes ao meu pai; **QUE** em dezembro de 2015 fiquei

Impresso por: 821.130.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

198

sabendo pela imprensa que a GALVÃO ENGENHARIA estava em negociação para realizar acordo de leniência e possivelmente acordo de delação; **QUE** diante dessa informação, orientado por meu pai, busquei uma maneira de confirmar a veracidade da informação; **QUE** chegou ao meu conhecimento que DARIO GALVÃO afirmou que não tinha a intenção de fazer nenhum tipo de acordo; **QUE** após a realização dos pagamentos no ano de 2009, não tive nenhum tipo de contato direto com DARIO GALVÃO, EDUARDO GALVÃO ou qualquer pessoa relacionada a GALVÃO ENGENHARIA.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO VII – DEVARAN INTERNATIONAL LTD.

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE entre os anos de 2010 e 2012 houve pagamentos de vantagens ilícitas relacionados a afretamentos de navios para a TRANSPETRO; **QUE** com relação a DEVARAN INTERNATIONAL LTD esta pagou na conta do HSBC Zurique entre os anos de 2010 e 2012 um total de aproximadamente R$ 13 milhões e 500 mil; **QUE** meu pai presumia que a DEVARAN INTERNATIONAL LTD era de titularidade de PAULO HADDAD que era o representante da VIKEN SHIPPING; **QUE** esse pagamento de vantagem ilícita representou uma parte da comissão de broker que seria devido ao PAULO HADDAD pela VIKEN SHIPPING; **QUE,** pelo que meu pai dizia, usualmente os valores de comissão de brokers de navios são de 2,0% do valor total do contrato; **QUE** até onde sabe a VIKEN não teria conhecimento dos pagamentos ilícitos feito pelo PAULO HADDAD ao meu pai; **QUE** meu pai cuidou de todas as tratativas referentes a essa negociação diretamente com PAULO HADDAD; **QUE** até onde sei todo o procedimento que teve a VIKEN como vencedora transcorreu de forma lícita sem qualquer prejuízo para a TRANSPETRO; **QUE** foi assinado no exterior contrato com PAULO HADDAD para o recebimento dos recursos ilícitos; **QUE** em 2010 foram pagos R$ 11.961.619,22 e em 2012, por meio de aditivo, R$ 1.617.953,58; **QUE**, como sempre fazia, prestei contas a meu pai sobre os valores recebidos que registrava em uma planilha que já não tenho mais.

Impresso por: 827.120.651-00 Em: 15/06/2016 14:02:43 Pet 6138

2000

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO VII – DEVARAN INTERNATIONAL LTD.

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE entre os anos de 2010 e 2012 houve pagamentos de vantagens ilícitas relacionados a afretamentos de navios para a TRANSPETRO; **QUE** com relação a DEVARAN INTERNATIONAL LTD esta pagou na conta do HSBC Zurique entre os anos de 2010 e 2012 um total de aproximadamente R$ 13 milhões e 500 mil; **QUE** meu pai presumia que a DEVARAN INTERNATIONAL LTD era de titularidade de PAULO HADDAD que era o representante da VIKEN SHIPPING; **QUE** esse pagamento de vantagem ilícita representou uma parte da comissão de broker que seria devido ao PAULO HADDAD pela VIKEN SHIPPING; **QUE**, pelo que meu pai dizia, usualmente os valores de comissão de brokers de navios são de 2,0% do valor total do contrato; **QUE** até onde sabe a VIKEN não teria conhecimento dos pagamentos ilícitos feito pelo PAULO HADDAD ao meu pai; **QUE** meu pai cuidou de todas as tratativas referentes a essa negociação diretamente com PAULO HADDAD; **QUE** até onde sei todo o procedimento que teve a VIKEN como vencedora transcorreu de forma lícita sem qualquer prejuízo para a TRANSPETRO; **QUE** foi assinado no exterior contrato com PAULO HADDAD para o recebimento dos recursos ilícitos; **QUE** em 2010 foram pagos R$ 11.961.619,22 e em 2012, por meio de aditivo, R$ 1.617.953,58; **QUE**, como sempre fazia, prestei contas a meu pai sobre os valores recebidos que registrava em uma planilha que já não tenho mais.

Impresso por: 827.130.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:43

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO VIII - IRODOTOS NAVEGACION SA PIRAEUS

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE no ano de 2012 houve o segundo e único outro pagamento no exterior relacionado a vantagens ilícitas referentes a afretamentos de navios para a TRANSPETRO; **QUE** a TRANSPETRO fechou um contrato de afretamento com um armador grego, IRODOTOS NAVIGACION; **QUE** foi pago na conta do HSBC Zurique, a pedido do meu pai, o valor de R$ 1.857.585,14 em 15 de fevereiro de 2012 a título de vantagem ilícita; **QUE** esse pagamento de vantagem ilícita equivalia a uma comissão de broker que, segundo meu pai, tipicamente é devida nesse tipo de contrato; **QUE**, segundo meu pai, usualmente os valores de comissão de brokers de navios são de 2,0% do valor total do contrato; **QUE** todas as tratativas referentes a este pagamento foram efetuadas por meu Pai; **QUE** meu Pai marcou um encontro com o proprietário da IRODOTOS NAVIGACION para a entrega das instruções de pagamento em Paris; **QUE**, a pedido do meu pai, encontrei o proprietário uma única vez em Paris, em uma viagem familiar próxima ao carnaval, no Hotel de Crillon e passei para ele os dados da conta do HSBC Zurique; **QUE** utilizei o mesmo modelo de contrato da DEVARAN INTERNATIONAL LTD; **QUE** nessa mesma oportunidade houve a assinatura do contrato; **QUE** não me recordo do nome do proprietário da empresa.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6133
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL

ANEXO VIII - IRODOTOS NAVEGACION SA PIRAEUS

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE no ano de 2012 houve o segundo e único outro pagamento no exterior relacionado a vantagens ilícitas referentes a afretamentos de navios para a TRANSPETRO; **QUE** a TRANSPETRO fechou um contrato de afretamento com um armador grego, IRODOTOS NAVIGACION; **QUE** foi pago na conta do HSBC Zurique, a pedido do meu pai, o valor de R$ 1.857.585,14 em 15 de fevereiro de 2012 a título de vantagem ilícita; **QUE** esse pagamento de vantagem ilícita equivalia a uma comissão de broker que, segundo meu pai, tipicamente é devida nesse tipo de contrato; **QUE**, segundo meu pai, usualmente os valores de comissão de brokers de navios são de 2,0% do valor total do contrato; **QUE** todas as tratativas referentes a este pagamento foram efetuadas por meu Pai; **QUE** meu Pai marcou um encontro com o proprietário da IRODOTOS NAVIGACION para a entrega das instruções de pagamento em Paris; **QUE**, a pedido do meu pai, encontrei o proprietário uma única vez em Paris, em uma viagem familiar próxima ao carnaval, no Hotel de Crillon e passei para ele os dados da conta do HSBC Zurique; **QUE** utilizei o mesmo modelo de contrato da DEVARAN INTERNATIONAL LTD; **QUE** nessa mesma oportunidade houve a assinatura do contrato; **QUE** não me recordo do nome do proprietário da empresa.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO IX – HR FINANCIAL SERVICES

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE das empresas que fizeram pagamentos no exterior houve um acordo de investimento com a empresa HR FINANCIAL SERVICES, cujo controlador era GERMAN EFFROMOVICH, referente a ativos de extração de petróleo no Equador; **QUE** tal acordo foi realizado entre 2008 e 2009, durante a crise global e logo depois do default do Equador em consequência da forte deterioração dos preços de petróleo; **QUE** GERMAN EFFROMOVICH celebrara tal acordo também com o fim de atender a compromissos com meu pai dada as relações comerciais de suas empresas com a TRANSPETRO; **QUE**, para tanto, o acordo de investimentos continha mecanismo de pagamento mínimo em caso de cancelamento ou resilição do contrato; **QUE** o montante do pagamento mínimo correspondia à expectativa de vantagem ilícita; **QUE** as tratativas negociais sempre foram longas e por diversas vezes recorri ao meu irmão SERGIO como forma de destravar pontos negociais e ajustes na estrutura do acordo de investimentos; **QUE** posteriormente concedi um empréstimo à GERMAN EFFROMOVICH que na ocasião estava sem recursos para capital de giro, sem garantias para lastrear empréstimos bancários e buscava antecipar os recursos da venda de participação então em curso em uma empresa de extração de petróleo em campos terrestres no Brasil chamada PETROSYNERGY; **QUE** concedi à ele um empréstimo de R$ 10 milhões de reais conversível em participação de tal empresa que foi posteriormente quitado; **QUE** na ocasião convidei meu irmão SERGIO a participar com uma parte do empréstimo; **QUE** ele analisou mas optou por não participar; **QUE** o mecanismo de conversão de tal empréstimo era de certa forma parecido com o do primeiro negócio; **QUE** o principal e os juros remuneratórios devidos no empréstimo foram integralmente quitados; **QUE**, porém, apenas uma pequena parte da remuneração variável devida no empréstimo foi paga.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO IX – HR FINANCIAL SERVICES

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE das empresas que fizeram pagamentos no exterior houve um acordo de investimento com a empresa HR FINANCIAL SERVICES, cujo controlador era GERMAN EFFROMOVICH, referente a ativos de extração de petróleo no Equador; **QUE** tal acordo foi realizado entre 2008 e 2009, durante a crise global e logo depois do default do Equador em consequência da forte deterioração dos preços de petróleo; **QUE** GERMAN EFFROMOVICH celebrara tal acordo também com o fim de atender a compromissos com meu pai dada as relações comerciais de suas empresas com a TRANSPETRO; **QUE**, para tanto, o acordo de investimentos continha mecanismo de pagamento mínimo em caso de cancelamento ou resilição do contrato; **QUE** o montante do pagamento mínimo correspondia à expectativa de vantagem ilícita; **QUE** as tratativas negociais sempre foram longas e por diversas vezes recorri ao meu irmão SERGIO como forma de destravar pontos negociais e ajustes na estrutura do acordo de investimentos; **QUE** posteriormente concedi um empréstimo à GERMAN EFFROMOVICH que na ocasião estava sem recursos para capital de giro, sem garantias para lastrear empréstimos bancários e buscava antecipar os recursos da venda de participação então em curso em uma empresa de extração de petróleo em campos terrestres no Brasil chamada PETROSYNERGY; **QUE** concedi à ele um empréstimo de R$ 10 milhões de reais conversível em participação de tal empresa que foi posteriormente quitado; **QUE** na ocasião convidei meu irmão SERGIO a participar com uma parte do empréstimo; **QUE** ele analisou mas optou por não participar; **QUE** o mecanismo de conversão de tal empréstimo era de certa forma parecido com o do primeiro negócio; **QUE** o principal e os juros remuneratórios devidos no empréstimo foram integralmente quitados; **QUE**, porém, apenas uma pequena parte da remuneração variável devida no empréstimo foi paga.

Impresso por: 827.130.651-00 Em: 15/06/2016 - 14:02:49 Pet 6138

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO X – RECEBIMENTO POR MEIO DE TERCEIROS

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE originei negócios por meio de duas contrapartes não relacionadas; **QUE** ambas não tinham ciência sobre a origem dos recursos e desconheciam qualquer envolvimento do meu pai; **QUE** essa inciência era possível já que ambas me viam como alguém com todos os requisitos para originar bons negócios, em função do rápido sucesso que tive com meus negócios de educação e a posição de importância do meu irmão no mercado financeiro que eu destacava sempre que me era conveniente; **QUE** a primeira contraparte foi uma boutique de investimentos chamada TRINDADE INVESTIMENTOS, em um acordo do qual pretendia me beneficiar financeiramente; **QUE** foi uma forma que encontrei à época para receber valores decorrentes de vantagens ilícitas de fornecedores da TRANSPETRO com os quais meu pai estava tendo dificuldade no recebimento; **QUE**, no entanto, acabamos não auferindo qualquer benefício e jamais recebemos qualquer valor da TRINDADE; **QUE** tampouco possuímos qualquer participação na TRINDADE ou em qualquer de seus investimentos; **QUE** gostaria de destacar que DANILO AMARAL, fundador da TRINDADE, sempre agiu de boa-fé; **QUE** jamais fiz qualquer menção à ele sobre o papel do meu Pai nos negócios que originei; **QUE** ele me via como uma pessoa com todos os requisitos para originar bons negócio; **QUE** eu conheci DANILO AMARAL, fundador da TRINDADE há vários anos; **QUE** o acordo com TRINDADE era que prospectaria negócios para TRINDADE e que os valores de tais negócios seriam investidos em empresas de tecnologia; **QUE** com a performance desses investimentos, o valor investido retornaria para mim, e a rentabilidade seria dividida entre nós; **QUE** como os investimentos feitos pela TRINDADE não performaram bem não houve qualquer retorno desses investimentos; **QUE**, de todo modo, venho detalhar os dois negócios que envolviam o recebimento de vantagens ilícitas que originei com ajuda do meu pai; **QUE** o primeiro deles foi com a QUEIROZ GALVÃO que resultou em dois contratos de prestação de serviço entre os anos de 2010 e 2013; **QUE** esses serviços foram efetivamente prestados ao longo dos anos de 2010 a 2013 pela TRINDADE que recebeu como remuneração

Impresso por: 027.430.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

2061

a quantia de aproximadamente R$ 30 milhões, sendo a maior parte referente a taxa de sucesso contratual; **QUE** tal montante era bem superior à referência de mercado para o serviço prestado; **QUE** acredito que DANILO AMARAL presumiu equivocadamente que tal contrato resultara da QUEIROZ GALVÃO ser relacionada a minha esposa, que ele sabia ter esse sobrenome, ou ter sido originado por meu irmão Sergio; **QUE** eu também ajudei a TRINDADE com um segundo negócio que foi um contrato de opção de compra de participação de 25% da empresa POLLYDUTOS; **QUE** a ideia desse contrato surgiu quando eu conheci WILSON QUINTELLA em um jantar em minha casa oferecido pelo meu pai por volta de 2009; **QUE** tivemos várias tratativas para firmar o contrato de opção e à época pedi ajuda ao meu irmão SÉRGIO sobre como eliminar o risco de cancelamento do contrato de opção no futuro; **QUE**, de toda forma, esse contrato de opção nunca foi exercido e o contrato foi resilido em 2014 e a TRINDADE não ganhou dinheiro com isso; **QUE** em 2014 também auxiliei na venda de uma participação em um dos ativos que TRINDADE detinha para LUIZ MARAMALDO, acionista da empresa NM ENGENHARIA; **QUE** ele se interessou pela oportunidade e concordou em fazer o investimento, sobretudo quando soube que meu irmão SERGIO havia também investido em uma debenture privada de tal empresa e achava um bom investimento; **QUE** todo valor investido por LUIZ MARAMALDO foi aportado diretamente nessa empresa, e nem eu nem a TRINDADE ganhamos nenhum dinheiro com isso; **QUE** esse investimento estava em parte relacionado a um saldo que ele teria a pagar ao meu Pai, que acabou se convertendo nesse investimento; **QUE** quando meu pai SÉRGIO MACHADO passou a ser relacionado pela mídia com a Operação Lava Jato, DANILO AMARAL ficou extremamente desconfortável; **QUE** na ocasião, constrangido e em conversas bastante duras, lhe foi esclarecido que ele tinha presumido errado e que os negócios tinham sido originados com base na influência de meu pai; **QUE** a segunda contraparte é uma empresa de concreto e construções de Brasília chamada CONCRECON; **QUE** em 2009/2010, meu pai tinha um saldo a receber da CAMARGO CORRÊA; **QUE** devido a problemas de relacionamento com a CAMARGO CORREA ele achava que o valor não seria recebido; **QUE** tive a ideia de receber tal valor intermediando um contrato de aluguel de equipamentos em favor de uma empresa

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

10

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

207

estabelecida de concreto e construção que tinha uma relação com CAMARGO CORREA e na qual um primo próximo trabalhava; **QUE** tinha conhecimento de que ela havia disputado e perdido um contrato grande de aluguel de equipamentos com o Estaleiro Atlântico Sul; **QUE** em uma conversa com meu primo no natal de 2009 eu disse que poderia ajudar na originação de um contrato com a CAMARGO CORREA; **QUE** faríamos uma planilha aberta para que parte do resultado do contrato voltasse para mim; **QUE** meu primo sempre agiu de boa-fé e que a iniciativa de originar o contrato foi minha; **QUE** em nenhum momento mencionei o nome do meu pai ao meu primo; **QUE** tinha grande preocupação com segurança e sigilo e por isso meu pai e eu éramos os únicos que conhecíamos a origem do contrato; **QUE** então marquei, através do meu pai, uma reunião para meu primo, com um alto executivo da CAMARGO CORREA do qual não me recordo o nome; **QUE** não participei da reunião mas soube depois que o contrato foi assinado; **QUE** meu primo achava tratar-se de um contrato legitimo e mobilizou os equipamentos para prestação dos serviços; **QUE** na ocasião minha prioridade era receber o valor devido e não vislumbrei solução melhor que essa; **QUE** essa solução envolveria a perda de parte substancial do valor por conta de dois fatores: primeiramente porque haveria uma alta carga tributária pelo fato de a empresa estar no lucro real; e também pelo fato de a planilha aberta resultar na redução do ganho percentual típico em contratos dessa natureza.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:09:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO X – RECEBIMENTO POR MEIO DE TERCEIROS

EXPEDITO MACHADO DA PONTE NETO

QUE originei negócios por meio de duas contrapartes não relacionadas; **QUE** ambas não tinham ciência sobre a origem dos recursos e desconheciam qualquer envolvimento do meu pai; **QUE** essa inciência era possível já que ambas me viam como alguém com todos os requisitos para originar bons negócios, em função do rápido sucesso que tive com meus negócios de educação e a posição de importância do meu irmão no mercado financeiro que eu destacava sempre que me era conveniente; **QUE** a primeira contraparte foi uma boutique de investimentos chamada TRINDADE INVESTIMENTOS, em um acordo do qual pretendia me beneficiar financeiramente; **QUE** foi uma forma que encontrei à época para receber valores decorrentes de vantagens ilícitas de fornecedores da TRANSPETRO com os quais meu pai estava tendo dificuldade no recebimento; **QUE**, no entanto, acabamos não auferindo qualquer benefício e jamais recebemos qualquer valor da TRINDADE; **QUE** tampouco possuímos qualquer participação na TRINDADE ou em qualquer de seus investimentos; **QUE** gostaria de destacar que DANILO AMARAL, fundador da TRINDADE, sempre agiu de boa-fé; **QUE** jamais fiz qualquer menção à ele sobre o papel do meu Pai nos negócios que originei; **QUE** ele me via como uma pessoa com todos os requisitos para originar bons negócio; **QUE** eu conheci DANILO AMARAL, fundador da TRINDADE há vários anos; **QUE** o acordo com TRINDADE era que prospectaria negócios para TRINDADE e que os valores de tais negócios seriam investidos em empresas de tecnologia; **QUE** com a performance desses investimentos, o valor investido retornaria para mim, e a rentabilidade seria dividida entre nós; **QUE** como os investimentos feitos pela TRINDADE não performaram bem não houve qualquer retorno desses investimentos; **QUE**, de todo modo, venho detalhar os dois negócios que envolviam o recebimento de vantagens ilícitas que originei com ajuda do meu pai; **QUE** o primeiro deles foi com a QUEIROZ GALVÃO que resultou em dois contratos de prestação de serviço entre os anos de 2010 e 2013; **QUE** esses serviços foram efetivamente prestados ao longo dos anos de 2010 a 2013 pela TRINDADE que recebeu como remuneração

Impresso por: 027.130.651-00 Pet 6136
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

a quantia de aproximadamente R$ 30 milhões, sendo a maior parte referente a taxa de sucesso contratual; **QUE** tal montante era bem superior à referência de mercado para o serviço prestado; **QUE** acredito que DANILO AMARAL presumiu equivocadamente que tal contrato resultara da QUEIROZ GALVÃO ser relacionada a minha esposa, que ele sabia ter esse sobrenome, ou ter sido originado por meu irmão Sergio; **QUE** eu também ajudei a TRINDADE com um segundo negócio que foi um contrato de opção de compra de participação de 25% da empresa POLLYDUTOS; **QUE** a ideia desse contrato surgiu quando eu conheci WILSON QUINTELLA em um jantar em minha casa oferecido pelo meu pai por volta de 2009; **QUE** tivemos várias tratativas para firmar o contrato de opção e à época pedi ajuda ao meu irmão SÉRGIO sobre como eliminar o risco de cancelamento do contrato de opção no futuro; **QUE**, de toda forma, esse contrato de opção nunca foi exercido e o contrato foi resilido em 2014 e a TRINDADE não ganhou dinheiro com isso; **QUE** em 2014 também auxiliei na venda de uma participação em um dos ativos que TRINDADE detinha para LUIZ MARAMALDO, acionista da empresa NM ENGENHARIA; **QUE** ele se interessou pela oportunidade e concordou em fazer o investimento, sobretudo quando soube que meu irmão SERGIO havia também investido em uma debenture privada de tal empresa e achava um bom investimento; **QUE** todo valor investido por LUIZ MARAMALDO foi aportado diretamente nessa empresa, e nem eu nem a TRINDADE ganhamos nenhum dinheiro com isso; **QUE** esse investimento estava em parte relacionado a um saldo que ele teria a pagar ao meu Pai, que acabou se convertendo nesse investimento; **QUE** quando meu pai SÉRGIO MACHADO passou a ser relacionado pela mídia com a Operação Lava Jato, DANILO AMARAL ficou extremamente desconfortável; **QUE** na ocasião, constrangido e em conversas bastante duras, lhe foi esclarecido que ele tinha presumido errado e que os negócios tinham sido originados com base na influência de meu pai; **QUE** a segunda contraparte é uma empresa de concreto e construções de Brasília chamada CONCRECON; **QUE** em 2009/2010, meu pai tinha um saldo a receber da CAMARGO CORRÊA; **QUE** devido a problemas de relacionamento com a CAMARGO CORREA ele achava que o valor não seria recebido; **QUE** tive a ideia de receber tal valor intermediando um contrato de aluguel de equipamentos em favor de uma empresa

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6133
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

estabelecida de concreto e construção que tinha uma relação com CAMARGO CORREA e na qual um primo próximo trabalhava; **QUE** tinha conhecimento de que ela havia disputado e perdido um contrato grande de aluguel de equipamentos com o Estaleiro Atlântico Sul; **QUE** em uma conversa com meu primo no natal de 2009 eu disse que poderia ajudar na originação de um contrato com a CAMARGO CORREA; **QUE** faríamos uma planilha aberta para que parte do resultado do contrato voltasse para mim; **QUE** meu primo sempre agiu de boa-fé e que a iniciativa de originar o contrato foi minha; **QUE** em nenhum momento mencionei o nome do meu pai ao meu primo; **QUE** tinha grande preocupação com segurança e sigilo e por isso meu pai e eu éramos os únicos que conheciamos a origem do contrato; **QUE** então marquei, através do meu pai, uma reunião para meu primo, com um alto executivo da CAMARGO CORREA do qual não me recordo o nome; **QUE** não participei da reunião mas soube depois que o contrato foi assinado; **QUE** meu primo achava tratar-se de um contrato legitimo e mobilizou os equipamentos para prestação dos serviços; **QUE** na ocasião minha prioridade era receber o valor devido e não vislumbrei solução melhor que essa; **QUE** essa solução envolveria a perda de parte substancial do valor por conta de dois fatores: primeiramente porque haveria uma alta carga tributária pelo fato de a empresa estar no lucro real; e também pelo fato de a planilha aberta resultar na redução do ganho percentual típico em contratos dessa natureza.

Impresso por: 827.306.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

211

VIA ORIGINAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO XI

SERGIO FIRMEZA MACHADO

QUE jamais tive qualquer relação de negócios ou societária com o meu pai ou o resto da família; **QUE** trabalhei minha vida inteira de forma correta e completamente independente da família; **QUE** trabalho como executivo do mercado financeiro há 19 anos, tendo passado os últimos 17 anos no mesmo banco; **QUE** por ter saído de casa muito cedo e morar em São Paulo desde os 16 anos sempre tive uma relação mais distante com a família; **QUE** por isso, nunca fui sócio dos negócios da família; **QUE** com meu trabalho no mercado financeiro acabei me tornando o filho mais estável financeiramente, a quem com frequência o resto da família recorria; **QUE** meu irmão caçula EXPEDITO era o único da família de quem eu era realmente próximo; **QUE** devido a nossa diferença de idade minha relação com ele sempre foi bastante paternal; **QUE** ele morou comigo alguns anos, entre 2004 e 2006 e depois em 2007; **QUE** em 2006 consegui um estágio para ele no mercado financeiro, primeiramente em um banco em São Paulo e depois em uma financeira no Rio de Janeiro; **QUE** no período em que EXPEDITO trabalhou na financeira no Rio de Janeiro, morou com meus pais e, para meu desgosto, acabou sendo influenciado a sair do mercado financeiro e passou a aspirar uma carreira política; **QUE** EXPEDITO sempre foi muito inteligente, e teve uma experiência de negócios bastante bem sucedida com a ideia de montar um sistema de ensino que mais tarde, em 2012, foi vendido para ABRIL EDUCAÇÃO; **QUE** no período em que morou comigo, quando ainda não tinha autonomia financeira, me pediu para abrir uma conta na Suiça pois receberia uma doação do pai; **QUE** EXPEDITO me disse que se tratava de recursos antigos da época em que nosso pai havia sido empresário, quando foi dono de diversas empresas (VILEJACK, TÊXTILUNIÃO e uma engarrafadora de bebidas da COCA-COLA, entre outras); **QUE** os referidos recursos já eram mantidos na Suiça; **QUE** como EXPEDITO era jovem e ainda sem patrimônio estabelecido ele disse que não teria conseguido abrir a conta em seu nome; **QUE** por isso EXPEDITO me pediu para abri-la e posteriormente devolver por meio de doação os recursos para ele; **QUE** como eu havia saído de casa desde muito cedo e não participava de qualquer negócio da família,

Impresso por: 821.130.651-00 Em: 15/06/2016 14:02:49 Ref. 6138

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

212

desconhecia a real situação patrimonial da família; **QUE** então assinei os formulários de abertura da conta em São Paulo sempre acreditando que o objetivo e a origem dos recursos era mesmo o que EXPEDITO havia me informado; **QUE** jamais soube que a referida conta seria utilizada para outros fins, tanto que a abri em meu próprio nome direto como Form A e assinei os contratos originados por ele enquanto permaneci titular da conta que nunca foi declarada no Brasil; **QUE** a passagem dos direitos econômicos para EXPEDITO ocorreu já no início de 2009, quando foi constituído um trust do qual ele era o beneficiário; **QUE** o acompanhamento da conta sempre foi feito por meu irmão EXPEDITO que era a parte interessada, sendo minha interação limitada a eventuais atualizações cadastrais e de estrutura solicitadas; **QUE** a intenção era fazer a devolução integral já em 2009, mas ela acabou sendo postergada por algum tempo a pedido do EXPEDITO; **QUE** em 2010 foi iniciado o processo de venda do sistema de ensino detido por EXPEDITO, e que acabou concluído em 2012; **QUE** ele me pediu para aguardar a conclusão da venda e a transferência de seu domicílio para o exterior, antes de efetuar a devolução; **QUE** no início de 2013 ocorreu a devolução integral dos recursos do trust para ele; **QUE**, então, encerrou-se o relacionamento bancário com o HSBC; **QUE** jamais tive qualquer outro relacionamento bancário na Suíça; **QUE** durante o período em que a conta ficou em meu nome jamais efetuei qualquer despesa com os recursos lá mantidos, ou tampouco usufruí dos mesmos de qualquer forma, com exceção de uma única ocasião em 2008/2009 que eu pedi à EXPEDITO que fizesse um pagamento, a um empresário português que detinha uma gleba de terras na Bahia como parte de uma aquisição imobiliária; **QUE** posteriormente devolvi todo o valor à EXPEDITO; **QUE** em 2014, com o início da Operação Lava Jato, e menções recorrentes a meu pai, acabei por me afastar bastante de toda a família, e comecei a passar feriados e datas comemorativas, mesmo natal e ano novo, longe deles; **QUE** fiquei indignado com tudo o que havia ocorrido e os culpava por terem me envolvido; **QUE** até então sempre havia acreditado nos propósitos lícitos da abertura da referida conta e na ajuda que dei a EXPEDITO e ao resto da família sempre que solicitado; **QUE** sempre que EXPEDITO se dava mal nos negócios se desesperava e pedia meu auxílio para salvá-lo; **QUE** eu acreditava que eram dificuldades naturais de negócio e ajudava; **QUE** depois que me inteirei da gravidade dos fatos, resolvi examinar todas as contrapartes que eu poderia ter encontrado ou participado de negociações a pedido do EXPEDITO; **QUE** das empresas que fizeram pagamentos para a conta bancária

Impresso por: 027.130.651-00 Pet 6138
Em: 17/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

mantida na Suiça, jamais tive qualquer contato com a CAMARGO CORRÊA, GALVÃO ENGENHARIA e QUEIROZ GALVÃO, no referido contexto; **QUE** com relação a NM ENGENHARIA, entre os anos de 2008/2009, um de seus proprietários, Sr. LUIZ MARAMALDO, me procurou interessado em avaliar formas de financiamento; **QUE** quando me disse que como garantia teria contratos com a TRANSPETRO, sugeri que ele procurasse bancos médios que tipicamente se interessavam por este tipo de garantia; **QUE** nessa reunião LUIZ MARAMALDO foi bastante elogioso ao trabalho desempenhado pelo meu pai e registrou que vinha apoiando-o em sua gestão e que conhecera meu irmão EXPEDITO; **QUE** posteriormente tive contato com ele no âmbito da TRINDADE, conforme vou detalhar abaixo; **QUE**, continuando no exame das empresas com quem tive contato relacionadas às questões do EXPEDITO, estive com a empresa HR FINANCIAL SERVICES LTD; **QUE** participei de reuniões e estive com o proprietário da HR FINANCIAL SERVICES LTD, Sr. GERMAN EFFROMOVICH, com quem EXPEDITO celebrou um acordo de investimento relacionado a ativos de petróleo no Equador; **QUE** na ocasião EXPEDITO me pediu em diversos momentos que tocasse a negociação do acordo de investimentos; **QUE** EXPEDITO me consultava com frequência sobre assuntos de investimento e sempre que encontrava tempo ajudava; **QUE** voltei a encontrar GERMAN EFFROMOVICH posteriormente quando EXPEDITO lhe concedeu um empréstimo vinculado a ativos de petróleo que GERMAN EFFROMOVICH detinha no Brasil; **QUE** na ocasião cheguei a considerar conceder parte do empréstimo mas achei o risco de inadimplemento muito alto e não fui adiante; **QUE** também havia encontrado GERMAN EFFROMOVICH no contexto profissional algumas vezes; **QUE** também tive contato com PAULO HADDAD por ocasião da assinatura de um contrato feito por EXPEDITO, voltado à prestação de serviços; **QUE** EXPEDITO me disse que PAULO HADDAD não entendia a aderência do modelo de contrato às práticas de mercado, e me pediu para encontrá-lo; **QUE** ajudei EXPEDITO a formar uma parceria na originação de negócios com DANILO AMARAL da TRINDADE, profissional bastante conhecido e respeitado, que eu lhe havia apresentado; **QUE** no final de 2013/2014 fiz investimentos em negócios detidos pela TRINDADE em razão de desencaixe financeiro pela qual TRINDADE passava; **QUE** depois de avaliar superficialmente cada negócio com DANILO AMARAL, concordei em conceder empréstimos para dois negócios e também adquiri um ativo recém-comprado pela TRINDADE; **QUE** ainda com relação à TRINDADE, fui procurado nessa

Impresso por: 827.190.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:09:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

época por LUIZ MARAMALDO da NM ENGENHARIA que queria confirmar se eu havia investido em um negócio de publicidade, do qual a TRINDADE participava; **QUE** confirmei que havia investido em uma debênture privada da empresa e acreditava no investimento; **QUE** ele voltou a me procurar algumas vezes em 2015 sobre esse investimento; **QUE** eu conhecia o acionista controlador da ESTRE AMBIENTAL, WILSON QUINTELLA, e tinha conhecimento de um contrato de opção firmado entre ele e EXPEDITO por meio da TRINDADE em 2010; **QUE** cheguei a tratar sobre isso com advogados e um diretor financeiro ligado ao WILSON QUINTELLA, pois à época pediram que avaliasse como eliminar o risco de desistência do contrato de opção no futuro; **QUE** em 2014, tão logo tomei conhecimento de todos os fatos, estive com WILSON QUINTELLA e sugeri a imediata resilição do contrato; **QUE** o contrato foi então resilido; **QUE**, com relação à meu irmão DANIEL, sempre tive uma relação distante e nunca tivemos qualquer negócio em comum; **QUE**, porém, em 2007, DANIEL me procurou e pediu que eu o ajudasse no recebimento de um crédito de uma transação imobiliária no valor de R$2 milhões; **QUE** à época, DANIEL encontrava-se com algumas pendências fiscais e pelo que me recordo, suas contas estavam bloqueadas; **QUE**, por isso, me pediu que recebesse em seu nome tais recursos; **QUE** recebi da incorporadora e construtora MARQUISE tais recursos, por meio de transferência bancária, e repassei o valor líquido ao DANIEL, através de um mútuo convertido em doação no ano seguinte; **QUE** uma pequena quantia foi mutuada e doada, à pedido de DANIEL, para meu irmão EXPEDITO; **QUE**, por fim, hoje sei que meu irmão EXPEDITO originou para meu primo, que trabalha em uma empresa chamada CONCRECON, um contrato com a CAMARGO CORREA; **QUE** nunca recebi qualquer pagamento da CONCRECON; **QUE** fiz investimentos imobiliários em Brasília que me foram apresentados por meu primo; **QUE** hoje sei que me foram dadas condições de investimento mais favoráveis em decorrência do contrato comercial intermediado por EXPEDITO.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ANEXO XI

SERGIO FIRMEZA MACHADO

QUE jamais tive qualquer relação de negócios ou societária com o meu pai ou o resto da família; **QUE** trabalhei minha vida inteira de forma correta e completamente independente da família; **QUE** trabalho como executivo do mercado financeiro há 19 anos, tendo passado os últimos 17 anos no mesmo banco; **QUE** por ter saído de casa muito cedo e morar em São Paulo desde os 16 anos sempre tive uma relação mais distante com a família; **QUE** por isso, nunca fui sócio dos negócios da família; **QUE** com meu trabalho no mercado financeiro acabei me tornando o filho mais estável financeiramente, a quem com frequência o resto da família recorria; **QUE** meu irmão caçula EXPEDITO era o único da família de quem eu era realmente próximo; **QUE** devido a nossa diferença de idade minha relação com ele sempre foi bastante paternal; **QUE** ele morou comigo alguns anos, entre 2004 e 2006 e depois em 2007; **QUE** em 2006 consegui um estágio para ele no mercado financeiro, primeiramente em um banco em São Paulo e depois em uma financeira no Rio de Janeiro; **QUE** no período em que EXPEDITO trabalhou na financeira no Rio de Janeiro, morou com meus pais e, para meu desgosto, acabou sendo influenciado a sair do mercado financeiro e passou a aspirar uma carreira política; **QUE** EXPEDITO sempre foi muito inteligente, e teve uma experiência de negócios bastante bem sucedida com a ideia de montar um sistema de ensino que mais tarde, em 2012, foi vendido para ABRIL EDUCAÇÃO; **QUE** no período em que morou comigo, quando ainda não tinha autonomia financeira, me pediu para abrir uma conta na Suiça pois receberia uma doação do pai; **QUE** EXPEDITO me disse que se tratava de recursos antigos da época em que nosso pai havia sido empresário, quando foi dono de diversas empresas (VILEJACK, TÊXTILUNIÃO e uma engarrafadora de bebidas da COCA-COLA, entre outras); **QUE** os referidos recursos já eram mantidos na Suiça; **QUE** como EXPEDITO era jovem e ainda sem patrimônio estabelecido ele disse que não teria conseguido abrir a conta em seu nome; **QUE** por isso EXPEDITO me pediu para abri-la e posteriormente devolver por meio de doação os recursos para ele; **QUE** como eu havia saído de casa desde muito cedo e não participava de qualquer negócio da família,

Impresso por: 821.130.651-00 Em: 15/06/2016 14:02:49 Ref. 6138

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

desconhecia a real situação patrimonial da família; **QUE** então assinei os formulários de abertura da conta em São Paulo sempre acreditando que o objetivo e a origem dos recursos era mesmo o que EXPEDITO havia me informado; **QUE** jamais soube que a referida conta seria utilizada para outros fins, tanto que a abri em meu próprio nome direto como Form A e assinei os contratos originados por ele enquanto permaneci titular da conta que nunca foi declarada no Brasil; **QUE** a passagem dos direitos econômicos para EXPEDITO ocorreu já no início de 2009, quando foi constituído um trust do qual ele era o beneficiário; **QUE** o acompanhamento da conta sempre foi feito por meu irmão EXPEDITO que era a parte interessada, sendo minha interação limitada a eventuais atualizações cadastrais e de estrutura solicitadas; **QUE** a intenção era fazer a devolução integral já em 2009, mas ela acabou sendo postergada por algum tempo a pedido do EXPEDITO; **QUE** em 2010 foi iniciado o processo de venda do sistema de ensino detido por EXPEDITO, e que acabou concluído em 2012; **QUE** ele me pediu para aguardar a conclusão da venda e a transferência de seu domicílio para o exterior, antes de efetuar a devolução; **QUE** no início de 2013 ocorreu a devolução integral dos recursos do trust para ele; **QUE**, então, encerrou-se o relacionamento bancário com o HSBC; **QUE** jamais tive qualquer outro relacionamento bancário na Suíça; **QUE** durante o período em que a conta ficou em meu nome jamais efetuei qualquer despesa com os recursos lá mantidos, ou tampouco usufruí dos mesmos de qualquer forma, com exceção de uma única ocasião em 2008/2009 que eu pedi à EXPEDITO que fizesse um pagamento, a um empresário português que detinha uma gleba de terras na Bahia como parte de uma aquisição imobiliária; **QUE** posteriormente devolvi todo o valor à EXPEDITO; **QUE** em 2014, com o início da Operação Lava Jato, e menções recorrentes a meu pai, acabei por me afastar bastante de toda a família, e comecei a passar feriados e datas comemorativas, mesmo natal e ano novo, longe deles; **QUE** fiquei indignado com tudo o que havia ocorrido e os culpava por terem me envolvido; **QUE** até então sempre havia acreditado nos propósitos lícitos da abertura da referida conta e na ajuda que dei a EXPEDITO e ao resto da família sempre que solicitado; **QUE** sempre que EXPEDITO se dava mal nos negócios se desesperava e pedia meu auxílio para salvá-lo; **QUE** eu acreditava que eram dificuldades naturais de negócio e ajudava; **QUE** depois que me inteirei da gravidade dos fatos, resolvi examinar todas as contrapartes que eu poderia ter encontrado ou participado de negociações a pedido do EXPEDITO; **QUE** das empresas que fizeram pagamentos para a conta bancária

Impresso por: 027.430.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

mantida na Suiça, jamais tive qualquer contato com a CAMARGO CORRÊA, GALVÃO ENGENHARIA e QUEIROZ GALVÃO, no referido contexto; **QUE** com relação a NM ENGENHARIA, entre os anos de 2008/2009, um de seus proprietários, Sr. LUIZ MARAMALDO, me procurou interessado em avaliar formas de financiamento; **QUE** quando me disse que como garantia teria contratos com a TRANSPETRO, sugeri que ele procurasse bancos médios que tipicamente se interessavam por este tipo de garantia; **QUE** nessa reunião LUIZ MARAMALDO foi bastante elogioso ao trabalho desempenhado pelo meu pai e registrou que vinha apoiando-o em sua gestão e que conhecera meu irmão EXPEDITO; **QUE** posteriormente tive contato com ele no âmbito da TRINDADE, conforme vou detalhar abaixo; **QUE**, continuando no exame das empresas com quem tive contato relacionadas às questões do EXPEDITO, estive com a empresa HR FINANCIAL SERVICES LTD; **QUE** participei de reuniões e estive com o proprietário da HR FINANCIAL SERVICES LTD, Sr. GERMAN EFFROMOVICH, com quem EXPEDITO celebrou um acordo de investimento relacionado a ativos de petróleo no Equador; **QUE** na ocasião EXPEDITO me pediu em diversos momentos que tocasse a negociação do acordo de investimentos; **QUE** EXPEDITO me consultava com frequência sobre assuntos de investimento e sempre que encontrava tempo ajudava; **QUE** voltei a encontrar GERMAN EFFROMOVICH posteriormente quando EXPEDITO lhe concedeu um empréstimo vinculado a ativos de petróleo que GERMAN EFFROMOVICH detinha no Brasil; **QUE** na ocasião cheguei a considerar conceder parte do empréstimo mas achei o risco de inadimplemento muito alto e não fui adiante; **QUE** também havia encontrado GERMAN EFFROMOVICH no contexto profissional algumas vezes; **QUE** também tive contato com PAULO HADDAD por ocasião da assinatura de um contrato feito por EXPEDITO, voltado à prestação de serviços; **QUE** EXPEDITO me disse que PAULO HADDAD não entendia a aderência do modelo de contrato às práticas de mercado, e me pediu para encontrá-lo; **QUE** ajudei EXPEDITO a formar uma parceria na originação de negócios com DANILO AMARAL da TRINDADE, profissional bastante conhecido e respeitado, que eu lhe havia apresentado; **QUE** no final de 2013/2014 fiz investimentos em negócios detidos pela TRINDADE em razão de desencaixe financeiro pela qual TRINDADE passava; **QUE** depois de avaliar superficialmente cada negócio com DANILO AMARAL, concordei em conceder empréstimos para dois negócios e também adquiri um ativo recém-comprado pela TRINDADE; **QUE** ainda com relação à TRINDADE, fui procurado nessa

Impresso por: 327.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:19

VIA ORIGINAL
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

218

época por LUIZ MARAMALDO da NM ENGENHARIA que queria confirmar se eu havia investido em um negócio de publicidade, do qual a TRINDADE participava; **QUE** confirmei que havia investido em uma debênture privada da empresa e acreditava no investimento; **QUE** ele voltou a me procurar algumas vezes em 2015 sobre esse investimento; **QUE** eu conhecia o acionista controlador da ESTRE AMBIENTAL, WILSON QUINTELLA, e tinha conhecimento de um contrato de opção firmado entre ele e EXPEDITO por meio da TRINDADE em 2010; **QUE** cheguei a tratar sobre isso com advogados e um diretor financeiro ligado ao WILSON QUINTELLA, pois à época pediram que avaliasse como eliminar o risco de desistência do contrato de opção no futuro; **QUE** em 2014, tão logo tomei conhecimento de todos os fatos, estive com WILSON QUINTELLA e sugeri a imediata resilição do contrato; **QUE** o contrato foi então resilido; **QUE**, com relação à meu irmão DANIEL, sempre tive uma relação distante e nunca tivemos qualquer negócio em comum; **QUE**, porém, em 2007, DANIEL me procurou e pediu que eu o ajudasse no recebimento de um crédito de uma transação imobiliária no valor de R$2 milhões; **QUE** à época, DANIEL encontrava-se com algumas pendências fiscais e pelo que me recordo, suas contas estavam bloqueadas; **QUE**, por isso, me pediu que recebesse em seu nome tais recursos; **QUE** recebi da incorporadora e construtora MARQUISE tais recursos, por meio de transferência bancária, e repassei o valor líquido ao DANIEL, através de um mútuo convertido em doação no ano seguinte; **QUE** uma pequena quantia foi mutuada e doada, à pedido de DANIEL, para meu irmão EXPEDITO; **QUE**, por fim, hoje sei que meu irmão EXPEDITO originou para meu primo, que trabalha em uma empresa chamada CONCRECON, um contrato com a CAMARGO CORREA; **QUE** nunca recebi qualquer pagamento da CONCRECON; **QUE** fiz investimentos imobiliários em Brasília que me foram apresentados por meu primo; **QUE** hoje sei que me foram dadas condições de investimento mais favoráveis em decorrência do contrato comercial intermediado por EXPEDITO.

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:19

Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Pet nº 6.138

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram recebidos nas dependências do gabinete do Ministro Relator contendo 1 (um) DVD e 1 (um) *pen drive* às fls. 132 e 176, respectivamente. Certifico, ainda, que procedi à autuação e distribuição do feito com as cautelas de sigilo previstas no art. 230-C, §2º, do RISTF (oculto).

Brasília, 16 de maio de 2016.

Lessana Dias do Carmo – Mat. 1974

Impresso por: 82.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

220

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:
Pet nº 6138
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM : 6138
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

QTD.FOLHAS: 219 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL | Investigação Penal

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/05/2016 - 19:21:53

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. TEORI ZAVASCKI, com a adoção dos seguintes parâmetros:
- Característica da distribuição:PREVENÇÃO DO RELATOR/SUCESSOR
- Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor: INQUÉRITO nº 3989
- Justificativa: RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2016 - 19:32:00

Brasília, 16 de Maio de 2016.

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

Impresso por: 821.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/08/2016 - 14:02:29

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator, com 01 volume(s).
Brasília, 16 de maio de 2016.

Lessana Dias do Carmo - 1974

LESSANA, em 16/05/2016 às 19:36.

221

Supremo Tribunal Federal

Petição 6138
RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: Delego ao Juiz Paulo Marcos de Farias, magistrado convocado para atuar neste Gabinete, a condução da audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, nos termos do art. 3º, III, da Lei 8.038/1990 e 21-A, § 1º, I, do RISTF.

Intime-se.
Brasília, 17 de maio de 2016.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Relator

Impresso por 827.430.650-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Supremo Tribunal Federal

Petição 6138
RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: 1. Designo a audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013 para 18 de maio de 2016, às 10h00min, a ser realizada pessoalmente pelo subscritor na sede da Subseção Judiciária de São Paulo/SP.

2. Oficie-se, via fax, ao d. Diretor do aludido Foro, a fim de que providencie os meios materiais de realização dos atos.

Cumpra-se com urgência e prioridade.

Intime-se.

Brasília, 17 de maio de 2016.

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Impresso por: 827.420.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

223

Petição 6138

Certidão

Certifico que, nas dependências do gabinete do Senhor Ministro Relator, em cumprimento à decisão de 17 de maio de 2016, elaborei 1 carta de ordem a ser encaminhada via e-mail à Subseção Judiciária de São Paulo/SP.

Brasília, 17 de maio de 2016

Loide da Silva Chaves
Matrícula 2580

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

224

SIGILOSO

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 1.013/2016

Brasília, 17 de maio de 2016

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
em 15/06/2016 - 14:02:49

CARTA DE ORDEM

(encaminhada por meio eletrônico)

A Sua Excelência o Senhor
Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de São Paulo/SP

PETIÇÃO Nº 6138
REQUERENTE: Ministério Público Federal

Senhor Diretor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator dos autos identificados em epígrafe e no exercício das atribuições previstas no art. 3º, III, da Lei 8.038/90 e art. 21-A, § 1º, I, do RISTF, nos termos do despacho proferido em 17 de maio de 2016, comunico-lhe da designação de audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, a ser realizada em **18 de maio de 2016, às 10h**, nas dependências da sede dessa seccional.

Encareço providenciar os meios materiais de realização do ato.

Atenciosamente,

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

\losc

225

Naiane Mendes borges

De: DIRETORIA DO FORO <DIRETORFORO@trf3.jus.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de maio de 2016 16:06
Para: Gabinete Ministro Teori Albino Zavascki
Assunto: Re: Designação de Audiência

Prezado Senhor,

Acuso o recebimento.

Celso Marim Hernandez / RF 1797
Diretoria do Foro
Justiça Federal em São Paulo
2172 6153 / 6156

>>> Gabinete Ministro Teori Albino Zavascki <GabTeori@stf.jus.br> 17/05/2016 15:47 >>>
A Sua Excelência o Senhor
Dr. Paulo Cezar Neves Junior
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

De ordem do Dr. Paulo Marcos de Farias, Juiz Instrutor deste Gabinete, encaminho o expediente anexado que designa audiência para o dia 18 maio de 2016, as 10h.

Em tempo, solicito-lhe acusar o recebimento.

Respeitosamente,

Marcelo Pereira de Souza Júnior
Supremo Tribunal Federal - STF
Gabinete do Ministro Teori Zavascki
Praça dos Três Poderes, Anexo II, 3° andar
70175-900 - Brasília-DF
(61) 3217-4200

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:19

SIGILOSO

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Extraído da Petição nº 6138, para intimação do Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, na forma abaixo:--------

O JUIZ PAULO MARCOS DE FARIAS, MAGISTRADO INSTRUTOR DO GABINETE DO MINISTRO RELATOR ----------

M A N D A

que o Oficial de Justiça intime o Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ou na de quem as vezes deste fizer, do inteiro teor dos despachos proferidos em 17 de maio de 2016, cujas cópias seguem anexas.----------

DADO E PASSADO na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 17 de maio de 2016.----------

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Recebi às 17h do dia 17.5.2016.

Douglas Fischer
Procurador Regional da República
Coordenador do GT Lava Jato - STF

/losc

Impresso por: 827.130.651-00 em: 17/05/2016 - 14:02:49
PET 6138

Supremo Tribunal Federal

PET 6138

227

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 25/8/2016 que segue.

Brasília, 17 de maio de 2016.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 827.130.651-00 - Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:47

Supremo Tribunal Federal
17/05/2016 18:47 0025180

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 107421/2016 – PGR/GTLJ
Petição nº 6138/DF
Relator: Ministro **Teori Zavascki**

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

O **Procurador-Geral da República** vem, perante V. Exa., requerer a juntada do anexo DVD contendo a gravação de áudio e vídeo de depoimentos prestados por Sérgio Firmeza, Daniel Firmeza e Expedito Neto, relativos ao procedimento em epígrafe.

Brasília (DF) 17 de maio de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

SB

Supremo Tribunal Federal

PET 6138

229

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PET 6138

230

Supremo Tribunal Federal

Petição 6.138
RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

TERMO DE ASSENTADA

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Subseção Judiciária de São Paulo, presente se encontrava o MM. Juiz Instrutor Paulo Marcos de Farias, comigo Ciro Thadeu do Nascimento Amado, Técnico Judiciário adiante declarado, às 10h00, foi aberta a audiência para depoimento de José Sérgio de Oliveira Machado, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença das Advogadas Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645) e Maria Clara M. de A. de S. Martins (OAB/RJ 166873), defensoras constituídas de José Sérgio de Oliveira Machado, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4º, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a

gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração. Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4°, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, _____, Ciro Thadeu do Nascimento Amado (RF 7115), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Flávia Mortari Lotfi (OAB/SP 246694)
Defensora Constituída

José Sérgio de Oliveira Machado
Depoente

Maria Clara M. de A. de S. Martins
(OAB/RJ 166873)
Defensora Constituída

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6158
Em: 15/06/2017 14:02:49

232

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: José Sérgio de Oliveira Machado
CPF: 108.841.497-49
Naturalidade: Fortaleza/CE
Data de nascimento: 18.12.1946
Profissão: Administrador
Estado civil: Casado
Endereço residencial: Rua Doutor Pedro Sampaio, 180, Bairro De Lourdes, Fortaleza/CE
Endereço profissional: sem endereço

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1º do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, Ciro Thadeu do Nascimento Amado (RF 7115), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Flávia Mortari Lotfi (OAB/SP 246694)
Defensora Constituída

José Sérgio de Oliveira Machado
Depoente

Maria Clara M. de A. de S. Martins
(OAB/RJ 166873)
Defensora Constituída

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Supremo Tribunal Federal

Petição 6.138
RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Impresso por: 827.180.654-00 Pet 6138
Em: 18/06/2016 - 14:02:49

TERMO DE ASSENTADA

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Subseção Judiciária de São Paulo, presente se encontrava o MM. Juiz Instrutor Paulo Marcos de Farias, comigo Ciro Thadeu do Nascimento Amado, Técnico Judiciário adiante declarado, às 10h00, foi aberta a audiência para depoimento de Expedito Machado da Ponte Neto, nos termos do art. 4°, §7°, da Lei 12.850/2013.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença das advogadas Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645) e Maria Clara Mendes de Almeida de Souza (OAB/RJ 166873), defensoras constituídas de Expedito Machado da Ponte Neto, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4°, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a

gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração. Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, _____ (Ciro Thadeu do Nascimento Amado, RF 7115), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645)
Defensora Constituída

Expedito Machado da Ponte Neto
Depoente

Maria Clara M. de A. de S. Martins
(OAB/RJ 166873)
Defensora Constituída

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6158
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
em: 15/06/2016 - 14:02:49

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Expedito Machado da Ponte Neto
CPF: 625.463.413-91
Naturalidade: Fortaleza/CE
Data de nascimento: 12.09.1984
Profissão: Administrador
Estado civil: Casado
Endereço residencial: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 1337, 6° Andar, São Paulo/SP, CEP 04542-012
Endereço profissional: Av. Juscelino Kubitschek, 1726, 22° Andar, São Paulo/SP, CEP 04543-000

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1°, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, _____ (Ciro Thadeu do Nascimento Amado, RF 7115), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645)
Defensora Constituída

Expedito Machado da Ponte Neto
Depoente

Maria Clara M. de A. de S. Martins
(OAB/RJ 166873)
Defensora Constituída

236

Supremo Tribunal Federal

Petição 6.138
RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Impresso por: 827.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/08/2016 - 14:02:49

TERMO DE ASSENTADA

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Subseção Judiciária de São Paulo, presente se encontrava o MM. Juiz Instrutor Paulo Marcos de Farias, comigo Ciro Thadeu do Nascimento Amado, Técnico Judiciário adiante declarado, às 10h00, foi aberta a audiência para depoimento de Daniel Firmeza Machado, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença das Advogadas Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645) e Maria Clara M. de A. de S. Martins (OAB/RJ 166873), defensoras constituídas de Daniel Firmeza Machado, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4º, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, _____ (Ciro Thadeu do Nascimento Amado, RF nº 7115), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645)
Defensora Constituída

Daniel Firmeza Machado
Depoente

Maria Clara M. de A. de S. Martins
(OAB/RJ 166873)
Defensora Constituída

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Daniel Firmeza Machado
CPF: 473.328.163-34
Naturalidade: Fortaleza/CE
Data de nascimento: 11.06.1975
Profissão: Economista
Estado civil: Casado
Endereço residencial: Av. Professor Euclides Cesar, 250, Bairro de Lourdes, Fortaleza/CE, CEP 60177-200.
Endereço profissional: Av. Senador Virgílio Távora, 150, 7º Andar, Fortaleza/CE, CEP 60170-250.

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, _____ (Ciro Thadeu do Nascimento Amado, RF nº 7115), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645)
Defensora Constituída

Daniel Firmeza Machado
Depoente

Maria Clara M. de A. de S. Martins
(OAB/RJ 166873)
Defensora Constituída

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

239

Supremo Tribunal Federal

Petição 6.138
RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Impresso por: 827.480.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

TERMO DE ASSENTADA

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Subseção Judiciária de São Paulo, presente se encontrava o MM. Juiz Instrutor Paulo Marcos de Farias, comigo Ciro Thadeu do Nascimento Amado, Técnico Judiciário adiante declarado, às 10h00, foi aberta a audiência para depoimento de Sérgio Firmeza Machado, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença das Advogadas, Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645) e Maria Clara M. de A. de S. Martins (OAB/RJ 166873), defensoras constituídas de Sérgio Firmeza Machado, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4º, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto a Depoente podem retratar-se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *"Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade"*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, _____ (Ciro Thadeu do Nascimento Amado, RF nº 7115), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645)
Defensora Constituída

Maria Clara M. de A. de S. Martins
(OAB/RJ 166873)
Defensora Constituída

Sérgio Firmeza Machado
Depoente

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

241

Supremo Tribunal Federal

Requerente: Ministério Público Federal
Procurador: Procurador-Geral da República

TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Depoente: Sérgio Firmeza Machado
CPF: 492.485.023-34
Naturalidade: Fortaleza/CE
Data de nascimento: 22.09.1977
Profissão: Administrador de empresas
Estado civil: Casado
Endereço residencial: Rua Prof. Artur Ramos, 422, 3° Andar, São Paulo/SP
Endereço profissional: Av. Juscelino Kubitschek, 1224, 22° Andar, São Paulo/SP

O registro do depoimento foi feito por meio de sistema de gravação digital audiovisual, conforme o art. 405, § 1°, do Código de Processo Penal (alteração promovida pela Lei 11.719/2008), tendo sido determinada gravação de cópia em mídia do tipo CD, a ser juntada aos autos correspondentes.

Nada mais. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária presente, pelo Defensor Constituído e pelo Depoente. Eu, _____ (Ciro Thadeu do Nascimento Amado, RF n° 7115), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Impresso por 027.180.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 14:02:49

Paulo Marcos de Farias
Juiz Instrutor

Flávia Mortari Lofti (OAB/SP 246.645)
Defensora Constituída

Sérgio Firmeza Machado
Depoente

Maria Clara M. de A. de S. Martins
(OAB/RJ 166873)
Defensora Constituída

Pet 6138

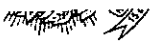

Supremo

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Pet 6138

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator (a).

Brasília, 16 de maio de 2016.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Matrícula 2488

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Supremo Tribunal Federal

Petição 6138
RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, sobretudo para que esclareça a cláusula 24 do acordo veiculado nestes autos e também para que proceda ao ajuste da cláusula 5ª (fls. 14-20) e do anexo V (fl. 40) do acordo de colaboração firmado por José Sérgio de Oliveira Machado com os arts. 4º, §§6º e 7º, e 6º da Lei 12.850/2013, mediante a formalização dos acordos correspondentes e a devida qualificação dos colaboradores.

Intime-se.
Brasília,19 de maio de 2016.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**
Relator

Impresso por: 827.130.650-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

2454

Pet 6138

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.
Brasília, 10 de MAIO de 2016.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Matrícula 2488

Impresso por: 827.130.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49

Supremo Tribunal Federal

Pet Nº 6138

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 23 **de** maio **de 201** 6**, fica encerrado o** 1º **volume dos presentes autos do (a)** Pet 6138 **à folha nº** 245**, Seção de Processos Originários Criminais. Eu,** _____**, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.**

Impresso por: 821.230.651-00 Pet 6138
Em: 15/06/2016 - 14:02:49